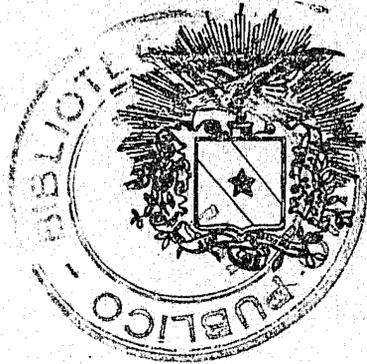


**TERMOS DE CON-  
VENIO**

Do Governo do Estado  
do Pará e as Prefeituras  
Municipais de Baião e  
Cametá

(D. OFICIAL)



**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ —  
"JUCEPA"**

—Autarquia Estadual—  
Resoluções ns. 1 e 2/73

(D. OFICIAL)

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANC LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.461

BELÉM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO

### DESTACADO

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado

—XXXX—

**PARECERES**  
Da Consultoria Geral do  
Estado

—XXXX—

**CONVÊNIO**  
Do Instituto de Desen-  
volvimento Econômico  
Social do Pará

—XXXX—

**CÓPIAS AUTÊNTICAS**  
Da Secretaria de Estado  
da Viação e Obras Pú-  
blicas

—XXXX—

**RESOLUÇÃO N. 55—A**  
Do Conselho Estadual de  
Educação

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 49 e 50

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

Coleta de Preços N. 01/73

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

\* PORTARIA N. 2245 — DE 31 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar os Srs. Eng. Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda, Dr. João Maria Lobato de Silva, Procurador Fiscal e Eng. João Antônio Nunes Caetano, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem — Pa., para, em comissão, e sob a Presidência do primeiro, realizarem o levantamento geral da situação atual das obras de construção da Ponte do Mosqueiro, no Canal de Tauarié, abrangendo, não só os aspectos técnicos, como também os contábil, econômico, financeiro e jurídico, do que deverá apresentar relatório conclusivo a este Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Comissão disporá de todos os poderes para requisição de informações, exame de documentos e realização de vistorias e perícias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 8488 de 16.01.1973.

(G. Reg. n. 316)

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex officio, de acordo com o art. 73, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel em direito JOSÉ BONIFÁCIO MONTEIRO, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 304)

### DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com os arts. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 e 15 da Lei n. 3.346, de 17/09/1965 (Reorganização do Ministério Público do Estado), o bacharel em direito AMÉRICO DUARTE MONTEIRO, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, o cargo de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 304)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 257, de 10/2/1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, João Avelino Ferreira, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente, Referência I), do Quadro Suplementar, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	1.356,00
—15% de adicional . . . . .	203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 488 de 16/01/1973.

(G. — Reg. n. 304)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o artigo 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZA CRUZ VIANNA, no cargo de Professor Primário, Nível—EP—3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primário (G. E. Pinto Marques—Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros) assim discriminados:

—Vencimento integral . . . . .	2.700,00
—20% de adicional . . . . .	540,00

Cr\$ 3.240,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 496 de 19/01/1973.

(G. — Reg. n. 304)

### DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, RUTH MONTEIRO FURTADO NUNES, no cargo de Professor não Titulado, nível—EP—1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada de Cruzeiros—Município de Maracanã), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral .....	1.356,00
—10% de adicional .....	135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.489 de 16—01—1973.

(G. — Reg. n. 304)

## DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O Governador do Estado.

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, IZABEL FURTADO DE ALBUQUERQUE, no cargo de Ser. vnte, Nível—1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E.Cel. Sarmento, Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ .... 1.559,40, (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral .....	1.356,00
—15% de adicional .....	203,40

Cr\$ 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.490 de 16—01—1973.

(G. — Reg. n. 304)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

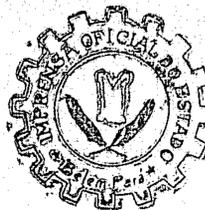
O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10|2|1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203—A, de 30|12|1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24|12|1968; parágrafo único, item III, do art. 7º, do Decreto n. 5.059, de 28|2|1966, WALDINEY FERNANDES MAGALHÃES, no cargo de Escrivão, Nível—3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral .....	1.416,00
—10% de adicional .....	141,60
40% de Risco de Vida .....	566,40
—50% de Gratificação de Tempo Integral ..	708,00

Cr\$ 2.832,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

## FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

## Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

## Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Atual .....	200,00	Número atrasado	
Semestral .....	100,00	ao ano, aumenta ..	9,20
Número avulso ..	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
Annual .....	350,00	Pág. comum, ca-	6,00
Semestral .....	180,00	da centimetro ...	
		Pág. de Contabi-	
		lidade - preço fixo	600,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretária de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas do Estado pelo Acórdão n. 8.428 de 16|01|1973.

(G. — Reg. n. 304)

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 001/72—26/I (Pr. 060/71—CGE)  
PROCESSO N. 01179/71 — SEGOV.

Assunto: — Petição de Funcionário Estadual, lotado no Departamento de Receita da SEFA, solicitando promoção de cargo.

Interessado: — Orlando Mendes dos Santos.

Senhor CONSULTOR GERAL: —

1.1 Foi encaminhado a esta Consultoria Geral, para exame e parecer, o presente Processo, cujo objetivo é a petição de Orlando Mendes dos Santos, funcionário público estadual, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, o qual exerce as funções de Escrevente-Datilógrafo.

1.2 Em sua explanação de fls., o requerente alega estar amparado pelo art. 11, combinado com os arts. 39, 40 e 41 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, e sua petição objetiva uma possível melhoria na situação funcional e a promoção para a vaga de oficial de administração existente no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria da Fazenda, o qual segundo o peticionário, se encontra vago desde o falecimento do funcionário José Pereira.

1.3 Posteriormente o Processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização Tributária, para que informasse a existência ou não da vaga pleiteada pelo Postulante. Esta, então, se pronunciou confirmando a existência da referida vaga, em data de 21.07.71.

1.4 Ouvido o Diretor do Pessoal do Departamento do Serviço Público, na pessoa da Sra. Maria de Nazaré Brandão de Lima, esta se pronunciou da seguinte maneira: —

“Em virtude de ser o cargo intermediário de carreira, somente poderá ser preenchido mediante promoção no Quadro.”

1.5 A conclusão do pronunciamento acima, foi pelo indeferimento do pedido, embora o processo, ao ser encaminhado à Consultoria Jurídica da SEGOV, para pronunciamento definitivo esta tenha optado pelo parecer da Consultoria Geral do Estado, o qual passamos a emitir.

É O RELATÓRIO.

### 2. PARECER

2.1 A matéria em análise está toda contida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, capítulo III — Da Promoção.

2.2 O art. 42 do Diploma Legal já mencionado dissipa qualquer dúvida quanto à natureza jurídica do pedido: —

“A promoção por merecimento a classe intermediária de carreira, só poderão concorrer os funcionários colocados por antiguidade, nos dois primeiros terços da classe imediatamente inferior.”

2.3 Ora, de conformidade com o r. pronunciamento exarado às fls. deste processo e emitido pelo D.S.P., o cargo ocupado pelo postulante caracteriza-se como cargo isolado de provimento efetivo, impassível, portanto, de promoção a qual só se efetuará em se tratando de cargo de carreira de provimento efetivo, o que não é, em conclusão, a posição funcional do postulante.

2.4 Em consequência somos de parecer seja indeferida a reivindicação do Sr. Orlando Mendes dos Santos, por contrariar o art. 42 da Lei 749, de 24.XII.1953, descabida, pois de amparo legal.

É O PARECER, S.M.J.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

a) HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO  
Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado.

a) SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão.

(G. — Reg. n. 282)

PARECER N. 02/72—17/I (Pr. n. 104/71—CGE)

PROCESSO N. 1978/71 — GG.

EMENTA: — Ilícito administrativo nos termos do art. 175 IV do Estatuto dos Funcionários Públicos — sua configuração — a aplicação da pena de demissão e a possibilidade de sua conversão em punição mais leve — a faculdade de julgamento atribuída ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Senhor CONSULTOR GERAL: —

1.1 O processo anexo procede da Secretaria de Estado da Fazenda. Cuida do Inquérito Administrativo instaurado “ex-vi” da Portaria Governamental n. 1.532, de 28.VII.71, para apurar as irregularidades funcionais atribuídas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde Pública à servidora Sra. Joana Raimunda Costa e Silva, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafa, nível 3, lotada na Divisão de Engenharia Sanitária e à disposição do Dispensário “Henrique Rocha”.

1.2 A medida administrativa teve seu processamento regular, havendo sido atendidas todas as exigências legais cabíveis à espécie. Destaque-se que os trabalhos inquiritórios foram levados a efeito no Departamento de Exatarias da SEFA embora dissesse respeito a uma funcionária da Secretaria de Saúde. Isso, porém, ao contrário de constituir qualquer óbice à regularidade administrativo-processual, patenteia a lisura e isenção dos dignos membros componentes da Comissão de Inquérito e que apresentam um trabalho elogiável pelo cuidado e rigor com que foi conduzido.

1.3 Após a instrução processual e o cotêjo de todos os elementos que compõem os autos, a ilustre C.I. laborou no exaustivo relatório de fls. 39/41, pontando, afinal, a responsabilidade funcional da indiciada, por infringência ao art. 175, IV da Lei Estadual n. 749/53 e, portanto, sua incursão nas penas do art. 186, IX, do mesmo diploma legal.

1.4 Concluídos os trabalhos, foi o processo encaminhado, através do expediente de fls. 2, de 14.IX.71, ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício que por intermédio do r. despacho de 26.X.71 solicitou o pronunciamento desta Consultoria quanto ao julgamento da matéria.

É O RELATÓRIO

### 2. PARECER

2.1 O caso “sub-examen” compreende a medida legal instaurada para a apuração da irregularidade funcional atribuída à servidora indiciada. Da análise dos autos infere-se que o ilícito dado a dilucidar resulta estuamente caracterizado.

2.2 Em verdade, a servidora Joana Raimunda Costa e Silva — que fora transferida do prédio sede da Secretaria de Saúde para o Dispensário “Henrique Rocha”, por ato do ilustre titular da SESPA — não tinha atribuições legais para firmar o documento de fls. 8 e relativo a recebimento de valor pecuniário. Fazendo-o, a indiciada incorreu em duas faltas simultâneas e igualmente graves: a primeira, por haver recebido indevidamente uma quantia muito superior a que seria devida pela empresa Construtora interessada em recolher aos cofres públicos os emolumentos legais (doc. de fls. 6); a outra, por se ter utilizado de papel oficial da Tesouraria da Divisão de Engenharia Sanitária da SEFA, assinando-o em nome do Diretor desse serviço.

2.3 Todos os elementos processuais, inclusive as declarações do honrado Secretário de Saúde, às fls. 25/27, conduzem ao resultado óbvio de culpabilidade da funcionária acusada. É fato que o sr. Adamor Mineo Tuji, representante legal da Construtora interessada no pagamento dos

emolumentos, declarou às fls. 31, que entregara à implicada uma quantia exageradamente maior que a dívida, a título de gratificação e para que ela atendesse a compromissos particulares. Contudo, tal assertiva, mostra-se evidentemente tendenciosa, como uma tentativa de afastar a responsabilidade funcional que pesa sobre a indiciada, não tendo forças para ilidir a verdade processual, máxime se se levar em conta o seu primeiro depoimento (fls. 21) e as informações que prestara inicialmente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde (vide declarações do ilustre titular da SEFA, às fls. 26).

2.4 Tem razão a digna Comissão de Inquérito ao opinar, às fls. 41, que houve a infringência do art. 175, IV, "verbis" do diploma estatutário pela acusada: —

"art. 175. Ao funcionário é proibido.

IV — Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função."

2.5 Destarte, está a indiciada passível de várias punições, entre elas a de demissão prevista no art. 186, IX, a seguir transcrito: —

"art. 186. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos: —

IX — Transgressão de qualquer dos itens do art. 175."

A pena máxima poderá ser imposta pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 187, I, sendo lícito, no entanto, ao honrado Chefe do Executivo Estadual, no pleno exercício de sua soberania administrativa, enlevá-la, convertendo-a em suspensão, disponibilidade ou transferência para outro setor, face à situação pessoal da servidora, como uma senhora viúva e mãe de sete (7) filhos menores, conforme demonstra em suas razões de defesa às fls. e, principalmente, por ser infratora primária, como atesta sua folha de assentamentos funcionais. Na hipótese de suspensão, pela qual nos inclinamos, poderá ser de 30 a 90 dias a critério de Sua Excelência.

É O PARECER, S.M.J.

Belém, 17 de janeiro de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

a) SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. — Reg. n. 282)

PARECER N. 03/72 — 18/I (Pr. n. 070/71 — CGE)

PROCESSO N. 01334/71 — SEGOV

Assunto: — Petição objetivando a readmissão de funcionário.

Interessado — Antonio Raiol Palheta.

Senhor CONSULTOR GERAL:

1.1 Foi encaminhado a esta Consultoria Geral para exame e parecer, o presente processo, cujo conteúdo é o pedido de reconsideração à determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na qual foi demitido o funcionário ANTONIO RAIOL PALHETA, ocupante do cargo de servente do Grupo Escolar "Cândido Vilhena", no Município de Vigia, cuja exoneração deveu-se ao Decreto assinado em 5 de março de 1971 por haver o postulante completado o número máximo de falta durante o período de março a dezembro de 1969.

1.2 Em seu petitório de fls., o suplicante invoca a injustiça da medida, posto que as faltas que motivaram a sua demissão em número de vinte e seis (26) foram justificadas por motivo de doença, embora as informações constantes do processo contradigam essas assertivas. Não só quanto ao número de faltas que totalizam 36 (trinta e seis) bem assim o motivo que o conduziu a essas faltas, os quais segundo ofício da Diretora do Estabelecimento de Ensino, foram de ordem política, contrariando as afirma-

tivas do suplicante.

1.3 Encontram-se apensos ao processo algumas receitas fornecidas por médicos da localidade, além de 4 (quatro) ofícios do Diretor Geral do D.S.P., encaminhando o referido funcionário ao Hospital dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

1.4 Finalmente, foi ouvida a Assessoria Jurídica da SEDEC que assim concluiu seu parecer:

"O requerente foi exonerado legalmente, considerando as informações da direção do estabelecimento, de tratar-se de funcionário pouco assíduo.

Assim sendo, esta Assessoria é de opinião de que não é conveniente a readmissão do postulante. Entretanto, poderá ser readmitido ao arbítrio do poder executivo".

É O RELATÓRIO

2. PARECER

2.1 O assunto em tela não admite qualquer discussão quanto à forma Jurídica que precedeu a exoneração do postulante. Não obstante o parecer do digno Assessor Jurídico da SEDEC haja sido de uma notória omissão quanto aos requisitos legais, presume-se que os fatos que o circundaram foram dotados da devida juridicidade.

2.2 Todavia, ao juntar aos autos documentos com o fito de comprovarem as faltas com justificativas, o suplicante não nos convence a conungar do seu raciocínio. Sim, as receitas médicas, as requisições de encaminhamento ao Hospital dos Servidores Públicos, não fazem prova suficientemente convincentes das afirmações inseridas no petitório SUB EXAMEN.

2.3 Antes de penetrarmos no mérito do pedido, queremos patentear a nossa discordância às informações prestadas pela Diretora do Grupo Escolar "Prof. Cândido Vilhena".

2.4 Parece-nos que as informações solicitadas pelo Assessor Jurídico da SEDEC objetivaram conhecer o procedimento do suplicante, bem assim os motivos que o levaram a faltar ao serviço. A evidência da indagação, limitar-se-ia a faltar ao serviço. A evidência da indagação, limitar-se-ia a Diretora, à respondê-la tal e qual foi formulada, sem, entretanto, ater-se a detalhes pouco interessantes, principalmente pelo fato de impossibilidade de prova. O raciocínio é lógico, e nos leva a concluir que houve uma intenção predisposta em exonerar "ex officio" o signatário.

2.5 Além do mais, a simples afirmativa de que "não é conveniente a readmissão do funcionário" consoante firmou o douto Consultor Jurídico da SEDEC, não nos satisfaz, absolutamente, principalmente levando-se em consideração a ausência de justificativa legal a essa inconveniência.

2.6 "Ad argumentandum" se as receitas apensas ao processo não fazem prova suficientemente válidas a uma concessão mais acurada, por outro lado não se pode desprezá-las, "a priori". O desrelacionamento dos mencionados documentos às faltas cometidas pelo suplicante, também não devem servir de escudo para uma interpretação definitiva de improcedência ao pedido.

2.7 O documento anexado ao processo procedente do Sr. Américo Veiga, ao invés de corroborar as afirmativas da Diretora do Estabelecimento de Ensino onde se encontrava servindo o funcionário, contradita com essas afirmativas, e nos parece plenamente favorável ao suplicante.

2.8 O Capítulo V da Lei 749, de 24.12.953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), em seu art. 63 e seguintes trata da matéria relativa à readmissão.

"Readmissão é o reingresso ao serviço público do funcionário demitido ou exonerado, sem ressarcimento de prejuízos".

Ora, se a exoneração do postulante deveu-se exclusivamente às faltas ao serviço injustificadamente, e teve apoio no art. 75, II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, e essas faltas estão sendo, embora de maneira precária, justificadas, parece-nos, "data venia", perfeitamente viável a providência estabelecida no art. 63 do supracitado

diploma legal desde que também se obedeça aos demais dispositivos inerentes à matéria.

2.9. Nosso raciocínio é, em suma, pela readmissão do funcionário exonerado, como demonstração de justiça, cujo espírito sempre pautou as atitudes do Governo Estadual.

É O PARECER, S.M.J.

Belém, 18 de janeiro de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado, sugerindo, no entanto, que seja aplicada ao servidor a pena de SUSPENSÃO, pelo prazo que o Exmo. Sr. Governador achar por bem fixar, tendo em vista: a) Ser infrator primário, não sendo justo aplicar logo a medida extrema; b) As faltas ao serviço referem-se ao ano de 1971; c) Não há nenhuma comunicação de doença ou pedido de licença do interessado, em 1971.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão.

(G. — Reg. n. 282)

PARECER N. 09/72-21/I (Pr. n. 071/71-CGE)

PROCESSO N. 01499/71 — SEGOV

Senhor CONSULTOR GERAL:

1.1 Tendo em vista o disposto no art. 8.º, incisos II e V, do Decreto Estadual n. 6.770, de 28.08.69, sugiro, preliminarmente, seja ouvida a digna Assessoria Jurídica do Departamento do Serviço Público.

Belém, 21 de janeiro de 1973.

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico — C.G.E.

Adoto e subscrevo

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em exercício.

(G. — Reg. n. 282)

PARECER N. 010/72-24/I (Pr. n. 036/71-CGE)

PROCESSO N. 6.180/71 — SESP

Assunto — Requerimento de Aloisio Pinto do Nascimento

Senhor CONSULTOR GERAL:

1.1 Foi encaminhado a esta Consultoria Geral, para exame e parecer o presente processo, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando a apuração de procedência ao requerimento formulado pelo Senhor ALOISIO PINTO DO NASCIMENTO.

1.2 Alega o Signatário, em sua petição inicial de fls. ser proprietário de um automóvel Ford Gáxixe, tipo Laudau, cujo veículo foi violentamente abalroado pela camionete Rural Willys, de propriedade do Governo do Estado, choque esse que se verificou na Rua Caetano Rufino, às proximidades da Padre Prudêncio, e resultante de desatenção por parte do motorista condutor do veículo oficial, o qual desobedeceu às normas do tráfego rodoviário urbano.

1.3 Procedida a vistoria "in-loco" pela autoridade competente da Delegacia Estadual de Trânsito, aquela repartição optou pela culpabilidade do motorista do carro do Governo que "desrespeitou a via preferencial".

1.4 Posteriormente o veículo de propriedade do requerente foi conduzido para as oficinas da MESBLA S/A., concessionária em Belém, da Ford do Brasil e os reparos orçados em seis mil duzentos e oitenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 6.285,00) entre material e mão de obra.

1.5 Com o fito de salvaguardar os seus direitos, e suplicante requereu uma "vistoria ad perpetuam rei memoriam" com arbitramento, através o juízo da 6.ª Vara dos Feitos da Fazenda Estadual — expediente do Cartório Gueiros — havendo o perito arbitrado o valor da recuperação do automóvel em tela, em Cr\$ 6.500,00.

1.6 Como fundamento legal ao seu petitório, o suplicante invoca dispositivos do Código Civil Brasileiro.

fim de corroborar as suas assertivas.

rio faz juntada de fotocópias de orçamento fornecido pela MESBLA S/A.; laudo pericial da DET; "croquis" demonstrativo da ocorrência; além da certidão fornecida pelo Cartório Gueiros, relativamente ao processo judicial, atendendo, assim, ao despacho do digno Consultor Geral do Estado.

É O RELATÓRIO

2. PARECER

2.1 Inicialmente há que se louvar a maneira inteligente com a qual o ilustre Consultor Jurídico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Doutor Manoel Tocantins Lobato, se manifestou na análise do assunto em pauta, concluindo "seja o assunto discutido em ação competente".

2.2 Ora, da maneira como se encontra o presente processo, a nenhuma conclusão poderemos chegar, de vez que inúmeras falhas nele existem.

2.3 A obscuridade do fato não pode ser, absolutamente, relegada. E nos autos ela é patente. Não obstante a matéria jurídica em que se escudou o requerente seja evidente, a matéria de fato não o é, deixando-nos, em consequência, a duvidar da legalidade das afirmativas do postulante.

4 Por outro lado, como bem salientou o nobre Consultor Jurídico da SESP, os documentos anexados como prova não merecem fé jurídica pois contrariam normas do art. 137 do Decreto 4.857, de 9.11.1939, que estabelece de maneira expressa:

"art. 137 — Os documentos fotostáticos só farão prova em juízo, quando acompanhados de certidão da transcrição do original, no Registro de Títulos e Documentos".

2.5 Além do mais, a coleta de preços não foi obedecida sendo consultada tão somente a oficina da MESBLA S/A., sem a manifestação de outras concorrentes, o que constitui um erro que por si só é suficiente para comprovar a irregularidade.

2.6 Não bastassem as falhas acima apontadas, há ainda a circunstância da existência de uma ação judicial, com o fim de "ressalva de direitos", promovida pelo requerente, o que nos leva a um desentendimento do presente petitório, posto que estando a matéria em discussão na esfera judicial, há que ser concluída judicialmente, fora, portanto, da esfera administrativa.

2.7 Não se pretende, em absoluto, negar a responsabilidade do Estado. Na esfera administrativa ela é inofismável. Mas, ao aquiescermos à responsabilidade administrativa do Estado, não significa comungarmos do mesmo raciocínio, judicialmente.

2.8 Portanto, concluímos o nosso parecer indeferindo a pretensão do requerente através seu representante legal por disparidade de atitudes, "incongruência" como já afirmou o Consultor Jurídico da SESP, bem assim pelas inúmeras irregularidades contidas na "vistoria ad perpetuam rei memoriam", concordando com o raciocínio daquele Assessor Jurídico, no sentido de que seja discutido o assunto em ação competente, onde, então, poderemos aduzir as nossas razões.

É O PARECER, S.M.J.

Belém, 24 de janeiro de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão.

(G. — Reg. n. 282).

PARECER N. 015/72-25/I (Pr. n. 114/71-CGE)

PROCESSO N. 03099/71 — GG

Senhor CONSULTOR GERAL:

1. O Decreto Estadual n. 7.696, de 8.X.71 fixou o prazo

para que os interessados requerem a concessão das placas de táxi e se habilitassem, na forma da lei a recebê-las junto à Delegacia Estadual de Trânsito.

2. O pedido do interessado não atende aos prazos legalmente estabelecidos para a concessão de placa. Contudo, tendo o Estado competência para legislar supletivamente sobre matéria de Trânsito Terrestre (arts. 8.º Parágrafo único da Constituição Federal e 2.º do Código Nacional de Trânsito, Lei n. 5.108/66) poderá o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através de competente Decreto autorizar a concessão de novas placas para autos de praça de modo a beneficiar o interessado, inclusive.

3. Esta Consultoria ressalva, porém, a circunstância de ser o requerente egresso do Leprosário de Marituba e de que o atestado Médico de fls. não lhe defere claramente plenas condições de saúde para uma atividade que requer contacto direto com o grande público, como é o caso de motorista de Táxi.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo parecer mencionado  
SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. — Reg. n. 282).

PARECER N. 017/72—26I (Pr. n. 086/71—CGE)

PROCESSO N. Mem. n. 051/68 — SAGRI

Senhor CONSULTOR GERAL:

1. Os autos acusam a falta dos documentos de fls. 5 e 11. Desse modo opino pela restituição do processo à Secretaria de Estado de Agricultura para que sejam anexadas as referidas peças ou quaisquer documentos que justifiquem ou esclareçam o desentranhamento das mesmas, ou ainda que sejam processadas as medidas que o caso requer voltando o processo oportunamente a esta Consultoria Geral.

Belém, 26 de janeiro de 1972.

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

De acordo:

SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA  
Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. — Reg. n. 282).

PARECER N. 021/72—27I (Pr. n. 095/71—CGE)

PROCESSO N. 01486/71 — SEGOV

Excelentíssimo Senhor

Eng.º FERNANDO GUILHON

DD. Governador do Estado

Informa a SAGRI que o título expedido a favor de Maria do Rosário dos Santos é falso. Não existe processo naquela Secretaria, não há canhoto, há divergência de carimbos, etc.

Neste, como em outros processos semelhantes, há aspectos a assinalar e que estão a reclamar providências urgentes do Governo. Apresenta-se um quadro tenebroso de irregularidades de toda ordem em torno da concessão de títulos de terras. O Governo de Vossa Excelência precisa tomar medidas imediatas a fim de evitar que tal situação prossiga.

A) Vários títulos são reunidos num só processo, com titulares diferentes, mas apresentados por uma única pessoa, que a SAGRI chama de "Interessado", sem que apresente procuração. Nem mesmo petição é exigida. Não consta o estado civil, a nacionalidade, nem o endereço do "interessado". Manda o bom senso que se conclua ser esse interessado o verdadeiro dono do negócio, isto é, o mani-

pulador de títulos de terras, aparecendo os nomes dos titulares como simples "testas-de-ferro".

B) Nos títulos não consta o estado civil, a nacionalidade, a profissão, o endereço dos titulares. Seria o caso de perguntar se não se trata de nomes fictícios.

Por volta de 1952, quando eramos Deputado, tivemos oportunidade de denunciar na Assembléia Legislativa a existência de verdadeiros grupos de São Paulo, que através de testas-de-ferro, queriam grandes áreas em Conceição do Araguaia. Na mesma oportunidade protesto semelhante era feito no Senado pelo Senador Vilas Boas, de Mato Grosso.

A situação perdura e é preciso atacá-la de frente.

C) No caso em exame a falsidade é flagrante, pelo que informa a SAGRI, porquanto nem sequer houve processo. Os dispositivos legais que permitem a revalidação de títulos irregulares merece reestudo, porquanto pode ensejar, ao menor descuido, a legalização de um título nulo ou anulável.

Nessas condições a Consultoria Geral é de parecer que:

1)—Deve ser declarada a nulidade do título expedido a favor de Maria do Rosário dos Santos e em que é "Interessado" Manoel Francisco dos Santos.

2)—Que sejam tomadas as providências necessárias, através da Procuradoria Geral do Estado, para instauração de processo criminal e demais medidas sugeridas pela SAGRI para cancelamento de registro (fls. 7).

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 27 de janeiro de 1972.

SYLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. — Reg. n. 282).

PARECER N. 026/72—7III (Pr. n. 118/71 — CGE)

PROCESSO N. 01846/71 — SEGOV

Assunto: — Reconsideração do Despacho que indeferiu o pedido de equiparação para efeito de vencimentos.

Interessada: — Maria Santana Pereira Fernandes.

Senhor CONSULTOR GERAL:

1.1 O processo em exame diz respeito ao pedido de reconsideração ao despacho que indeferiu a pretensão da Sra. Maria Santana Pereira Fernandes, professora de História do Instituto de Educação do Pará, que objetivava a equiparação daquela funcionária aos titulares da Cadeira, para efeito de vencimentos.

1.2 Ao ser indeferido pelo honrado Assessor Jurídico da Secretaria de Estado de Educação, sob a alegação de que o postulante não contava em 1967 tempo de serviço suficiente para pleitear e obter essa equiparação, o processo foi arquivado, voltando, todavia, para reexame pelo fato de que a requerente fez juntar aos autos a sua ficha funcional, como documento comprobatório do exercício do cargo por cinco (5) anos.

1.3 Acertadamente, o Assessor Jurídico daquela Secretaria reconsiderou o seu parecer anterior, concordando com o deferimento do pedido.

1.4 A Constituição do Estado do Pará, em seu art. 172 determina:

"Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça, nomeados até 15 de março de 1967, assim como a estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior àquela data".

1.5 Por outro lado a Constituição Estadual de 1947, determinava, em seu art. 120:

"Os funcionários interinos do Estado e Município que contêm, pelo menos, 5 anos de exercício serão automaticamente efetivados; os extranumerários, que exer-

gam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias”.

1.6 Parece-nos, à luz da legislação citada, que o pedido tem amparo legal na Constituição do Estado do Pará, motivo pelo qual somos pelo seu deferimento.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 7 de março de 1972.

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. — Reg. n. 282).

PARECER N. 031/72—25/II — (Pr. n. 099/71—CGE)

PROCESSO s/n. 71 — SEGOV

Assunto: — Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria n. 061, de 02.08.1971.

Senhor CONSULTOR GERAL:

1.1 Trata o presente Processo da apuração de responsabilidade de funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, concomitantemente com a aplicação das penalidades inerentes ao delito cometido pelo mesmo.

1.2 O Inquérito Administrativo que deu origem ao processo ora em exame é relacionado com as avarias causadas no veículo pertencente ao Estado, as quais foram devidamente apreciadas pela Douta Comissão de Inquérito e concluídas como sendo de responsabilidade do Sr. Hadarezer Dantas Cruz, funcionário lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

1.3 O fato que nos é dado a analisar, a culpa do servidor é flagrante. Nenhuma circunstância existe que possa eximir de qualquer responsabilidade, posto que não sendo motorista habilitado foi irregular o seu procedimento na tentativa de colocar em movimento o veículo de placa 20—13, ocasionando, com sua atitude, prejuízo de grande monta para o Estado, na ordem de Cr\$ 2.602,00.

1.4 A Portaria número 061, supracitada, designou a Comissão de Inquérito com a finalidade de apurar o responsável pelo ato delituoso, bem assim proceder ao enquadramento legal da falta cometida, na forma do que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em seus arts. 194 e 200.

1.5 Após percorrer os trâmites legais, oferecendo defesa ao indiciado, o Inquérito foi concluído e consequentemente apontado o responsável. Até essa fase, há que ser exaltado o excelente trabalho procedido pela digna comissão.

1.6 Todavia, há uma falha gritante na parte final, relativamente à apresentação do relatório da douta Comissão, ao determinar a pena a ser imposta ao funcionário, em verdadeira discrepância às normas estatutárias que regem o Processo Administrativo, uma vez que é de absoluta incompatibilidade e incompetência da Comissão de Inquérito, a aplicação da penalidade.

O artigo 200 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, estabelece:

“Concluída a defesa, a comissão remeterá o processo à autoridade competente, com o respectivo relatório, no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando neste caso, a disposição transgredida, no prazo de dez dias”.

1.7 Ora, o encerramento normal do processo administrativo verifica-se com a produção da defesa, e aí se passa a preparar o julgamento. Notoriamente, a Comissão de Inquérito não julga, mas sim faz o encaminhamento do

material recolhido na instrução, mais o relatório, à autoridade julgadora, concluindo ou pela inocência ou mesmo pela responsabilidade do acusado, além de indicar as disposições legais que foram transgredidas, com as remissões necessárias e as justificações de direito.

1.8 O julgamento precoce da Comissão nos leva à conclusão lógica de que houve desconhecimento às normas reguladoras do Processo Administrativo, ao mesmo tempo que nos conduz à idéia de sugerir maior atenção futura nos demais inquéritos, para que não se reincida no erro.

1.9 Comungamos do pensamento dos membros da Comissão quanto à responsabilidade civil do funcionário em apreço. Pelo próprio depoimento de fls. o acusado admite ter agido culposamente, sujeito portanto, às penalidades inseridas no texto da Lei Administrativa.

1.10 Diz-se existir responsabilidade civil quando um indivíduo age, culposa ou dolosamente, em detrimento a direito ou interesse de outrem. Tem-se, dessa forma o princípio de que “quem ocasiona dano a outrem, é obrigado a repará-lo”. É fundamental a noção dos três elementos da consumação do dano civil: o agente, a vítima e o dano. É responsável, consequentemente, o funcionário que procede, com dolo ou culpa, de forma a causar, direta ou indiretamente, prejuízo à Fazenda Estadual. E no caso concreto, a causa foi direta pois houve como objetivo o patrimônio material do Estado.

O prejuízo é certo, não foi reparado e atendeu contra o patrimônio do Estado. A responsabilidade civil existe “a primafacie”.

1.11 O dispositivo estatutário infringido pelo acusado, foi o artigo 177, com procedimento culposo. Todavia, o § 1º do mesmo dispositivo determina a possibilidade de parcelamento da dívida, em prestações mensais não excedente da quinta parte do vencimento ou remuneração, na falta de bens que responderam pela indenização. Esse parcelamento é perfeitamente cabível, levando-se em consideração a natureza do delito, os antecedentes do funcionário e a boa situação funcional do mesmo.

1.12 Quanto a pena a ser imposta, ratificamos a sugestão da Comissão, isto é, concordamos com a pena de suspensão, todavia pelo espaço de trinta (30) dias, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, enquanto durar a suspensão, na forma do artigo 184 § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos, deixando, todavia, a critério do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a redução dessa penalidade.

1.13 Isto pôsto, esta Consultoria é de parecer seja aceito o presente Inquérito Administrativo, aplicando-se ao Funcionário Hadarezer Dantas Cruz a pena de suspensão por trinta (30) dias ou pelo espaço de tempo que o Excelentíssimo Senhor Governador julgar criterioso, não excedente de noventa (90) dias, bem assim seja indenizado o Estado pelo mesmo funcionário, na importância de Cr\$ 2.602,00, cujo pagamento opinamos seja feito parceladamente, na forma do que dispõe o artigo 177 § 1º da Lei 749, de 24.XII.1953.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 25 de fevereiro de 1972

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. Reg. n. 282)

PARECER N. 034/72 — 12/III (Pr. n. 079/71—CGE)

PROCESSO N. 00931/69 — SAGRI

Senhor CONSULTOR GERAL:

1. A revisão do presente título resulta dos termos da Portaria Governamental n. 442, de 24.VII.67 que através do item I, determina a verificação desses documentos, provisórios e definitivos de terras, expedidos entre 10 de dezembro de 1954 e 8 de janeiro de 1964.

2. Nada existe no presente processo que caracterize a titulação de área descrita em nome do interessado, senhor João Augusto de Oliveira. O que consta é que o referido título Provisório número 51 foi expedido em nome de Manoel Leão Teixeira.

3. Cabe, pois ao interessado, preliminarmente, fazer prova indiscutível de transmissão de propriedade do titular para o seu nome ou ainda, se for o caso, mostrar em que condições figura como interessado em um processo de terra cujo título provisório competente foi expedido em nome de outrem.

4. No mérito, considerando-se a constatação da irregularidade relativa à dimensão de área — 4.000 hectares, o que contrariava as normas dos artigos 10 e 18 da Lei Estadual número 762/54, vigente à época, — esta Consultoria Geral aponta três opções a serem adotadas por V. Exa.

a) redução da área em apreço para até 100 hectares, hipótese em que V. Exa. poderá determinar a sua concessão independentemente de audiência do Legislativo (Constituição Estadual vigente com a Emenda Constitucional n. 1, art. 146 *caput*);

b) redução da mesma para os limites entre 100 e 3.000 hectares, desde que o interessado faça prova incontestável das benfeitorias implantadas na gleba. Em tal caso, a alienação da área dependerá de autorização do Legislativo Estadual, mediante Mensagem do Executivo (Const. citada, art. 56, XVI combinado com o art. 147);

c) encaminhamento do presente processo ao Senado Federal uma vez comprovadas as benfeitorias introduzidas pelo interessado, e após a autorização do Legislativo quanto à alienação da gleba (Constituição citada artigo 147 e Constituição Federal vigente com a Emenda Constitucional número 1, artigo 171, Parágrafo único).

5. Esta orientação decorre de necessidade de vigilância do Governo Central em relação à política de terras do Estado, a fim de evitar a alienação para pessoas não interessadas no incremento da Agricultura e Pecuária o que enseja o comércio de terras não beneficiadas.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 12 de março de 1972

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. Reg. 282)

PARECER N.035/72 — 21/III (Pr. N. 126/71 — CGE)

PROCESSO N. 3.559/71 — GG

Senhor CONSULTOR GERAL:

1. Os fundamentos expostos pelo ilustre Assessor Jurídico da SAGRI, em seu douto parecer de 17.XI.71, decorrem do cuidadoso exame dos autos, e devem ser adotados por esta Consultoria Geral.

2. Contudo, quanto às conclusões apresentadas, *data venia*, parece que somente a sugestão da letra "a" deve prosperar, posto tratar-se de matéria sujeita à apreciação do Poder Judiciário.

3. Destarte, poderá a interessada promover judicialmente a demarcação das áreas de terras do seu interesse, nos termos do artigo 422 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, eis que dispõe da documentação hábil para

tanto, reservando-se o Estado para interferir quando provocado pelo Judiciário.

4. A sugestão da desapropriação das áreas pelo Estado é inviável pois, além de conflitar com o princípio da contenção de despesas do Governo proclamado no Decreto n. 7.316, de 5 de janeiro de 1972, abriria um grave precedente, de consequências incalculáveis para o erário estadual. Outros casos semelhantes poderiam surgir criando problemas graves para a administração.

5. Por outro lado a idéia de melhoria na orientação da política agrária do Estado, referida naquela digna opinião jurídica do Assessor da SAGRI faz parte dos planos adotados pelo Governo.

6. Finalmente, os presentes autos, após o pronunciamento desta Consultoria Geral e consequente despacho Governamental, deverão retornar ao Departamento de Terras da SAGRI, a fim de que seja certificada se as áreas em apreço estão situadas fora da faixa federal dos 100 km, sob a jurisdição do INCRA, de acordo com o Decreto-lei Federal n. 1.164/71.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 21 de março de 1972

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

(G. Reg. n. 282)

PARECER N. 023/72—1/III (Pr. n. 056/71—CGE)

PROCESSO N. 01335/71 — SEGOV

Senhor Consultor Geral:

1. A pretensão do requerente padece de sustentação legal. Com efeito, o art. 120 da Constituição Política do Estado de 1947 foi revogado pelos dispositivos da Constituição de 1967, a seguir transcritos e que dispunham:

"art. 173. Fica assegurada a estabilidade no cargo ou função que estiverem exercendo aos servidores do Estado e Municípios de administração centralizada ou autárquica.

I — que, à data de 24 de janeiro de 1967 contassem, pelo menos, cinco anos de serviço público (Const. Fed. art. 177, § 2.º);

II — que se tenham beneficiado do art. 120 da Constituição Estadual de 8 de julho de 1947, até 15 de março de 1967 (Const. Fed., art. 177, CAPUT INFINE).

"art. 179. Os servidores do Estado, inclusive os beneficiados pelo artigo anterior poderão, durante um ano, a partir da vigência desta Constituição ser nomeados em caráter efetivo, independente de concurso, para qualquer cargo de igual ou superior categoria, desde que vago e compatível com sua habilitação, isolado ou inicial de carreira".

2. Com a vigência de Emenda Constitucional n. 1, de 29.X.69, a matéria passou a ser disciplinada no art. 172 da Constituição ora em vigor que estatui:

"art. 172. Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até 15 de março de 1967, assim como a estabilidade de funcionário amparados pela legislação anterior àquela data".

3. A CERTIDÃO de fls. 15, expedida pela Divisão do Pessoal da SEDUC informa que somente a PARTIR DE 01.04.68 é que o postulante foi admitido pela Fundação Educacional do Pará (F.E.P.) como professor contratado para turmas suplementares. Antes, e a partir de 1956, desempenhou atividades distintas em outros Setores de Admi-

nistração Pública Estadual.

4. A interpretação daquelas disposições conduz à conclusão de que o pedido do interessado é inalcançável pelas mesmas, pela simples circunstância de haver sido contratado pela F.E.P. em abril de 1968 e, portanto, depois do prazo constitucional de 1 ano.

5. Desse modo é indeferível, DATA VENIA o presente pedido de reconsideração formulado pelo interessado para, afinal, ser mantida a decisão administrativa que lhe negou o pleito de equiparação a funcionário público, ante a evidente falta de amparo legal.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 1 de março de 1972

FELIPE DE MELO FILHO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão  
(G. Reg. n. 282)

PARECER N. 040/72—17/III (Pr. n. 014/72—CGE)  
PROCESSO N. 00147/72 — SEGOV

Senhor Consultor Geral:

1. Diante da complexidade dos fatos, a dúvida não poderia deixar de existir.

2. É importante que se promova a audiência dos indicados. Uma das características fundamentais do processo administrativo é a possibilidade de defesa que se oferece aos indicados. E no processo em exame ela inexistente. Necessário se torna, portanto, que o direito de defesa seja oferecido aos implicados para que se possa ter uma idéia exata dos acontecimentos.

3. Por esse motivo, esta Consultoria deixa de emitir o parecer final, limitando-se a solicitar à Secretaria de Segurança Pública que encaminhe o processo em exame à Comissão de Inquérito designada para apurar as irregularidades, ao mesmo tempo que notifique os indicados para o necessário depoimento.

Somente após essa providência deve o processo retornar à Consultoria Geral do Estado para o pronunciamento final.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 17 de março de 1972

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer mencionado

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão  
(G. Reg. n. 282)

PARECER N. 041/72—3/III (Pr. n. 073/71 — CGE)  
PROCESSO N. 01531/71 — SEGOV

ASSUNTO: — Autos de Inquérito Administrativo em que é indiciado um Funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Senhor Consultor Geral:

1.1 Trata o presente processo da apreciação, por parte desta Consultoria, à responsabilidade apurada no Inquérito Administrativo instaurado através da Portaria n. 378 de 5 de junho de 1971, da Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, firmada pelo Sr. Secretário de Estado, responsabilidade essa atribuída ao funcionário Geniton Monteiro Bezerra, escrivão que vinha atuando na Delegacia de Roubos e Furtos, acusado que foi de receber a importância de duzentos e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 243,00) das mãos do Sr. David Cardoso Nogueira, cuja esposa viu-se envolvida em inquérito policial naquela especializada, por emissão de cheque sem fundos.

1.2 Pela leitura dos depoimentos, quer das testemunhas quer do indiciado e dos demais elementos envolvidos no Inquérito Administrativo "sub examen", comprova-se a sua procedência, posto que, em nenhum momento das inquirições houve dúvida quanto ao recebimento, por parte do funcionário, da quantia supracitada.

1.3 Os fatos são notórios: ao participar de uma comissão com o objetivo de averiguar o crime cometido pela Sra. Luciene de Araújo Nogueira, com a emissão de cheque sem fundos, o funcionário já mencionado procurou o espólio da referida implicada, com a finalidade de propor-lhe a entrega do cheque, desde que compensado com a importância a ele equivalente, o que, na realidade ocorreu, embora o pagamento se verificasse em duas parcelas. Cabe-nos, assim, analisar à luz do Direito Administrativo se o procedimento foi correto ou não. E outra não poderá ser a nossa conclusão.

1.4 Ao expor os motivos que o levaram a tal procedimento, o indiciado em sua defesa de fls. 41/43 aquiesce ao raciocínio da douta Comissão de Inquérito, relativamente à substituição do original do cheque pela fotocópia do mesmo, conquanto procure demonstrar a "nulidade flagrante" do mencionado inquérito, por inobservância às normas disciplinadoras do Processo Administrativo".

1.5 Não há dúvida de que o Inquérito Administrativo que nos propomos examinar, foi procedido dentro dos moldes regulamentares, administrativamente, não obstante a imputação de irregular, afirmada pelo acusado. Ao argumentar o cerceamento de defesa, o indiciado comete um erro grosseiro, além de praticar uma incoerência, posto que nenhum dos depoentes proferiu qualquer afirmativa de maneira diversa daquela confessada pelo funcionário. Portanto, houve apenas uma corroboração de assertivas, o que nos leva a racionar, ainda mais, na lisura com que foram desempenhados os serviços da Comissão. Quanto ao fato de inexistir na Portaria n. 348 que determinou a abertura do competente Inquérito Administrativo para apuração de irregularidade, menção ao crime cometido, improcede "in totum" a alegação do funcionário, já que seria impossível existir em seu conteúdo, a indicação ao delito praticado. O que somente poderia se verificar, após a conclusão dos trabalhos. Dessa explanação, vê-se, pois, a improcedência das palavras contidas no petitório defensivo assinado pelo envolvido. Na realidade o funcionário agiu de maneira dolosa, uma vez que no dolo, o agente pratica o ato jurídico ilegal conscientemente, assumindo inclusive o risco oriundo dessa sua atitude.

1.6 Aceitamos como procedente a justificativa de que não houve interesse em lezar os cofres públicos. Mesmo assim, não está o funcionário excluído do DOLO que no caso concreto não se detém ao aspecto criminal, mas sim à esfera administrativa. Concordamos que o Estado não foi lesado, não houve crime de peculato, mas houve infringência do dispositivo estatutário.

1.7 A Lei que regula o exercício da função pública — O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado —, em seu art. 175, "in verbis" estabelece:

"Ao funcionário é proibido:

IV — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função".

O eminente jurista J. Guimarães Menegale, em sua obra "O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS" ensinamos que todos os proveitos que o cargo possa render, são auferidos pelo Estado. É ilícito ao funcionário deduzir da prestação do serviço, senão o decorrente da relação de emprego. Falseará portanto, a finalidade do serviço como objeto da relação estabelecida com o Estado, o funcionário que se valha ou tente valer-se do cargo para lograr proveito pessoal. Nem há necessidade de acrescentar que

o faça em detrimento da dignidade da função. Não dignifica a função quem a converte em instrumento de proveito pessoal, aditando-se a si próprio vantagem excedente da convencional em lei, vantagem que não lograria sem a circunstância de ter em suas mãos o cargo, que se empossou para servir ao interesse geral”.

1.8 Está assim configurado o delito praticado pelo Funcionário Geniton Monteiro Bezerra, que além da falta cometida tem contra si a agravante da reincidência, que embora consista em nova falta, assemelha-se bastante com a infração disciplinar ora apreciada. Mesmo que assim não o fosse a sua gravidade não significa produzir a falta especificada, mas sim transgredir novamente o preceito legal, ainda que de natureza diversa. Reincidência é ainda, a prática sucessiva e isolada de duas faltas distintas e independentes uma da outra, posto que de uma só espécie, de diversa gravidade ou sujeita a diferentes sanções. A reincidência por si só já caracteriza a falta grave.

1.9 Nosso parecer é conduzido para a aplicação da pena de suspensão por noventa (90) dias, capitulada no art. 184, com a perda de todas as vantagens e direitos decorrente do exercício do cargo, não obstante seja perfeitamente cabível a pena de demissão capitulada no art. 186, item IX.

1.10 A suspensão, a qual nos inclinamos, além do caráter moral tem também caracteres pecuniários, uma vez que suspenso, o funcionário perde os vencimentos pelo tempo em que o estiver. Tem também efeito moral, dizemos, porque durante a suspensão o funcionário deixará de ser promovido, desde que verificada a procedência da penalidade, além da perda do tempo de serviço para os fins de promoção e aposentadoria.

1.11 Ante o exposto, esta Consultoria é de parecer seja aceite o relatório apresentado pela Comissão de Inquérito criada pela Portaria n. 348, considerando o funcionário Geniton Monteiro Bezerra como infringente às normas contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em seu art. 175, IV, ao mesmo tempo que sugere seja aplicada a pena de suspensão pelo espaço de noventa (90) dias, deixando, entretanto a critério do chefe do Poder Executivo a alternativa de aplicabilidade às penas quer de suspensão, quer de demissão inseridas na Lei 749, de 24.XII.53.

É O PARECER. S.M.J.

Belém, 3 de março de 1973

HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

Assessor Jurídico da C.G.E.

Adoto e subscrevo o parecer

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Consultor Geral do Estado, em comissão

OBSERVAÇÃO: — Matéria protocolada na Imprensa Oficial do Estado, em 31.01.73.  
(G. Reg. n. 282)

## Junta Comercial do Estado do Pará

### — JUCEPA —

#### AUTARQUIA ESTADUAL

#### RESOLUÇÃO N. 1/73

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas pela Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial deste Estado, em data de 28.10.1972,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar seu Quadro de Pessoal, em consonância com a evolução do Órgão, levando em conta os princípios de regência de pessoal, am-

pliando, na técnica informativa da elaboração deste e a dinâmica funcional, normas assecuratórias dos princípios legais vigentes;

CONSIDERANDO a conveniência de rever o enquadramento, de forma a criar e também reajustar os cargos à conta da efetividade das funções exercidas pelos servidores;

CONSIDERANDO finalmente que, chegando ao seu termo o prazo legal para a correção dos salários, baseando-se nas determinações legais emanadas da C.L.T., tudo conforme prevê o artigo 4º da Lei n. 4.414, de 24.10.1972, levando-se também em conta os princípios que rejem a política do Governo,

#### RESOLVE:

Art. 1º: — Os cargos, com as respectivas escalas salariais, que integram o quadro da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — “JUCEPA”, passam a vigorar com observância da classificação de que trata a tabela do Anexo I, feito o enquadramento dos servidores na forma da mesma e que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação legal e seus efeitos financeiros deverão ser cumpridos no Orçamento desta Autarquia, que vigorará para o exercício de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 1973.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

Presidente da JUCEPA

a) *Adalberto Acatuassú Nunes*

VOGAL

a) *Arthur Cláudio de Oliveira Mello*

a) *José Vieira Gonçalves*

a) *Afrânio Vieira da Costa*

a) *José Neves Duarte dos Santos*

a) *Milciades Marciano de Abreu Braga*

a) *Wilton Santos Brito*

Fui presente: —

a) *Flávio de Carvalho Maroja*

Procurador Regional

#### ANEXO I — DA RESOLUÇÃO N. 1/73

#### ORÇAMENTO PARA O ANO DE 1973

#### — GRUPO DIRETIVO —

Lotação Numérica	C a r g o s	Escala Salarial
1	Presidente . . . . .	2.500,00
1	Vice Presidente . . . . .	2.000,00

2

#### — GRUPO TÉCNICO —

Lotação Numérica	C a r g o s	Escala Salarial
1	Procurador Regional . . . . .	2.000,00
1	Secretário Geral . . . . .	1.800,00
1	Sub-Procurador . . . . .	1.800,00
1	Contador . . . . .	1.200,00
1	Técnico em Contabilidade . . . . .	900,00

5

## GRUPO ADMINISTRATIVO

Lotação Numérica	Cargos	Escala Salarial
1	Inspetor Comercial	1.000,00
1	Chefe de Expediente	1.000,00
1	Tesoureiro	1.000,00
2	Oficiais Administrativos	800,00
3	Fiscais Comerciais	800,00
6	Escreventes Datilógrafos	500,00
2	Auxiliar Bibliotecário	500,00
2	Protocolista	400,00
10	Auxiliares de Administração	400,00
4	Arquivistas Auxiliares	400,00
4	Serventes	252,00
4	Contínuos	252,00

40

Belém, 23 de janeiro de 1973.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*  
Presidente da JUCEPAa) *Adalberto Acatauassú Nunes*  
VOGALa) *Arthur Cláudio de Oliveira Mello*a) *José Vieira Gonçalves*a) *Afrânio Vieira da Costa*a) *José Neves Duarte dos Santos*a) *Milciades Marciano de Abreu Braga*a) *Wilton Santos Brito*

Fui presente: —

a) *Flávio de Carvalho Maroja*  
Procurador Regional

(G. — Reg. n. 301)

## RESOLUÇÃO N. 2/73

Estima a Receita e Limita a Despesa da Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA", para o exercício de 1973.

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas pela Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial deste Estado, em data de 28.10.1972,

## RESOLVE:

Art. 1º: — O Orçamento da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA", para o exercício de 1973, estima a Receita em Cr\$ 1.042.000,00 (Um milhão, quarenta e dois mil cruzeiros) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º: — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas previstas no artigo 4º, da Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial deste Estado em data de 28.10.1972, observado o seguinte desdobramento: —

1.0.0.0.	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.000.000,00
1.2.0.0.	RECEITAS DIVERSAS	42.000,00
		<b>Cr\$ 1.042.000,00</b>

Art. 3º: — A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento sintético: —

3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0.	PESSOAL

3.1.1.1.	PESSOAL CIVIL	778.000,00
3.1.2.0.	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
3.1.3.0.	SERVIÇOS DE TERCEIROS	40.000,00
3.1.4.0.	ENCARGOS DIVERSOS	80.000,00
3.2.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000,00
4.0.0.0.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.	INVESTIMENTOS	
4.1.3.0.	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	50.000,00
4.1.4.0.	MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
		<b>Cr\$ 1.042.000,00</b>

Art. 4º: — O Presidente, ouvido o Plenário, fica autorizado a ajustar o orçamento analítico, toda vez que se fizer necessário, transferindo dentro do mesmo elemento dotações de subelementos, desde que mantida a dotação fixada para elemento principal.

Parágrafo único — A alteração do orçamento analítico será efetivada através de Portaria.

Art. 5º: — Para abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação de recursos compensatórios, ficando limitado a 40% (quarenta por cento) do total do orçamento aprovado nesta Resolução.

Art. 6º: — Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem a Receita a eles vinculadas.

Art. 7º: — Está a Presidência autorizada a tomar as medidas de contenção necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 8º: — A Presidência fixará a distribuição analítica dos elementos da despesa nos limites estabelecidos nesta Resolução e de acordo com regulamentação própria.

Art. 9º: — Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 10: — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de janeiro de 1973.

a) *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*  
Presidente da JUCEPAa) *Adalberto Acatauassú Nunes*  
VOGALa) *Arthur Cláudio de Oliveira Mello*a) *José Vieira Gonçalves*a) *Afrânio Vieira da Costa*a) *José Neves Duarte dos Santos*a) *Milciades Marciano de Abreu Braga*a) *Wilton Santos Brito*

Fui presente: —

a) *Flávio de Carvalho Maroja*  
Procurador Regional

(G. — Reg. n. 301)

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA "JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA" — ANO DE 1972.  
Excelentíssimo Senhor Secretário: —

No regime autárquico em que veio de enquadrar-se a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA, pela compreensiva ação governamental paraense, que tudo tem feito para melhor atender à expansão dos diversos serviços que fazem parte do Registro de Comércio, no mais perfeito acordo com a legislação federal específica, é esta a segunda vez que temos a honra e a primazia de apresentar a Vossa Excelência o relatório anual de nossas atividades.

Estamos convictos de haver exercido a honrosa Presidência da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA, com o máximo empenho de nossa capacidade, para

corresponder à confiança dos que nos delegaram tão alta investidura.

Como já nos referimos em nosso relatório anterior, foi nossa Junta reestruturada pela Lei n. 4.312, de 24 de dezembro de 1968, havendo sido o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.730, de 14 de julho de 1969. Tivemos pelo Decreto n. 7.597, de 15 de julho de 1971, aprovado o nosso Regimento Interno. E agora, pela Lei n. 4.414, de 24 de outubro de 1972, tivemos autarquizada nossa Repartição.

Pela afirmação deste último ato, muito ficaremos a dever ao nosso ilustre Governador Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON.

#### COMPOSIÇÃO ATUAL DO COLEGIADO

O nosso Colegiado está presentemente constituído dos seguintes membros: —

Presidente: — *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

Vice-Presidente: — *José Vieira Gonçalves*

Vogais: — *Adalberto Acatauassú Nunes*

*Arthur Cláudio de Oliveira Mello*

*Afrânio Vieira da Costa*

*José Neves Duarte dos Santos*

*Milcíades Marciano de Abreu Braga*

*Wilton Santos Brito*

Procurador Regional: — *Flávio de Carvalho Maroja*.

Secretário Geral: — *João Maria da Gama Azevedo*.

#### REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS

Realizamos todas as Reuniões Plenárias programadas, num total de 81 (Oitenta e uma) Sessões Ordinárias e 1 (uma) Extraordinária, onde foram tratados e resolvidos satisfatoriamente todos os assuntos constantes de suas respectivas pautas.

#### MOVIMENTO DO SERVIÇO DA JUNTA COMERCIAL RELATIVO AO ANO DE 1972: —

Pela demonstração a seguir, poderemos aquilatar os serviços executados pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, durante o ano de 1972, os quais bem expressam o real interesse que vem demonstrando o nosso Colegiado em bem servir ao nosso honrado Governo e às Classes Empresariais de nossa Terra.

#### Arquivamentos de Diários Oficiais que publicaram: —

ATAS . . . . .	442
ESCRITURAS . . . . .	7
BALANÇOS . . . . .	149
CERTIDÕES . . . . .	9
ERRATAS . . . . .	2
BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES . . . . .	1
ASSEMBLÉIAS GERAIS . . . . .	10
RELATÓRIOS . . . . .	5
CONVOCAÇÕES . . . . .	2
REGULAMENTOS . . . . .	1
RETIFICAÇÕES . . . . .	1
AVISOS . . . . .	1
CORRIGENDAS . . . . .	1
TABELAS . . . . .	2
ESTATUTOS . . . . .	2
REGISTROS DE FIRMAS COLETIVAS . . . . .	668
REGISTROS DE FIRMAS INDIVIDUAIS . . . . .	1.530
CERTIDÕES REQUERIDAS . . . . .	1.593

#### Arquivamentos de: —

ATAS . . . . .	1.310
BOLETINS DE SUBSCRIÇÕES . . . . .	96
ALTERAÇÕES . . . . .	557
CONSTITUIÇÕES . . . . .	654
DISSOLUÇÕES . . . . .	47
ATESTADOS DE EXCLUSIVIDADE . . . . .	26
ABERTURA DE FILIAIS . . . . .	19
MUDANÇAS DE FILIAIS . . . . .	1
DIÁRIOS OFICIAIS DA UNIÃO . . . . .	1

DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO . . . . .	29
CERTIDÕES . . . . .	16
RELAÇÃO DE AGÊNCIAS . . . . .	1
REGIMENTO INTERNO . . . . .	1
CRIAÇÃO DE DEPÓSITOS . . . . .	1
EXTINÇÃO DE DEPÓSITO . . . . .	1
NOMEAÇÃO DE GERENTE . . . . .	1
CARTA PATENTE . . . . .	1
RELATÓRIOS . . . . .	1
RECOMPOSIÇÕES . . . . .	3
ESTATUTOS . . . . .	5
ADITIVOS . . . . .	23
DECLARAÇÕES . . . . .	7
TRANSFORMAÇÕES . . . . .	13
ALVARÁS . . . . .	6
FOTOCÓPIAS DE DOCUMENTOS DIVERSOS . . . . .	14
INCORPORAÇÕES . . . . .	1
TARIFAS . . . . .	5
TRANSFERÊNCIAS . . . . .	3
RETIFICAÇÕES . . . . .	7
BALANCETES . . . . .	4
PROCURAÇÕES . . . . .	2
EDITAIS . . . . .	1
AVERBAÇÕES . . . . .	1.131
LEGALIZAÇÃO DE LIVROS . . . . .	1.741
CANCELAMENTOS . . . . .	143
LEILÕES COMUNICADOS . . . . .	4
OFÍCIOS EXPEDIDOS . . . . .	174
OFÍCIOS RECEBIDOS . . . . .	94
PORTARIAS RECEBIDAS . . . . .	3
MEMORANDOS EXPEDIDOS . . . . .	21
MEMORANDOS RECEBIDOS . . . . .	1
TELEGRAMAS RECEBIDOS . . . . .	5
PETIÇÕES PROTOCOLADAS SOBRE DIVERSOS ASSUNTOS . . . . .	11.145
FALÊNCIAS DECRETADAS PELO JUÍZO COMPETENTE E COMUNICADAS À JUCEPA . . . . .	1

#### ASPECTOS FINANCEIROS:

A Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA", durante o ano de 1972, teve os seus emolumentos arrecadados da seguinte maneira: —

Pelo Departamento de Receita, período de Janeiro a 06 de Novembro de 1972: —

Emolumentos e Taxas, arrecadados em: —

1972	Cr\$	Cr\$
Janeiro . . . . .	27.779,00	
Fevereiro . . . . .	23.954,50	
Março . . . . .	27.271,00	
Abril . . . . .	23.044,00	
Mai . . . . .	31.444,00	
Junho . . . . .	31.207,00	
Julho . . . . .	24.530,50	
Agosto . . . . .	24.820,00	
Setembro . . . . .	22.392,00	
Outubro . . . . .	19.431,50	
Novembro — até o dia 06 . . . . .	1.115,50	256.989,00
<hr/>		
Pelo Banco do Estado do Pará S/A.		
— Restante de Novembro e Dezembro		
de 1972, à saber: —		
Novembro . . . . .	24.271,10	
Dezembro . . . . .	33.064,80	57.335,90
<hr/>		
		Cr\$ 314.324,90

Assim sendo, tivemos os valores de Taxas e Emolumentos recebidos de Janeiro a 06 de Novembro de 1972, colocados à inteira disposição da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e os valores arrecadados por intermédio do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., passando como saldo de disponibilidade financeira à crédito desta Autarquia e existente na conta n. 120.058, conforme pode-se comprovar com sua conta bancária.

Tão logo tenhamos aprovada a nossa proposta orçamentária pelos Poderes competentes, poderemos movimentar os valores arrecadados por intermédio do Banco do Estado do Pará S/A. e dotar a nossa JUNTA de meios adequados para melhor serviços a todos aqueles que necessitam de nossos serviços.

#### O FUNCIONALISMO DA JUNTA

Todo o nosso funcionalismo optou pela transferência para o quadro do pessoal da nova autarquia, passando a ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando assegurado ao mesmo todos os direitos relativamente ao tempo de serviço anterior para aposentadoria.

É de nosso alto interesse, no decurso do exercício de 1973, procedermos a concurso público para preenchimento dos cargos vagos e dos recém criados, para um melhor funcionamento da mais recente Autarquia Estadual.

#### COLABORAÇÃO RECEBIDA

Mais uma vez aqui deixamos patente o nosso agradecimento à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ, órgão que inicialmente nos acolheu em suas belíssimas instalações, também aproveitamos esta oportunidade para agradecer a imprensa televisionada, falada e escrita todo o apoio que têm prestado à nossa modesta administração, pois sem ela não poderíamos administrar um Órgão de vital importância como é a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

#### RELAÇÕES E COLABORAÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS

Todas as entidades públicas têm nos propiciado o mais amplo apoio e as mais cordiais relações administrativas durante o exercício recém-fimado, pelo que, somos sumamente agradecidos.

Cumpre-nos destacar, também que acolhemos sempre com a maior atenção as solicitações da Justiça Federal, do Poder Judiciário, da Polícia Federal, das Forças Armadas em geral, sempre que os seus ilustres titulares têm procurado servir-se dos dados e registros desta Junta para quaisquer esclarecimentos.

Muito temos também de agradecer ao nosso ilustrado SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, DR. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, pelo muito que tem feito em prol da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, pois que, sem a sua colaboração, não poderíamos chegar aos fins desejados.

Ressaltamos também, o apoio que temos recebido por parte do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO na pessoa do Exmo. Sr. Ministro MARCUS VINÍCIUS PRATINI DE MORAES e do DR. CERALDO DO PRADO NOGUEIRA, digníssimo, esforçado e dinâmico Diretor-Geral do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, pois, sem as suas colaborações técnicas pouco poderíamos fazer de positivo.

Agradecemos mui particularmente ao DR. ADALBERTO ACATAUASSU NUNES, DD. DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, pela grande colaboração que sempre presta com a maior satisfação a nossa Autarquia Estadual.

Ao Exmo. Sr. Engenheiro FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, digníssimo Governador do nosso Estado, nosso penhor de gratidão pelo muito que tem feito pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

#### AO NOSSO CORPO DE VOGAIS E A NOSSA PROCURADORIA

Queremos deixar registrada a magnífica colaboração recebida de todos os Senhores Vogais, cujas competência e dedicação somadas a um elevado sentido de patriotismo contribuíram consideravelmente para que cumpríssemos nossa missão a contento. © mesmo à Procuradoria.

#### CONCLUSÃO

Dando por finalizado o nosso trabalho com a entrega deste RELATÓRIO, cumpre-nos agradecer a todos pela honrosa confiança que fomos sempre distinguidos, assim como pelas melhores atenções que nos foram dispensadas.

Belém, 16 de janeiro de 1973.

*Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*

— Presidente da JUCEPA —

CPF-MF n. 000.165.352

Do Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" ao Exmo. SR. DR. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM — DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

(G. Reg. n. 301)

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 55-A — DE 06 DE JULHO DE 1972

EMENTA: — Concede Certificado de Isenção à Empresa Centrais Elétricas S/A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado de Educação, autorizada a conceder Certificado de Isenção do Salário Educação à Empresa Centrais Elétricas S/A., relativo a 1971, referente as suas atividades em Belém.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação expedir o Certificado referido no artigo primeiro.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de julho de 1972.

*José Valente Ribeiro*  
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 313)

## ANÚNCIOS

S. A. BITAR IRMÃOS Empresa, em seu horário de expediente, à rua Siqueira Mendes 70.  
Belém, 31 de janeiro de 1973  
Miguel de Paulo R. Bitar  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 341 — Dia — 3.02.73)

Ficam avisados os Acionistas de S. A. Bitar Irmãos, que os documentos exigidos pelo art. 99, da lei de Sociedade Anônima, estão a sua disposição nos escritórios da

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Vânia Alcântara Pessoa, Angelina do Carmo Hamouche Pazuti, Zilah Maria Fadul Soares, Ronaldo Marques Valle, José Almeida Guimarães Moracs, no Quadro de Advogados em caráter suplementar, o bacharel Lauro Almeida de Figueiredo e no Quadro de Estagiários, o acadêmico Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de janeiro de 1973.

a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES — 1o. Secretário  
(T. n. 19077 — Reg. n. 308 — Dias 1, 2 e 3.2.73)

**CHAMADA DE EMPREGADO**

Pelo presente Edital de Chamada convidamos o sr. Benedito Gonçalves, Carteira MTFS n. 69.731, série 251, ausente desta Empresa desde 21.11.72, a reassumir sua função em nossa Indústria, apresentando-se em nosso Acampamento Céu Estrelado, no Município de Faro, neste Estado do Pará, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ser dispensado por Abandono de Emprego, conforme preceitua a letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor.

Belém (PA), 31 de janeiro de 1973.

COMPANHIA DE MINERAÇÃO SANTAREM — COMISA  
C.G.C.-M.F. n. 04.989.612/001

Richard L. Whitley

Gerente-Geral

CPF-MF n. 019.328.702-10

(T. n. 19078 — Reg. n. 311 — Dias 1, 2 e 3.2.73)

**VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A.**  
(V I P A S A)

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 8 de fevereiro de 1973, às 17,00 horas, à Rua Avertano Rocha n. 205, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1972.
- b) Indicação de um novo membro para o Conselho Fiscal.
- c) O que ocorrer.

Belém, 1 de Fevereiro de 1973.

a) *Eduardo Viana Pereira*

Diretor-Presidente

(T. n. 19.082 — Reg. n. 329 — Dias 2, 3 e 6.2.73)

**COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A**

C.G.C. 04.895.066/001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, às 16,00 horas do dia 12 do corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

I — Proposta da Diretoria para:

- a): — ser dada nova redação ao Artigo 13 dos Estatutos Sociais.

II — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 1 de Fevereiro de 1973.

a) *A DIRETORIA*

(Ext. Reg. n. 322 — Dias 2, 3 e 6.2.73)

**USINA PROGRESSO S/A.**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 9 de fevereiro de 1973, em nossa Sede Social à Rua Gaspar Viana, 745, às 15,00 horas a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e parecer do Conselho Fiscal no ano de 1972.
- b) O que ocorrer.

a) *Isaac Abitbol*

Diretor-Presidente

((Ext. Reg. n. 314 — Dias 2, 3 e 6.2.73))

**USINA PROGRESSO S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de fevereiro do corrente ano, às 17,00 horas em nossa sede Social à Rua Gaspar Viana, 745, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social
- b) O que ocorrer.

a) *Isaac Abitbol*

Diretor-Presidente

((Ext. Reg. n. 313 — Dias 2, 3 e 6.2.73))

**— DECLARAÇÃO —**

DOMINGOS RABELO DE MELO, Cirurgião-Dentista formado pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará, no ano de 1970, declara, para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu diploma.

RESD: — Trav: 3 de Maio, n. 2538 — Belém, Pará.

Carteira de Identidade — Reg. 678.189.

a) *Domingos Rabelo de Melo*

CD

(T. n. 19.079 — Reg. n. 317 — Dia 2, 3 e 6.2.73)

**ASO METAL S.A.**

**COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores acionistas de ASO METAL S.A., que se acham a sua disposição, na sede social, à travessa D. Romualdo de Seixas número 879, no expediente comercial os documentos a que se refere o artigo 99 do dec. Lei número 2627, de 26.09.40.

Belém (Pa), 01 de fevereiro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 330 — Dias — 3, 6 e 7.2.73)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CONVÊNIO**

Convênio sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 6º, alínea e, da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara cuja sigla é REPA—RIO, como a seguir vai declarado.

Aos 26 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e três, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP, Avenida Nazaré 871, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram

o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da lei n. 3649, de 27 de janeiro de 1966, e a Secretaria de Estado de Governo a quem é subordinado o Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPA—RIO) neste ato representado pelo Deputado Antonio Nonato do Amaral, e perante as testemunhas relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra G, da Lei número 3649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA—RIO assume a obrigação de bem cumprir o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O objeto do presente Convênio assim fica definido: o REPA—RIO incumbir-se-á, sem prejuízo de suas responsabilidades, perante o Governo do Estado e outros órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitam junto às Instituições Públicas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula Primeira far-se-á dentro de 12 meses contando de 1º de janeiro de 1973.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — São obrigações do IDESP:

- o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio.
- o fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REPA—RIO representar o IDESP perante os órgãos em que agirá como representante do mesmo.

**CLAUSULA QUARTA:** — São obrigações do REPA—RIO:

- execução perante o Governo Federal e órgãos a ele vinculados a agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contatos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação da sua Secretaria Geral e de acordo com a programação a ser estabelecida periodicamente.
- a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP.
- o envio periódico ao IDESP de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

**CLAUSULA QUINTA:** — Ocorrerá a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

- se o REPA—RIO deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte:

**CLAUSULA SEXTA:** — O REPA—RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), entregues da seguinte maneira: em parcelas mensais de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), vencíveis no último dia útil dos meses de janeiro a dezembro de 1973.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento do IDESP aprovado pela Resolução n. 14/72 do Conselho de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 8235, de 29 de dezembro de 1972 do Governador do Pará, publicado no "Diário Oficial" de 29 de dezembro de 1972, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial  
Parágrafo único — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra A da Lei 3649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 015673, de 29.01.73.

**CLAUSULA OITAVA:** — A celebração deste Convênio vai encontrar apoio na Lei número 3649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

**CLAUSULA NONA:** — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o fóro da Comarca de Belém.

**CLAUSULA DÉCIMA:** — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e foram prescritas em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das Imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que tenha sido cadastrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas Octavio Augusto Britto Gomes de Souza e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Cléa Pimentel Gonçalves Holanda, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro Próprio, sob o n. .... folhas de ..... a ..... com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 26 de janeiro de 1973.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES  
Pela Secretaria de Estado de Governo — SEGOV

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Testemunhas:

Octavio Augusto Britto Gomes de Souza  
Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo  
(G. Reg. n. 307)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS**

Cópia Autêntica da Ata lavrada no livro de registro das Atas de Concorrência da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às folhas

Ata da sessão de abertura das propostas apresentadas à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para Tomada de Preço n. 15/72 SEVOP, para construção de uma Escola de 10.º Grau na Matinha, localizada na Trav. do Chaco entre Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, nesta capital.  
Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de

mil novecentos e setenta e dois, às onze horas na sala da Divisão de Conservação e Construção da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nesta cidade, reuniu-se a comissão permanente designada pelas portarias números oitenta e sete de trinta e hum de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum e trinta e quatro de trinta e hum de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas; Eng.º Osmar Pinheiro de Souza; estando presentes os seguintes membros: Eng.º Antonio Dias Vieira, Presidente; Napoleão

Nicolau da Costa Junior, Diretor do Departamento de Administração; os membros Eng.º Carlos Rufino não participou por se encontrar viajando a serviço desta Secretaria e o Assessor Jurídico Pedro Dalto Cunha, não participou por se encontrar à disposição do Tribunal Eleitoral. O Sr. Presidente designou a funcionária Doralice Oliveira Fonseca para secretariar os trabalhos desta sessão. Aberta a sessão foi constatada a presença das seguintes firmas, na pessoa de seus representantes legais: Endeco — Engenharia Decorações Ltda. AFCON A. F. Coêlho e Construções S/A Encisa — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., Construtora Nassar Ltda., Soerga — Sociedade de Engenharia Gutierrez Amaral Ltda., Metro Engenharia Ltda., Estacon — Estacas e Saneamento e Construções S/A., Albenco — Engenharia Comercio Ltda., E.C.G. — Empresa Engenharia Ltda. — Mairi — Engenharia Ltda. O sr. Presidente usou da palavra para manifestar a sua satisfação pelo comparecimento das firmas referidas desejando a todas ótimos resultados. Abertas as propostas dos demais concorrentes foram verificados os seguintes preços: Metro Engenharia Ltda. ... Cr\$ 763.062,83 (Setecentos e sessenta e três mil sessenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) — Albenco Engenharia Comercio Ltda. Cr\$ 663.380,00 (Seiscentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta cruzeiros) — Endeco — Engenharia Decorações Ltda. Cr\$ 653.624,70 (Seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos) E.C.G. — Empresa Engenharia Ltda. Cr\$ 591.564,98 (Quinhentos e noventa e hum mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e oito centavos) Estacon — Estacas Saneamento e Construções S/A Cr\$ 650.697,00 (Seiscentos e cinquenta mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros) Mairi — Engenharia Ltda. Cr\$ 495.932,46 — (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta

e seis centavos) Soerga — Sociedade de Engenharia Gutierrez Amaral Ltda., Cr\$ .. 548.610,50 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos) AFCON — A.F. Coêlho Construções S/A. ... Cr\$ 595.660,72 (quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos) Construtora Nassar Ltda., Cr\$ .. 551.769,50 (quinhentos e cinquenta e hum mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). A firma Encisa levantou questão de ordem que se relaciona com a habilitação da firma Mairi Engenharia Ltda, pois que seu representante não apresentou procuração ou outro documento que lhes desse poderes para representar a firma, bem como a entrega da sua proposta foi posterior e já no decorrer da abertura de algumas propostas. Consultada a Assessoria Jurídica da Secretaria esta deu parecer de que a procuração poderia ser apresentada com o prazo de quarenta e oito horas por ser omisso o edital e por analogia ao meio Judicial; a comissão deliberou reunir-se mais tarde para analisar e resolver o problema. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão precisamente às doze horas e quinze minutos, mandando lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada bem como pelos membros da comissão e os representantes da firma.

a) Antonio Dias Vieira  
Presidente

a) Napoleão Nicolau C. Jr.  
a) ilegível — Endeco  
a) ilegível — AFCON  
a) ilegível  
a) ilegível  
a) ilegível — Mairi  
a) ilegível — Albenco  
a) ilegível — Soerga  
a) ilegível — Estacon  
a) ilegível — Metro  
a) ilegível — Encisa

a) Doralice Oliveira Fonseca  
Secretária  
Confere com o original  
Belém, 27 de novembro de 1972.

Visto:  
Antonio D. Vieira

Incidente  
Doralice Oliveira Fonseca  
Secretária

SEVOP — GABINETE DO SECRETARIO

Assunto:  
SEVOP — Licitação para a Construção da Escola de 1.º grau no Bairro da MATINHA

P — Licitação n. 15/72  
SEVOP  
Ao Departamento de Obras  
Sr. Diretor

1 — Tendo em vista o parecer de V. S. constante às fls. 271, Homologo esta licitação, cuja vencedora foi a firma MAIRI — Engenharia Limitada ao apresentar proposta no valor de Cr\$ .... 495.932,46 inferior ao orçamento base desta Secretaria que é da ordem de Cr\$ .. 526.999,61 estimativa esta para a construção da Escola de 1.º grau no Bairro da Matinha.

Em aditamento esclareço a V. S. que de conformidade com a Cláusula terceira do Contrato a ser firmado com a vencedora, a mesma terá um prazo de 10 (dez) dias para iniciar a obra após notificação deste Departamento.

2 — A Chefia de Gabinete para as providências que o caso requer.

Belém, 14 de dezembro de 1972.

SEVOP  
Confere com o original  
a) ILEGIVEL  
Chefe de Gabinete  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Belém, 18 de dezembro de 1972.

G — 62/72  
Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado do Pará.

MAIRI — ENGENHARIA LTDA., registrada nessa Secretaria sob n. 39/72, vem com o devido respeito requerer a V. Excia., cancelamento ou desistência de sua proposta apresentada à Tomada de Preços Edital 15/72 — para construção de uma unidade de 1o. grau localizada na Matinha.

O estudo mais acurado do

terreno e a forma de faturamento previsto no Edital, nos indicaram a presente de liberação.

Aproveitamos a oportunidade para enviar a V. Excia. nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

MAIRI ENGENHARIA  
Alcenor Moura  
Eng.º Diretor  
SEVOP  
Confere com o original  
a) ILEGIVEL  
Chefe de Gabinete

SEVOP — GABINETE DO SECRETARIO

Assunto:  
SEVOP — Tomada de Preços n. 15/72 — Construção de uma unidade de 1.º grau no Bairro da Matinha.

SEVOP  
A Chefia de Gabinete  
Sr. Chefe:

Considerando os termos do officio G—62/72, protocolado nesta Secretaria sob o n... 4317/72 de 12/12/1972, de que trata a desistência da firma MAIRI — Engenharia Ltda., para a construção de 1 (uma) unidade de 1.º Grau no Bairro da Matinha.

Considerando o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria no que se refere à construção da referida Unidade de Ensino pela firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., colocada em 2.º (segundo) lugar com uma proposta no valor de Cr\$ .. 527.582,90 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa centavos) que corresponde aproximadamente 0,10% acima do orçamento base desta Secretaria autorizo a Firma ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Ltda., a construir o imóvel objeto desta Tomada de Preços.

Pelo exposto solicito a V. Sa. as providências cabíveis. Em, 19 de dezembro de 1972

Eng.º Osmar Pinheiro de SOUZA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
SEVOP  
Confere com o original  
a) ILEGIVEL  
Chefe de Gabinete  
(G. — Reg. 1972)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS

Cópia Autêntica da Ata lavrada no Livro de Registro das Atas de Concorrência da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às folhas 22 a 23 versos.

Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 17/72, apresentadas para a "Conclusão da obra do Matadouro Industrial do Maguari em Icoaraci".

Aos treze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas, na sala da Divisão de Conservação e Construção, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, nesta cidade, reuniu-se a comissão permanente designada pelas portarias números oitenta e sete de trinta e hum de dezembro de mil novecentos e setenta e hum e trinta e quatro de trinta e hum de julho de mil novecentos e setenta e dois; do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas: — Eng. Osmar Pinheiro de Souza; estando presentes os seguintes membros: — Eng. Antonio Dias Vieira, Presidente; Napoleão Nicolau C. Júnior, Diretor do Departamento de Administração; Pedro Dalto Cunha, Assessor Jurídico; o membro Eng. Carlos Rufino, deixou de comparecer a esta concorrência por se encontrar de férias. O Sr. Presidente designou a funcionária Doralice Oliveira Fonseca, para secretariar os trabalhos desta sessão. Aberta sessão foi constatada a presença das seguintes firmas na pessoa de seus representantes legais: — Construtora Progresso Ltda. — AFCON — A. F. Coêlho Construções Comércio Ltda. O Sr. Presidente usou da palavra para manifestar a sua satisfação pelo comparecimento das firmas referidas desejando a todos ótimos resultados. Abertas as propostas dos demais concorrentes foram verificados os seguintes preços: — Construtora Progresso Ltda. Cr\$ 1.665.159,00 — AFCON — A. F. Coêlho Construções Comércio S/A. Cr\$ 1.568.603,26. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão precisamente às onze horas e vinte minutos, mandando lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada, bem como pelos membros da comissão e os representantes das firmas presentes.

a) Antônio Dias Vieira  
Presidente  
Napoleão Nicolau C. Júnior  
Pedro Dalto Cunha  
Ilegível — Progresso  
Ilegível — AFCON

Confere com original  
Belém, 13 de Dezembro de 1972.

a) Doralice Oliveira Fonseca  
Secretária

VISTO:

a) Antônio Dias Vieira  
Presidente

Assunto: — SEVOP — Tomada de Preços n. 17/72 — Conclusão das Obras do Matadouro do Maguari.

SEVOP

A Chefia do Gabinete

Tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Obras desta Secretaria quanto ao resultado desta Tomada de Preços para a Conclusão das Obras do Matadouro Industrial do Maguari, cuja vencedora foi a firma A. F. Coêlho Construções e Comércio S/A. com uma proposta no valor de Cr\$ 1.568.603,26 que corresponde a 5% (cinco por cento) acima do orçamento base desta Secretaria, homologo o resultado da mesma, e solicito a V. S. as pro-

vidências que o caso requer.

Belém, 22 de Dezembro de 1972.

a) Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. Reg. n. 295)

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem  
o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura  
Municipal de Baião.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a Prefeitura Municipal de Baião, representados pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. Francisco Nogueira Ramos, Prefeito Municipal de Baião, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos concedidos como auxílio do Governo do Estado, destacados da Atividade 107 Secretaria de Estado da Fazenda — 107.23 Gabinete do Secretário — 18.01.2.048 — Contribuições a Diversas Entidades, constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973 e que se destinam a conclusão de obras dos prédios da Prefeitura, Foro e Estabelecimento de Ensino na cidade de Baião, sendo o mesmo regido pelo Decreto n. 8.249, de 5 de janeiro de 1973 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) proveniente dos recursos próprios do Estado, custo total do presente Convênio que visa a conclusão das obras dos prédios da Prefeitura, Foro e Estabelecimento de Ensino na cidade de Baião.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados conjuntamente, pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA — O projeto a que se refere este Convênio, deverá ser previamente aprovado pelo órgão técnico competente do Estado.

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal, que for utilizado na execução do programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa a que se refere a cláusula 1.ª correrá à conta de 107 — Secretaria de Estado da Fazenda — 107.23 — Gabinete do Secretário — 18.01.2.048 — Contribuições a Diversas Entidades — 4.00.0 Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.7.0 — Contribuições Diversas — 4.3.7.4 — Diversas.

CLÁUSULA SEXTA — A importância convencionada será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais e vigentes.

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

Le por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 2 de fevereiro de 1973

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Francisco Nogueira Ramos

Prefeito Municipal de Baião

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Fernando José de Leão Guilhon, Francisco Nogueira Ramos e duas (2) assinaturas ilegíveis.

Belém, 02 de fevereiro de 1973

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(G. Reg. n. 320)

#### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, representados pelo Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON, Governador Constitucional do Estado e pelo Sr. ALBERTO MOIA MOCBEL, Prefeito Municipal de Cametá, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos concedidos como auxílio do Governo do Estado, destacados da Atividade: 107 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO — 18.01.2.048 — Contribuições a diversas Entidades, constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1973 e que se destinam à conclusão do Pronto Socorro Municipal daquela cidade, sendo o mesmo regido pelo Decreto n.º 3.249, de 5 de janeiro de 1973 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Governo do Estado entrará a importância de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Contos) proveniente dos recursos próprios do Estado, custo total do presente Convênio, que visa a conclusão do Pronto Socorro Municipal daquela Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na cláusula primeira, devendo os planos de aplicação passarem a integrar este Convênio, rubricados, conjuntamente, pelas partes convenientes.

Cláusula Terceira: — O projeto a que se refere este Convênio, deverá ser previamente aprovado pelo órgão técnico competente do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal, que for utilizado na execução do programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: — A despesa a que se refere a cláusula primeira correrá à conta de 107 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA — 107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO — 18.01.2.048 — Contribuições a Diversas Entidades 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS — 4.3.7.4 — DIVERSAS.

CLÁUSULA SEXTA: — A importância convencionada

será paga à Prefeitura em uma única parcela, ficando esse pagamento, todavia, subordinado às possibilidades financeiras do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA: — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA: — O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio, será até 31 de dezembro de 1973, podendo este Convênio ser alterado ou renovado, observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presente.

Belém, 2 de fevereiro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

ALBERTO MOIA MOCBEL

Prefeito Municipal de Cametá

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 2 de fevereiro de 1973.

Em testemunho M.O.F.R. de verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. 321)

### Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

#### — AVISO —

Avisamos aos interessados que se acha à disposição dos mesmos na sala da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços n.º 02/73 para fornecimento de Drogas, Medicamentos e Utensílios para laboratório médico.

Valor da Caução: quinhentos

cr\$ 500,00) a ser depositada até às 9:00 horas do dia 09.02.1973.

Data da abertura: ..... 09.02.1973 às 10:00 horas

Gabinete da Diretoria Administrativa do DER-PA, em 31 de janeiro de 1973.

Eng.º José Chaves Camacho

Presidente da C. de

Licitação

(Ext. Reg. n. 316 — Dia —

2, e 3.02.73)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM

REPOSITÓRIO DE UTILIDADES

AO SEU DISPOR

# Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 7.906

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### Justiça do Trabalho da 8a. Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM

#### — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO —

Pelo presente Edital, fica notificado Armazem Nápoles, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que foi designado o dia 26 (vinte e seis) de fevereiro do corrente, às 16,30 (dezesesseis e trinta) horas, para a audiência de instrução, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 690/72 e anexos, em que sois o reclamado e são reclamantes Raimundo Teles do Nascimento, que reclama Cr\$ 316,64 e ilíquido, Antonio Carlos Sales da Silva, que reclama Cr\$ 551,50 e ilíquido e Evilásio da Encarnação, que reclama Cr\$ 325,83 e ilíquido. Outrossim, fica notificado ainda, que o não comparecimento de V. Sa., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro de 1973.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de janeiro de 1973.

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 311)

#### — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO —

Pelo presente Edital, fica notificado José Pereira da Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação elaborados, pela Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. "a" JCJ — 474/72, em que é reclamado e Azimar Pereira Dias da Silva, reclamante.

Outrossim, fica ciente de que terá o prazo de 3 (três) dias, para pronunciar-se, a contar da data da publicação

do presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos 31 dias do mês de janeiro de 1973. Eu, Nélio B. Ribeiro, datilografel. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes — Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 310)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ATO N. 159 — DE 31 DE JANEIRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso XIV do Regimento Interno, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão realizada no dia 31 de janeiro do corrente ano,

#### R E S O L V E :

NOMEAR a Oficiala Judiciária símbolo PJ-4, Olga Juracy Johnson para exercer o cargo de Chefe de Secretaria 5-C da Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, criado pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial da União, de 11 subsequente.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
— Presidente —

(G. Reg. n. 312)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO  
DO PARÁ  
OPÚSCULO A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

# Diário da Assembléia

ANO — XX

BELEM — SÁBADO, 3 DE FEVEREIRO DE 1973

NUM. 1.769 — 21

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

\* RESOLUÇÃO N. 9 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

*Modifica o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.*

## TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará tem sua sede na Capital do Estado e funciona no Palácio Legislativo.

§ 1º — Em caso de ocorrência grave que impossibilite o funcionamento em sua sede, ou por motivo de conveniência pública, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, quando reunida ou por ato da Mesa Diretora, "ad-referendum" do Plenário, quando no interregno das Sessões Legislativas, a Assembléia poderá reunir-se temporariamente em qualquer local dentro do Território Estadual.

§ 2º — Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só serão realizados no Plenário da Assembléia, e mediante autorização do Presidente, atos oficiais, reuniões ou convenções partidárias de âmbito estadual ou federal.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

#### SECÇÃO I DA INAUGURAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA LEGISLATURA

Art. 2º — No primeiro ano de cada Legislatura, os que tenham sido diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, às quinze (15) horas do dia primeiro de fevereiro, independentemente de convocação, na sede da Assembléia Legislativa, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º — Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, e na falta deste, sucessivamente, dentre os Deputados presentes, o que haja exercido as Vice-Presidências ou as Secretarias. Na ausência dos Deputados mencionados, a Presidência será ocupada pelo mais idoso dos reeleitos e, na falta destes, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º — Aberta a reunião, o Presidente convidará dois (2) Deputados de partidos diversos, para assumirem os cargos de 1º e 2º Secretários. Constituída a Mesa Diretora provisória, o Presidente convidará os Deputados presentes a entregarem seus diplomas, findo o que, será suspensa a reunião pelo tempo necessário à organização da lista nominal dos Deputados diplomados.

§ 3º — Reaberta a reunião, o Presidente determinará ao 1º Secretário proceder a leitura do nome parlamentar dos Deputados, organizado em lista por legenda partidária e em ordem alfabética, a qual será publicada no Diário da

Assembléia, e servirá para verificação da presença dos Deputados e do "quorum" para abertura das reuniões e votações.

§ 4º — A seguir o Presidente, após convidar os Deputados e pessoas presentes que se ponham de pé, proferirá o seguinte juramento — "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA E AS LEIS DO PAÍS, E DESEMPENHAR COM HONRA, LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIA-DO EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERESSES DO ESTADO DO PARÁ".

§ 5º — Ato contínuo o Presidente fará a chamada dos Deputados e cada um, na ordem em que fôr proferido o seu nome, de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 6º — Os Deputados que vierem a empossar-se posteriormente, e os suplentes convocados na forma deste Regimento, serão conduzidos ao recinto por uma comissão de três (3) Deputados, designados pelo Presidente, quando apresentarão o diploma à Mesa Diretora, prestando o compromisso legal.

§ 7º — Quando forem diversos os Deputados a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará o juramento constante no § 4º e os demais, um por um ao serem chamados dirão: "ASSIM PROMETO".

§ 8º — Durante o compromisso, todos os presentes manter-se-ão de pé.

§ 9º — O suplente que haja prestado compromisso ficará dispensado de repeti-lo, nas subseqüentes convocações da Legislatura.

§ 10 — O Deputado que não tiver prestado compromisso de posse na sessão para esse fim realizada, poderá fazê-lo perante a Mesa Diretora dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se realizou a referida reunião, lavrando-se, desse ato, a respectiva Ata que será publicada no "Diário Oficial".

Art. 3º — Verificada a presença da maioria absoluta dos Deputados que constituem o "quorum" da Assembléia proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único — O Presidente suspenderá a reunião por quinze (15) minutos, a fim de possibilitar a complementação das providências para a eleição da Mesa Diretora.

Art. 4º — A eleição será secreta e exigida a maioria absoluta de votos, para o cargo de Presidente no primeiro escrutínio. Em segundo escrutínio, disputado somente entre os dois primeiros mais votados, será considerado eleito o que obtiver o maior número de sufrágios, e em caso de empate o mais idoso.

Parágrafo Único — Será de dois (2) anos o mandato para membros da Mesa Diretora, proibida a reeleição.

Art. 5º — Finda a eleição referida no artigo anterior, o Presidente eleito assumirá a Presidência, e após empossar os demais membros da Mesa Diretora, declarará encerrado o período de reuniões preparatórias e comunicará aos

Deputados a inauguração da Sessão Legislativa ordinária, cuja primeira reunião terá caráter solene.

§ 1º — O preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora será sempre por escrutínio secreto e nas mesmas condições em que se procede à eleição geral.

§ 2º — Vago qualquer cargo na mesa Diretora, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de dois (2) dias, para realizar-se no prazo de cinco (5) dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 3º — Incluída na Primeira Parte da Ordem do Dia a eleição de que trata o § 1º, nela deverá continuar figurando com prioridade absoluta até que seja concluída.

§ 4º — O eleito completará o restante do mandato.

Art. 6º — Além das condições já estabelecidas nos artigos anteriores, observar-se-ão, para a eleição da Mesa Diretora, as seguintes exigências e formalidades;

- I — chamada dos votantes pela Ordem da lista nominal;
- II — cédulas impressas ou datilografadas, uma para a eleição do Presidente e outra para os demais titulares da Mesa;
- III — indicação, na cédula, antes do nome do Deputado do cargo para o qual é votado;
- IV — colocação da cédula, na sobrecarta rubricada pelo Presidente, em cabine indevassável;
- V — colocação das sobrecartas na urna, à vista do Plenário;
- VI — retirada das sobrecartas da urna pelo 1º Secretário, que as contará e verificará a coincidência do seu número com o dos votantes, procedendo a apuração dos votos com a leitura dos nomes e cargos, a fim de que o 2º Secretário os registre no mapa geral;
- VII — preenchimento, pelo 2º Secretário, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente dos votados;
- VIII — proclamação dos eleitos e posse automática e imediata dos mesmos, pelo Presidente.

Parágrafo Único — Cada Bancada poderá designar, por intermédio de seu Líder, um Deputado para acompanhar a apuração.

Art. 7º — São nulos a votação ou o voto que encerra em algum dos seguintes vícios:

- I — uso da cédula não impressa ou não datilografada;
- II — uso de sobrecarta rasurada, assinalada ou não rubricada;
- III — infringências de normas contidas na legislação eleitoral vigente que resguardem o sigilo do voto;

Parágrafo Único — A nulidade poderá ser suscitada por qualquer Deputado, mediante justificativa oral ou escrita devidamente fundamentada e comprovada, devendo a Mesa Diretora, após a suspensão dos trabalhos por 30 (trinta) minutos examinar a arguição de nulidade e decidir sobre a mesma. Dessa decisão caberá recurso oral ao plenário.

Art. 8º — A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira reunião preparatória.

§ 1º — A reunião de encerramento de cada Legislatura será solene e realizar-se-á com qualquer número, independentemente de convocação.

§ 2º — A reunião de encerramento será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata, que será aprovada com qualquer número de Deputados presentes.

§ 3º — Reaberta a reunião e aprovada a Ata, o Presidente declarará encerrada a Legislatura.

## SEÇÃO II DA INSTALAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 9º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, independente de convocação, do dia 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro de cada ano.

Art. 10 — As reuniões preparatórias para a eleição e posse da Mesa Diretora, para o segundo biênio de cada Legislatura, realizar-se-ão sob a Direção da Mesa Diretora anterior, a partir do dia 27 de fevereiro, independente de convocação, observadas todas as demais normas constantes deste capítulo.

Art. 11 — A reunião de instalação da Sessão Legislativa tem o caráter solene, e será realizada no horário normal das ordinárias com qualquer número de Deputados.

§ 1º — Aberta a reunião e havendo comunicação oficial de que o Governador do Estado lerá pessoalmente sua mensagem, o Presidente designará uma comissão de Líderes de Bancada para recebê-lo e conduzi-lo ao recinto.

§ 2º — Na sala das reuniões, o Governador terá assento à direita do Presidente, sendo-lhe concedida a palavra para ler a mensagem. Havendo oradores oficiais, após a leitura da mensagem, aos mesmos será concedida a palavra, finda a qual será declarada encerrada a reunião.

§ 3º — Não sendo a mensagem trazida pelo próprio Governador, esta será lida pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, prosseguindo-se na forma do parágrafo segundo.

## CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 12 — A convocação extraordinária da Assembléia far-se-á:

- I — por seu Presidente, em caso de intervenção estadual no Município;
- II — pelo Governador do Estado.

§ 1º — No caso do item I, o Presidente expedirá ato de convocação, mencionando a data do início e do término do período extraordinário, bem como, especificamente, a matéria a ser tratada.

§ 2º — No caso do item II, o Presidente publicará Edital de Convocação nos termos do ofício oriundo do Poder Executivo.

§ 3º — Na Sessão Legislativa extraordinária, a Assembléia somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 — A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Assembléia Legislativa e se constitui do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1o., 2o., 3o. e 4o. Secretários.

§ 1º — A direção dos trabalhos no Plenário caberá ao Presidente e dois (2) Secretários.

§ 2º — Cada membro da Mesa Diretora será substituído pelo que imediatamente o seguir, na ordem estabelecida neste artigo.

§ 3º — Para compor a Mesa Diretora, durante a reunião, na ausência dos Secretários, o Presidente convidará qual

quer dos Deputados presentes.

Art. 14 — As funções dos membros da Mesa Diretora, somente cessarão:

- I — ao fim dos dois (2) primeiros anos de Legislação, com a eleição da nova Mesa Diretora;
- II — na data do início da Legislatura seguinte, quando eleita para os dois (2) últimos anos da Legislatura;
- III — pela renúncia;
- IV — por morte ou perda do mandato;
- V — pelo exercício da função de Secretário de Estado.

#### SECÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 15 — A Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléa e especialmente:

- I — Na parte legislativa:
  - a) tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
  - b) dirigir todos os serviços da Assembléa durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos;
  - c) dar conhecimento à Assembléa, na última reunião do ano, do relatório dos trabalhos realizados e mandar publicá-lo no "Diário da Assembléa";
  - d) propor, privativamente, à Assembléa, a criação ou extinção de cargos de seus serviços, a fixação de vencimentos e quaisquer vantagens ou aumento aos seus funcionários;
  - e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléa e dos seus serviços;
  - f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembléa;
  - g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos;
  - h) exercer o controle sobre os dias de reunião e a presença dos Deputados;
  - i) dar parecer sobre pedidos de licença de Deputados.

Parágrafo Único — A Mesa Diretora da Assembléa encaminhará, por intermédio do Governo do Estado, somente pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou sobre fato sujeito a fiscalização do Poder Legislativo.

II — Na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Assembléa;
- b) prover a polícia interna da Assembléa;
- c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, por em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim, praticar em relação ao pessoal, atos correlatos, observadas as normas legais;
- d) determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;
- e) dar autorização para que os trabalhos da Assembléa sejam irradiados, filmados ou televisados;
- f) autorizar despesas para as quais a Lei não exija concorrência;
- g) autorizar abertura de concorrência e julgá-la;
- h) elaborar o Regimento dos serviços administrativos da Assembléa;
- i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Assembléa;
- j) prestar, anualmente, as contas do Poder Legislativo.

Art. 16 — Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão,

a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembléa.

§ 1º — A Mesa Diretora somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e de suas decisões cabe recurso para o Plenário.

§ 2º — Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Assembléa ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa Diretora que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez (10) dias.

#### SECÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 17 — O Presidente é o órgão representativo da Assembléa, quando ela houver de se anunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem na conformidade deste Regimento.

§ 1º — Compete ao Presidente representar a Assembléa em suas relações externas ou designar comissões para esse fim.

§ 2º — Incumbe ao Presidente zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e de seus membros, em todo o Território Nacional, especialmente no Estado, tendo para esse fim livre autorização para entender-se com as autoridades sempre que se faça mister.

Art. 18 — São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I — Quanto às reuniões da Assembléa:

- a) presidir-las, abri-las, suspendê-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem e fazer observar a Constituição e este Regimento;
- c) conceder a palavra aos Deputados;
- d) interromper o orador que se desviar do assunto em discussão, falar contra matéria vencida ou desrespeitar a Assembléa, qualquer de seus membros ou chefes dos Poderes Públicos, advertindo-o que a reincidência poderá implicar na perda da palavra, suspensão ou interrupção da reunião.
- e) decidir do recurso interposto contra decisão do Presidente de Comissão, em Questão de Ordem por este resolvida, assegurando-se ao Plenário, nestes casos, o julgamento em última instância;
- f) determinar o cancelamento de discursos ou apartes pela taquigrafia, quando anti-regimentais;
- g) advertir o Deputado quando se portar de maneira inconveniente à ordem dos trabalhos;
- h) chamar atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) decidir sobre Questões de Ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes;
- l) submeter à discussão e à votação a matéria a isso destinada;
- m) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feita a votação;
- n) anunciar o resultado da votação;
- c) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da reunião seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;
- p) convocar reuniões e período de Sessões Legislativas extraordinárias, nos termos deste Regimento;
- q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença;
- r) convidar Deputados para acompanhar a apuração na forma do Regimento;
- s) convocar suplentes nos termos da Constituição.

## II — Quanto às proposições:

- a) distribuir proposições e processos às Comissões;
- b) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais;
- c) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial que não haja concluído por proposição;
- d) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
- e) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
- f) despachar os requerimentos, verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

## III — Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;
- b) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidir no número de faltas previstas neste Regimento;
- c) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência e de prioridade;
- d) presidir às reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais ou Temporárias;
- e) designar Comissões de Representação.

## IV — Quanto às Reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto e assinar os respectivos Atos e Resoluções;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) ser órgão de suas decisões cuja execução não for atribuída a outro dos seus membros.

## V — Quanto às publicações:

- a) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discussões que envolverem ofensas às instituições nacionais e estaduais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza, ou infringentes das normas regimentais;
- b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;
- c) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou em resumo, ou somente referidas na Ata;
- d) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

## § 1º — Compete, ainda, ao Presidente da Assembléa:

- I — justificar a ausência de Deputados;
- II — dar posse aos Deputados;
- III — presidir às reuniões dos Líderes;
- IV — assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, Presidentes das Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Tribunal Federal de Recurso, Superior Tribunal Eleitoral, Assembléa Legislativa dos Estados, Governadores, Tribunal de Justiça, Comandos Militares, Secretários de Estado, Tribunal Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas da União e dos Estados, autoridades estrangeiras, representantes diplomáticos e outras autoridades de igual categoria;
- V — reiterar os pedidos de informações;
- VI — dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Assembléa;
- VII — zelar pelo prestígio e o decore da Assembléa,

bem como, pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas;

## VIII — promulgar as Leis na forma constitucional;

## IX — substituir, nos termos da Constituição, o Governador do Estado.

§ 2º — Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º — O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

## SECÇÃO IV

## DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 19 — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 1º — O mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao 1º Vice-Presidente.

§ 2º — Quando o Presidente tiver de deixar a Presidência, durante a reunião, as substituições processar-se-ão seguindo as mesmas normas.

Art. 20 — Competirá, ainda, aos Vice-Presidentes, na ordem sucessiva, desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhes transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado e, na hipótese de vaga, até a eleição do novo Presidente.

Parágrafo Único — Não serão considerados vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente quando estiverem substituindo o Governador do Estado, na forma da Constituição.

## SECÇÃO V

## DOS SECRETÁRIOS

Art. 21 — São atribuições do 1º Secretário:

- I — ocupar a presidência, na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- II — fazer a chamada, pela lista geral dos Deputados, nos casos previstos neste Regimento;
- III — fazer a leitura do Expediente, assim como das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, anotando e registrando o resultado das votações e demais normas regimentais;
- IV — expedir toda a correspondência oficial, e assiná-la, em nome da Mesa Diretora, salvo nos casos expressos neste Regimento, como de atribuição do Presidente;
- V — decidir, em primeira instância recursos contra atos da direção geral da Secretaria que não sejam da competência da Mesa Executiva;
- VI — proceder a apuração dos votos em Plenário;
- VII — fazer imprimir, distribuir e guardar em boa ordem todos os projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações, Emendas, Pareceres, Representações, Ofícios recibos e Informações, para deles se fazer uso, quando necessário;
- VIII — subscrever e distribuir os cartões de ingresso no recinto das reuniões;
- IX — anotar os nomes dos Deputados que pedirem a palavra, fazer a inscrição deles pela ordem e contar as vezes que dela uso fizerem;
- X — assinar, depois do Presidente, as Atas das reuniões, assim como todos os Decretos, Resoluções e Atos em geral da Assembléa;
- XI — dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria, fazer observar o seu regulamento, bem como fiscalizar as despesas;
- XII — providenciar sobre a entrega, aos Deputados, de

publicações e impressos relativos aos trabalhos da Assembléia.

Art. 22 — São atribuições do 2o. Secretário:

- I — substituir o 1o. Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II — fiscalizar a redação das Atas e proceder a sua leitura, retificando-a, se sobre elas forem feitas quaisquer reclamações;
- III — assinar, depois do 1o. Secretário, todas as Atas, Resoluções e Decretos-Legislativos;
- IV — redigir as Atas das reuniões secretas;
- V — anotar a presença dos Deputados que comparecerem às reuniões e de todas as ocorrências, para a lavratura da Ata respectiva;
- VI — auxiliar o 1o. Secretário no preparo da correspondência oficial da Assembléia;
- VII — anotar os votos dos Deputados, nas votações nominais.

Art. 23 — Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa mesma ordem, ocuparão a Presidência nas faltas e impedimentos dos Vice-Présidentes.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 — Para estudo e orientação da Assembléia Legislativa, nos assuntos que lhe forem submetidos à deliberação, haverá as seguintes Comissões:

- I — permanentes;
- II — especiais ou temporárias.

Parágrafo Único — As Comissões Permanentes subsistem através das Legislaturas; as Comissões Especiais ou Temporárias se extinguem com o término das Legislaturas, ou antes, delas, quando preenchido o fim a que se destinam, ou nos casos previstos especialmente neste Regimento.

Art. 25 — Na constituição das Comissões e da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Assembléia, a qual se define com o número de lugares reservados aos membros em cada Comissão.

Art. 26 — Os membros das Comissões serão nomeados por ato do Presidente da Assembléia, mediante indicação dos Líderes de Partidos.

§ 1º — Nas Comissões Permanentes, cada Partido terá também, até dois (2) suplentes, que serão classificados por numeração ordinal.

§ 2º — Os suplentes, mediante convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte nos trabalhos na falta ou impedimento ou ausência do Deputado titular.

§ 3º — Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro, efetivo, de mais de três (3) Comissões Permanentes e, como suplente, de mais de quatro (4).

§ 4º — Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Legislatura podendo, no entanto, serem substituídos por solicitação dos Líderes.

Art. 27 — As Comissões da Assembléia poderão contar com serviço de assistência técnica, constituído de elementos contratados nos termos da legislação vigente ou requisitados de órgãos do Estado.

### SECÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 28 — Iniciados os trabalhos de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de

cinco (5) dias. A falta de indicação pelos Líderes, no prazo fixado neste artigo, a Mesa Diretora designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes.

Art. 29 — As Comissões permanentes são:

- I — Constituição e Justiça (CJ);
- II — Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (FEFFO);
- III — Educação, Saúde e Assistência Social (ESAS);
- IV — Transporte, Comunicação, Obras Públicas e Terras (TCOPT);
- V — Indústria, Comércio e Agricultura (ICA);
- VI — Redação (RE);
- VII — Turismo, Certames e Esportes (TUCE).

Parágrafo Único — As Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária, terão sete (7) membros e as demais cinco (5) membros.

Art. 30 — As Comissões Permanentes, observada a competência específica definida nos parágrafos seguintes, têm por fim principal, estudar as matérias submetidas, regimentalmente; ao seu exame, emitir parecer, tomando iniciativa na elaboração de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º — A Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

- I — o aspecto constitucional, legal, jurídico ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível essa providência;
- II — o mérito de todos os assuntos atinentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Segurança Pública;
- III — as razões dos vetos governamentais;
- IV — Leis e Resoluções das Câmaras Municipais, submetidas à Assembléia;
- V — revisão legislativa, Leis Complementares, Emendas ou reformas da Constituição do Estado;
- VI — recursos apresentados contra decisões da Mesa Diretora e atos de seus componentes.

§ 2º — A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento compete opinar sobre:

- I — proposta do Orçamento do Estado, organizando na falta dela o Projeto de Lei Orçamentária na forma constitucional;
- II — prestação de contas do Governador do Estado;
- III — abertura de créditos e sua autorização, matéria tributária, dívida pública e empréstimos;
- IV — quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que, imediata ou remotamente, influam na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio do Estado.

§ 3º — A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete opinar sobre assuntos relativos à educação e instrução pública e particular, ao desenvolvimento cultural e artístico, à saúde pública, higiene, assistência sanitária, aos problemas da infância, da adolescência e assistência social em geral.

§ 4º — A Comissão de Transportes, Comunicações, Terras e Obras Públicas, compete opinar sobre os assuntos relativos à viação, transportes e comunicações, fontes de energia, proposições referentes às terras, planos de obras públicas e realizações em geral.

§ 5º — A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio compete opinar sobre os assuntos atinentes às atividades agropecuárias, cooperativismo, indústria, comércio, regime de bancos, riquezas do solo e subsolo.

§ 6º — A Comissão de Redação compete redigir todos os assuntos sobre os quais se tenha manifestado o Plenário, antes da confecção dos autógrafos e independentemente de nova audiência daquele, salvo nos casos de Redação Final, as quais continuarão sujeitas à aprovação do Plenário.

§ 7º — A Redação a que se refere o parágrafo anterior não poderá modificar o sentido da proposição.

§ 8º — A Comissão de Turismo, Certames e Esportes compete:

I — opinar sobre assuntos que versarem sobre Turismo, Certames e Esportes em geral e, em especial, aqueles que trouxerem subsídios e novos empreendimentos nos setores em referência;

II — apreciar todas as matérias que contiverem qualquer referência ou alusão à atividades turística, aos certames, conclaves ou reuniões promovidas pelo Estado ou que disserem respeito à participação do Estado ou desta Assembléia Legislativa;

III — propor ao Poder Público, quer Federal, quer Estadual, quer Municipal, as medidas indispensáveis à prática do esporte, estimulando a educação física, as modalidades amadoristas e, sobretudo procurando coordenar, com os órgãos do Executivo, o movimento esportivo do Estado e dos Municípios.

§ 9º — A Comissão de que fala o parágrafo anterior deverá ouvir, pelo menos uma vez por semestre, a Diretoria da Companhia Paraense de Turismo (PARATUR), sobre o plano turístico estadual, acompanhando todas as atividades dessa Companhia em seus diversos campos de atuação.

#### SECÇÃO III

##### DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS

Art. 31 — As Comissões Especiais ou Temporárias são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora, ou a requerimento de um terço (1/3) no mínimo dos membros da Assembléia, com aprovação da maioria absoluta.

§ 1º — O requerimento para constituição de Comissão Especial só será submetido à discussão e votação decorridas vinte e quatro (24) horas de sua apresentação, e deverá indicar, desde logo, a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento.

§ 2º — A Comissão que não se instalar dentro de dez (10) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de conduzir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, o Plenário aprovar prorrogação do prazo.

Art. 32 — As Comissões Especiais ou Temporárias são:

I — de Estudos;

II — de Inquérito;

III — de Representação.

#### SUB SECÇÃO I

##### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

Art. 33 — As Comissões Especiais de Estudos são constituídas no máximo de cinco (5) membros para fim pré-determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço (1/3) dos Deputados e sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 1º — A proposta da Mesa Diretora e bem assim o requerimento que proponha constituição de Comissão Especial de Estudos deverão indicar a finalidade, devidamente justificada, e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a quarenta (40) dias e prorrogável no máximo, por igual período.

§ 2º — Os lugares nas Comissões Especiais de Estudos serão preenchidos pelo critério estabelecido no parágrafo único do artigo 47 deste Regimento.

§ 3º — As Comissões Especiais de Estudos terão um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Relator,

escolhidos, simultaneamente, por votação, na primeira reunião.

§ 4º — A Comissão apresentará à Mesa Diretora o respectivo relatório, que será sempre objetivo, podendo concluir por Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

#### SUB SECÇÃO II

##### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 34 — As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do que dispõe a Constituição Estadual, terão ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar os fatos determinados que deram origem à sua formação.

Parágrafo Único — Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco (5) Comissões, salvo deliberação por parte da maioria da Assembléia.

Art. 35 — No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar as diligências que entenderem necessárias e requerer a convocação de Secretários de Estado, tomar depoimento de quaisquer autoridades estaduais ou municipais, entidades paraestatais, dirigentes de sociedade de economia mista, ou concessionários de serviço público, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas, autárquicas e paraestatais ou concessionárias de serviço público, informações e documentos de qualquer natureza.

§ 1º — Para a adoção das providências previstas neste artigo, serão respeitadas as disposições previstas na Constituição e neste Regimento Interno, no tocante às relações externas da Assembléia com os demais Poderes Constituídos.

§ 2º — Competirá ao Presidente da Assembléia, por solicitação da Comissão, em prazo não superior a três (3) dias, adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 36 — O requerimento propondo a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, desde logo, a finalidade, devidamente justificada, o prazo de funcionamento e o número de membros, que não será inferior a três (3), nem superior a cinco (5).

§ 1º — Aprovado o requerimento pelo Plenário, as Lideranças terão vinte e quatro (24) horas para indicar, proporcionalmente, os Deputados que comporão a Comissão.

§ 2º — O primeiro subscritor do requerimento será, obrigatoriamente, membro da Comissão.

Art. 37 — Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários da Secretaria da Assembléia necessários aos seus trabalhos.

Parágrafo Único — A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Assembléia Legislativa.

Art. 38 — As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

Parágrafo Único — Aplicam-se subsidiariamente, e no que couber, às Comissões de Inquérito, as normas da Lei Federal n. 1.579, de 18 de março de 1952 e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

Art. 39 — Aprovado pelo Plenário o relatório que conclua pela responsabilidade de um (1) ou mais indiciados será o processo encaminhado pela Mesa Diretora ao Ministério Público ou a quem de direito, para as providências cabíveis.

Art. 40 — A Comissão que não se instalar dentro de cinco (5) dias, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da sua instalação, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese a maioria de seus membros requerer à Presidência e esta deferir, prorrogação do prazo, por igual período.

Parágrafo Único — O Deputado que por ausência não

justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não poderá mais participar como membro de outras comissões especiais, durante a Sessão Legislativa correspondente.

### SUB-SECÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Art. 41 — As Comissões de Representação Externa têm por finalidade fazer presente o Poder Legislativo em atos externos. Serão constituídas pela Mesa Diretora ou a requerimento de Deputado, com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único — As designações dos respectivos membros, em número nunca superior a cinco (5) ou inferior a três (3), compete ao Presidente da Assembléia, respeitada a proporcionalidade partidária.

### SECÇÃO IV

#### DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 42 — As Comissões Permanentes e Especiais, dentro dos cinco (5) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão, convocadas e presididas pelo membro mais idoso, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1.º — A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.

§ 2.º — Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Assembléia designará Relatores Especiais para darem pareceres sobre projetos sujeitos às Comissões.

Art. 43 — O Presidente de Comissão será, no seu impedimento e ausência substituído pelo Vice-Presidente; e nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da Comissão.

§ 1.º — Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar o cargo, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para escolha de seu sucessor, em reunião presidida pelo Vice-Presidente.

§ 2.º — A Presidência das Comissões reunidas conjuntamente caberá ao Presidente da Mesa Diretora, substituído, na ausência, pelo Presidente de Comissão Permanente mais idoso, presente à reunião.

§ 3.º — Na hipótese de ausência de todos os Presidentes das Comissões reunidas, caberá a Presidência aos Vice-Presidentes, na ordem decrescente das respectivas idades e, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 44 — Ao Presidente de Comissão compete:

- I — convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo dos membros da Comissão;
- II — presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III — dar conhecimento à Comissão da matéria recebida, bem como dos Relatores designados;
- IV — designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer;
- V — fazer ler, pelo Secretário da Comissão, a Ata da reunião anterior, dando-a por aprovada, ressalvado o direito de retificação;
- VI — conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Deputados que a solicitarem e a qualquer outra pessoa, nos termos do Regimento;
- VII — advertir o orador que, no decorrer dos debates faltar à consideração aos seus pares, ou aos representantes do Poder Público;
- VIII — interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida, ou se desviar da matéria em debate;
- IX — conceder vista das proposições aos membros de Comissão ou avocá-las;
- X — submeter à votação a matéria sujeita à Comissão e proclamar o respectivo resultado;
- XI — assinar pareceres e convidar os demais mem-

bros a fazê-lo;

XI — solicitar ao Presidente da Assembléia substitutos para os membros da Comissão, no caso de vagas;

XIII — representar a Comissão nas suas relações com a Mesa Diretora, com outras Comissões, e com os Líderes;

XIV — resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XV — enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em reunião e à publicidade na Ata dos trabalhos da Assembléia;

XVI — no fim de cada Sessão Legislativa, enviar à Mesa Diretora, como subsídios para a sinópse dos trabalhos do ano, relatório das proposições que tiverem andamento na Comissão e das que ficaram pendentes de parecer;

XVII — dar o voto de qualidade, quando for o caso.

Parágrafo Único — Os Presidentes podem funcionar como relator e têm direito a voto.

Art. 45 — Dos atos e deliberações do Presidente sobre Questões de Ordem caberá recurso, de qualquer membro, para o Presidente da Assembléia e deste para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 46 — Os Presidentes das Comissões Permanentes e Especiais, bem assim os Líderes, quando convocados pelo Presidente da Assembléia, reunir-se-ão sob a Presidência deste, para o exame e assentimento de providências relativas à eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 47 — O autor da proposição, ou relator da matéria em discussão ou votação, não poderão presidir a Comissão.

Parágrafo Único — Também é vedado ao autor da proposição ser dela relator.

Art. 48 — Todos os papéis das Comissões serão enviados para o Arquivo da Assembléia no fim de cada Legislatura.

Parágrafo Único — O desarquivamento dar-se-á por ordem da Mesa Diretora, a requerimento de Deputado ou de Comissão.

### SECÇÃO V

#### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 49 — Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente diretamente, ou por intermédio do Líder de seu Partido, para efeito da convocação do respectivo substituto.

§ 1.º — Na falta de substituto, o Presidente da Assembléia, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2.º — Cessará a permanência do substituto na Comissão desde que o substituído compareça à reunião.

### SECÇÃO VI

#### DAS VAGAS

Art. 50 — As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I — pela cassação do mandato legislativo;

II — pela renúncia do mandato legislativo;

III — pela opção;

IV — pela perda do lugar;

V — pelo exercício de função de Secretário de Estado.

§ 1.º — A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada em Plenário ou encaminhada, por escrito, ao Presidente da Assembléia.

§ 2.º — Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por ela considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo

Presidente da Assembléia, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3.º — O Deputado que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar, na mesma Sessão Legislativa.

§ 4.º — A vaga em Comissão será preenchida por nomeação do Presidente da Assembléia, dentro de três (3) reuniões, de acordo com o Líder do Partido a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação se não for feita naquele prazo.

#### SECÇÃO VII DAS REUNIÕES

Art. 51 — As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Assembléia, em dia e hora prefixados, pela maioria de seus membros.

§ 1.º — As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Assembléia ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo de seus membros.

§ 2.º — As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 52 — Em local designado pela Mesa Diretora, serão fixados avisos sobre dia, local e hora em que se reunirão as Comissões.

Art. 53 — As reuniões das Comissões serão públicas reservadas e secretas.

§ 1.º — Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2.º — Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a assistência de funcionários a serviço da Comissão e terceiros especialmente convidados.

§ 3.º — Serão obrigatoriamente secretas as reuniões, quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perdã de mandato.

§ 4.º — Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, salvo deliberação em contrário da Comissão.

§ 5.º — Só Deputados poderão assistir às reuniões secretas.

§ 6.º — Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objetivo ser discutido e votado em sessão secreta da Assembléia. Nesse caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Assembléia.

Art. 54 — As Comissões não poderão reunir-se, ordinariamente, no período do Expediente das reuniões da Assembléia.

Art. 55 — A reunião conjunta de Comissão dar-se-á:

- I — quando convocada pelo Presidente da Assembléia, para apreciação de matéria em regime de urgência;
- II — quando convocada por dois (2) ou mais Presidentes de Comissões, para apreciar matéria correlata;
- III — a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Assembléia.

#### SECÇÃO VIII DOS TRABALHOS

Art. 56 — Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 57 — O Presidente da Comissão tomará assento a Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarará abertos os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

- I — leitura, pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;
- II — leitura sumária do expediente pelo Secretário;
- III — comunicação, pelo Presidente da Comissão, das

matérias recebidas e distribuídas aos Relatores, cujos processos lhes deverão ser enviados, de acordo com os prazos concedidos à Comissão

IV — leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

V — leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único — Esta ordem poderá ser alterada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, ou a requerimento de preferência de qualquer dos seus membros para determinado assunto.

Art. 58 — As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Presidente decidirá usando do voto de qualidade.

Art. 59 — A Comissão que receber qualquer proposição, mensagem ou documento enviado pela Mesa Diretora, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e sub-emendas, bem como dividí-las em proposições autônomas.

Parágrafo Único — Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar matéria estranha à sua competência.

Art. 60 — As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno:

- I — três (3) dias, se se tratar de matéria em regime de urgência;
- II — dez (10) dias, para as matérias em regime de prioridade;
- III — quinze (15) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 1.º — Na contagem dos prazos, não se contará o dia de início, computando-se, no entanto, o dia do término.

§ 2.º — Os prazos não se vencerão sábados, domingos e feriados.

§ 3.º — Para opinar sobre emendas oferecidas em Plenário, as Comissões disporão dos seguintes prazos:

- I — dois (2) dias, nas matérias em regime de urgência;
- II — cinco (5) dias, nas matérias em regime de prioridade;
- III — dez (10) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 61 — Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser nomeados relatores, dentro de quarenta e oito (48) horas, exceto para as em regime de urgência, quando a nomeação será imediata, e nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único — Caberá aos Presidentes das Comissões fixar os prazos para os respectivos Relatores, a fim de ser observado o disposto no artigo anterior.

Art. 62 — O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único — Nas matérias em regime de urgência, o Presidente convocará reunião extraordinária, objetivando o cumprimento dos prazos fixados neste Regimento.

Art. 63 — Lido o parecer pelo relator ou, à sua falta, pelo Deputado designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1.º — Durante a discussão, poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por quinze (15) minutos, e qualquer Deputado, ou pessoa convidada, por dez (10) minutos.

§ 2.º — Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação do parecer, que, se for aprovado em todos os seus termos será tido como da Comissão e logo assinado pelos mem-

bros presentes.

§ 3.º — Se o parecer tiver sofrido alterações, com as quais concorde o relator, será a ele concedido o prazo de vinte e quatro (24) horas, para redigi-lo, de acordo com o aprovado.

§ 4.º — Se o parecer do Relator não for adotado pela maioria da Comissão, o Presidente designará outro Relator.

§ 5.º — Para a apresentação do novo parecer, será concedido a esse Relator o prazo de dois (2) dias.

§ 6.º — Na hipótese da Comissão aceitar parecer diverso, o do primeiro relator passará a constituir voto em separado.

Art. 64 — A vista de proposições, nas Comissões, respeitará os seguintes prazos:

I — de dois (2) dias, nos casos em regime de prioridade;

II — de cinco (5) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1.º — Não se admitirá vista, nos casos em regime de urgência.

§ 2.º — Somente os membros de Comissão poderão pedir vista; se for solicitada vista por mais de um membro, o prazo será comum na Secretaria da Comissão.

§ 3.º — Não se concederá vista a quem já a tenha obtido.

Art. 65 — Para facilidade de estudo de certas matérias, o Presidente poderá dividi-las, distribuindo cada parte a um relator, mas designando Relator Geral, de modo a se formar parecer único.

Art. 66 — Deliberar-se-á, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de serem os pareceres nelas assentados discutidos e votados em reunião pública, ou secreta.

Parágrafo Único — Os pareceres, votos em separado e emendas, que devam ser distribuídos e votados em reunião secreta, serão entregues, em sigilo, à Mesa Diretora, diretamente pelo Presidente da Comissão.

Art. 67 — Assim que decididas, as matérias serão encaminhadas à Mesa Diretora para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 68 — Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Assembléia poderá designar Relator Especial, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Deputado, para dar parecer, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Art. 69 — As Comissões, para desempenho de suas atribuições, poderão realizar, desde que indispensáveis aos esclarecimentos do aspecto que lhes cumpre examinar, as diligências que reputarem necessárias, não importando isso em dilatação dos prazos regimentais.

Parágrafo Único — Quando a diligência importar, necessariamente, em pedido de informações aos órgãos dos demais Poderes do Estado, o prazo para parecer contar-se-á do dia imediato ao do recebimento da informação pelo relator.

Art. 70 — Nenhum Deputado poderá reter, em seu poder, processo ou documentos além dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 71 — As Comissões Permanentes terão ao seu dispor, designado pelo Presidente da Assembléia, um funcionário, que se encarregará da lavratura das Atas, serviços de arquivo, guarda dos processos e o que lhe for determinado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único — Somente por ordem do Presidente da Comissão poderá qualquer funcionário prestar informações a pessoas estranhas às atividades da Assembléia, sobre as proposições em andamento.

Art. 72 — Os pareceres e os debates travados nas Comissões poderão ser publicados no "Diário da Assem-

bléia".

Parágrafo Único — A publicação no "Diário da Assembléia" dependerá da deliberação da Comissão, através do seu Presidente, que também poderá utilizar a taquigrafia para os debates nela travados.

#### SECÇÃO IX DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 73 — A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Assembléia.

§ 1.º — A remessa de matéria às Comissões será feita através dos serviços competentes da Secretaria, devendo chegar ao seu destino, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 2.º — Os processos distribuídos a mais de uma Comissão, serão encaminhados diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se, subsequentemente, fazendo-se os devidos registros no protocolo das Comissões e comunicação imediata ao serviço competente da Mesa Diretora para efeito de controle dos prazos.

§ 3.º — Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Art. 74 — A Comissão que pretender a audiência de outra solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Assembléia, que decidirá a respeito.

Art. 75 — Quando um Deputado pretender que alguma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, por entendê-la pertinente, requererá, por escrito, e esse requerimento, sujeito à discussão, será submetido à votação da Assembléia, presente a maioria absoluta dos Deputados.

#### SECÇÃO X DOS PARECERES

Art. 76 — Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1.º — O parecer constará de três (3) partes:

I — relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II — voto de relator sobre conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecerem emendas;

III — conclusão da Comissão com a assinatura dos Deputados que votaram a favor ou contra.

§ 2.º — É dispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas ou sub-emendas.

§ 3.º — Os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados e assinados em duas (2) vias; a primeira será anexada ao processo e a segunda encaminhada ao arquivo da Comissão.

§ 4.º — O Presidente da Assembléia devolverá à Comissão ou ao Relator Especial, o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, com o fim de ser devidamente redigido.

Art. 77 — Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

Art. 78 — Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade da matéria submetida a seu exame ser substanciada em proposição, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulado.

§ 1.º — Constitui também proposição todo parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, mesmo que não conclua pela apresentação de Projeto-de-Lei, de Decreto-Legislativo ou de Resolução, Requerimento ou Emenda.

§ 2.º — Se houver mais de um parecer a ser submetido ao Plenário sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, será votado, preferencialmente, o parecer da Co-

missão de Constituição e Justiça e, na falta deste, o de preenchimento da Assembléia, ou responder às críticas dirigidas à política que defendam.

que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria.

Art. 79 — Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

Art. 80 — É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

#### SECÇÃO XI

##### DAS ATAS

Art. 81 — Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com sumário do que durante elas houver ocorrido.

§ 1.º — A Ata de reunião anterior, uma vez lida, depois de discutida, dar-se-á por aprovada, devendo o Presidente da Comissão assiná-la e rubricar-lhe todas as folhas. Se qualquer Deputado pretender retificá-la, formulará o pedido e qual será necessariamente inserido na Ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhe-lo ou não.

§ 2.º — As Atas das reuniões secretas serão lavradas por quem tenha secretariado, em folhas avulsas.

§ 3.º — A Ata da reunião secreta, lavrada no final desta, depois de assinada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, será lacrada e recolhida ao Arquivo da Assembléia.

Art. 82 — As Atas das reuniões poderão ser publicadas no "Diário da Assembléia" devendo consignar, obrigatoriamente:

I — hora e local da reunião;

II — nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III — resumo do expediente;

IV — relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V — referência sucinta aos pareceres e às deliberações.

#### TÍTULO III

##### DOS DEPUTADOS

##### CAPÍTULO I

##### DAS LIDERANÇAS

Art. 83 — Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Assembléia Legislativa.

§ 1.º — As representações partidárias deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de três (3) dias do início da Sessão Legislativa, em documento subscrito pela maioria dos Deputados que as integram, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora considerará como Líder o Deputado mais idoso da Bancada.

§ 2.º — Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita comunicação à Mesa Diretora.

§ 3.º — Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 84 — É da competência do Líder, além de outras atribuídas regimentalmente, indicar os membros da respectiva representação partidária nas Comissões e, ainda, a indicação dos servidores para o gabinete da respectiva Bancada.

Art. 85 — O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Assembléia, entre os Deputados, um Líder e Vice-Líder do seu governo de sua livre escolha.

Parágrafo Único — O Deputado indicado para liderar o grupo parlamentar de apoio ao Governo, constituído de uma ou mais Bancadas, denominar-se-á "Líder do Governo" e o Deputado indicado para liderar a facção contrária ao Governo designar-se-á "Líder da Oposição".

Art. 86 — É facultado ao Líder do Partido, de Governo ou da Oposição, em caráter excepcional, exceto durante a segunda parte da Ordem do Dia ou que não haja orador na tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a quinze (15) minutos, improrrogáveis, para tratar de assuntos que, por sua relevância e urgência, interessem ao co-

preenchimento da Assembléia, ou responder às críticas dirigidas à política que defendam.

Parágrafo Único — Cabe ao Presidente da Assembléia avaliar, previamente, da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

Art. 87 — As reuniões de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Assembléia, cabendo a este presidil-as.

#### CAPÍTULO II

##### DAS LICENÇAS

Art. 88 — O Deputado poderá obter licença nos seguintes casos:

I — para participar de congressos, conferências, reuniões, ou desempenhar missão diplomática ou cultural, de caráter transitório,

II — tratamento de saúde;

III — tratar de interesse particular;

IV — para exercer a função de Secretário de Estado.

Parágrafo Único — As licenças terão sempre prazo determinado, sendo permitida a sua prorrogação, desde que requisitada com antecedência mínima de cinco (5) dias, ressalvada a hipótese do item IV, cujo período é determinado pelo prazo em que o Deputado permanecer no exercício da função.

Art. 89 — A licença depende de requerimento escrito, telegrama ou radiograma, com firma reconhecida, dirigida ao Presidente da Assembléia.

§ 1.º — O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Presidente da Assembléia, lido como matéria do Expediente na primeira reunião após sua entrega à Mesa, para votação na 1.ª parte da Ordem do Dia da mesma reunião.

§ 2.º — Ao Deputado que por motivo de doença comprovada se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões ou de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 3.º — O requerimento para obtenção da licença de que trata o parágrafo anterior será sempre instruído com laudo firmado por junta médica, designada pelo Presidente da Assembléia.

§ 4.º — O Deputado licenciado poderá reassumir suas funções em qualquer tempo.

Art. 90 — O Deputado não poderá afastar-se do País sem prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Art. 91 — Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, em virtude de morte, renúncia ou afastamento de exercício do mandato para o desempenho ou investidura das funções de Secretário de Estado.

§ 1.º — O Suplente convocado para preenchimento de vaga, ou para substituir Deputado investido na função de Secretário de Estado, terá de tomar posse no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais quinze (15) dias, a requerimento justificado do interessado ou do Líder de seu Partido.

§ 2.º — Não sendo atendida a convocação no prazo Regimental, ou tendo o Suplente comunicado que não pode atender, serão convocados os Suplentes imediatamente classificados, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3.º — O Suplente que desistir de assumir, na forma autorizada pelo parágrafo anterior, não poderá causar a desconvocação daquele que o substitui.

§ 4.º — O Suplente convocado que deixar de assumir o mandato, não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

§ 5.º — O Suplente convocado substituirá efetivamente o Deputado, exceto nas Comissões Permanentes.

**CAPÍTULO III  
DOS SUBSÍDIOS**

Art 92 — O subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo serão estabelecidos no fim de cada Legislatura para a subsequente.

§ 1º — A parte fixa do subsídio será paga mensalmente sendo devida:

I — a partir do início da Legislatura, ao Deputado diplomado antes da instalação da primeira Sessão Legislativa;

II — a partir da expedição do Diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III — a partir da posse, ao Suplente convocado.

§ 2º — A parte variável do subsídio será paga mensalmente como diária e somente será percebida pelo Deputado após a posse.

§ 3º — Não será devida a parte variável ao Deputado ausente às reuniões da Assembléia.

§ 4º — O comparecimento à reunião será registrado em Plenário pelo próprio Deputado, mediante assinatura em folha de presença.

§ 5º — O Deputado que tendo comparecido à reunião e deixar de votar, a não ser que se tenha declarado impedido ou concorrer para a falta de "quorum", não terá direito à parte variável correspondente.

Art. 93 — Não se computará como falta a ausência do Deputado:

- a) no desempenho de missão externa em Comissão Especial, como Delegado em conferências, reuniões ou congressos interparlamentares e no desempenho de missão diplomática ou Cultural, de caráter transitório, nos termos fixados pela Constituição Estadual;
- b) sempre que estiver fora da Assembléia desempenhando funções, o Presidente será tido como presente, salvo quando no exercício do cargo de Governador do Estado;
- c) o mesmo ocorrerá, com respeito aos 1º e 2º secretários, quando, por deliberação escrita do Presidente, estiverem em representação da Assembléia.

Art. 94 — Terá percepção integral dos subsídios, excluídas da parte variável as diárias correspondentes às reuniões extraordinárias, o Deputado licenciado para tratamento de saúde, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 89.

Art. 95 — Ao Deputado afastado para exercer o cargo de Secretário de Estado é permitido optar pelos seus subsídios, parte fixa e variável, com exceção da ajuda de custo e das diárias referentes às reuniões extraordinárias.

Art. 96 — Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas com transporte e outras, imprescindíveis ao comparecimento à Sessão Legislativa Ordinária ou Sessão decorrente de convocação extraordinária.

§ 1º — O pagamento da ajuda de custo será feito em duas (2) parcelas, somente podendo receber a segunda parte o Deputado que houver comparecido, pelo menos, a dois terços (2/3) das Sessões Legislativas Ordinárias ou das Sessões Extraordinárias.

§ 2º — O Suplente também fará jus à ajuda de custo, sendo-lhe devida a primeira parcela a partir da posse e a segunda, desde que cumpridos os requisitos do parágrafo anterior, tomando-se por base o período de sua convocação.

Art. 97 — Para os fins do disposto no § 5º, do art. 48 da Constituição do Estado, serão consideradas as oito reuniões extraordinárias a que comparecer o Deputado, sucessivas ou alternadas.

Art. 98 — A Mesa formulará, na primeira quinzena do mês de outubro da última Sessão Legislativa da Legislatura, Projeto de Decreto-Legislativo fixando subsídios e as verbas de representação do Governador e Vice-Governador, assim como o subsídio e ajuda de custo dos Deputados.

Parágrafo Único — Se a Mesa não apresentar o Projeto de Decreto-Legislativo, até a data fixada, a Comissão de Constituição e Justiça apresentará, dentro de quinze dias.

Art. 99 — Não será subvencionada viagem de Deputado ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária de caráter cultural, mediante prévia designação do Poder Executivo e concessão de licença da Assembléia Legislativa.

**CAPÍTULO IV  
DA EXTINÇÃO E PERDA DE MANDATO  
SECÇÃO I**

**DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 100 — Extingue-se o mandato de Deputado:

- I — pelo decurso de seu prazo;
- II — pela morte;
- III — pela renúncia expressa.

Parágrafo Único — A renúncia do Deputado, que deverá ser apresentada por escrito, de próprio punho e com firma reconhecida, independente de deliberação da Assembléia Legislativa, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida e publicada no Diário da Assembléia.

Art. 101 — Salvo motivo de força maior, a juízo da Assembléia, considerar-se-á como tendo renunciado ao mandato o Deputado que não prestar compromisso dentro de noventa (90) dias, contados da inauguração da Legislatura, ou se durante esta, contados da sua diplomação.

**SECÇÃO II**

**DA PERDA DO MANDATO**

Art. 102 — Perderá o mandato o Deputado:

- I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 49, incisos I e II, da Constituição do Estado;
- II — cujo procedimento for declarado incompatível ao decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III — que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Assembléia, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Assembléia Legislativa;
- IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V — que praticar atos de intidelidade partidária, segundo o previsto na Constituição do Brasil (parágrafo único, do art. 152).

§ 1º — Nos casos dos itens I e II, a perda do mandato será declarada pela Assembléia Legislativa, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa Diretora ou de partido político, mediante representação documentada.

§ 2º — No caso do item III, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer dos membros da Assembléia Legislativa, de partido político ou do primeiro suplente do partido, e será declarada pela Mesa Diretora, assegurada plena defesa, podendo a decisão ser objeto de apreciação judicial.

§ 3º — Se ocorrerem os casos dos itens IV e V, a perda será automática e declarada pela Mesa Diretora, após a publicação dos atos do Poder Executivo Federal ou pela Justiça Eleitoral.

Art. 103 — O processo, nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para dizer se preenche os requisitos legais.

Parágrafo Único — O parecer concluirá pelo prosseguimento ou arquivamento do processo e será submetido, em Plenário, a uma única discussão e votação.

Art. 104 — Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça concluir pelo preenchimento dos requisitos de que trata o art. 103, o Plenário elegerá uma Comissão de cinco (5) de seus membros, escolhida dentre os componentes das Bancadas por elas indicados.

§ 1.º — Os Líderes indicarão os membros de suas Bancadas, para os mais cedo possível, dentro de vinte e quatro (24) horas após o Presidente da Assembléia anunciar, em Plenário, as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2.º — A comunicação do Presidente ao Plenário deverá ocorrer no prazo de vinte e quatro (24) horas após a decisão da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3.º — Expirado o prazo estabelecido no § 1.º, na falta da indicação ali referida, o Presidente da Assembléia fará de ofício, dentro de vinte e quatro (24) horas, observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 4.º — A eleição se fará mediante votação simbólica, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 5.º — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Comissão, os Líderes farão nova indicação para as vagas não preenchidas, dentro de vinte e quatro (24) horas, observando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo.

Art. 105 — Eleita a Comissão, ser-lhe-á encaminhado o processo, para que no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis por mais quinze (15), mediante deliberação da maioria dos seus membros, emita parecer que conclua por Projeto de Decreto-Legislativo, sobre a procedência ou improcedência da representação, atendo-se, exclusivamente, à apuração dos fatos nela narrados.

§ 1.º — Dentro de três (3) dias, reunir-se-á a Comissão sob a Presidência do membro mais idoso, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o relator.

§ 2.º — Preenchidas pela Comissão as formalidades do parágrafo anterior, será o acusado cientificado, dentro de quarenta e oito (48) horas, para apresentar defesa, no prazo de dez (10) dias improrrogáveis, contados a partir da ciência sob pena de revelia.

§ 3.º — A ciência se fará pessoalmente, no Edifício da Assembléia ou, se não estiver presente, mediante edital publicado no "Diário da Assembléia".

§ 4.º — O acusado poderá defender-se pessoalmente, ou mediante procurador, assistindo a todos os atos e diligências, se assim o desejar, e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 106 — As reuniões da Comissão serão reservadas, aplicando-se-lhes o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único — As deliberações serão tomadas em escrutínio secreto.

Art. 107 — Os trabalhos da Comissão independem de publicação, salvo os respectivos pareceres.

Art. 108 — Os prazos previstos nos artigos anteriores são feitos suspendendo-se, no entanto, durante o recesso parlamentar, e não se vencendo em sábados, domingos e feriados.

§ 1.º — Os prazos, que ocorrerão na Comissão, serão comuns, na hipótese de mais de um acusado.

§ 2.º — Expirados os prazos da Comissão e não concluído o seu trabalho, o Presidente da Assembléia designará, de ofício, Relator Especial, exclusivamente para a emissão de parecer, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 109 — Recebido o Projeto de Decreto-Legislativo mencionado no artigo 105, o Presidente da Assembléia dará conhecimento ao Plenário, determinando, imediatamente, a sua publicação.

§ 1.º — Publicado o Projeto de Decreto-Legislativo que não figurará em pauta, será, ele, dentro de três (3) dias, obrigatoriamente, incluído em Ordem do Dia de reuniões ordinárias, figurando como primeiro item das proposições, em regime de prioridade, até final deliberação.

§ 2.º — Dar-se-á a perda do mandato se dois terços (2/3) dos membros da Assembléia, em escrutínio secreto,

votarem pela procedência da acusação. Caso contrário, será o projeto arquivado.

Art. 110 — No caso do item III, recebida a representação e desde que haja fundamento, a Mesa Diretora designará comissão, perante a qual se observará, no que couber, o disposto nos artigos 42 e seguintes.

Parágrafo Único — De posse do parecer da Comissão, a Mesa Diretora, dentro de quarenta e oito (48) horas, declarará ou não, extinto o mandato.

Art. 111 — Nos casos dos itens IV e V do artigo 102, recebida a decisão, a Mesa Diretora, automaticamente, declarará a perda do mandato.

#### SUB SECÇÃO I DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 112 — É expressamente vedado a qualquer Deputado o uso de termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais Poderes, ou que exponham ao ridículo comprometendo-os no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores ao decoro parlamentar.

Parágrafo Único — Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para os efeitos do disposto neste artigo:

- I — o abuso das prerrogativas asseguradas aos Deputados ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;
- II — a incontinência do comportamento ou de linguagem, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;
- III — o fato de cometer ou de atribuir a outros Deputados, desacompanhado de provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza;
- IV — o exercício da advocacia administrativa ou a percepção de vantagens pessoais pela prática de atos vinculados ao exercício do mandato;
- V — o comparecimento armado no recinto das reuniões.

Art. 113 — Os Deputados que nas reuniões não prestarem a necessária atenção e não guardarem o decoro devido serão advertidos pelo Presidente, que os chamará à sua presença, falando-lhes em caráter pessoal e reservado; se esta observação não bastar o Presidente fará a segunda advertência, dirigindo-se nominalmente ao Deputado de público.

§ 1.º — Sendo infrutífera a segunda advertência, o Presidente suspenderá a reunião. Reaberta esta, havendo reincidência à perturbação da normalidade dos trabalhos da reunião, o Presidente convidará o infringente ou infringentes a se retirarem do Plenário e o não atendimento implicará em abertura de processo regular contra o decoro parlamentar.

§ 2.º — Nenhum Deputado poderá falar, no Plenário, sentado ou de costas para a Mesa Diretora, nem poderá dar apartes sem autorização do orador, nem usar da palavra, pela ordem ou para reclamação, sem estar autorizado pelo Presidente.

§ 3.º — Em caso de doença comprovada, que impossibilite o Deputado de falar de pé, o Presidente poderá autorizá-lo a falar sentado.

#### TÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 — Será permitido a qualquer pessoa assistir, de lugar destinado ao povo às reuniões desde que guarde

o maior silêncio, sem qualquer manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no Plenário.

§ 1.º — No Plenário poderá haver tribunas reservadas às autoridades e convidados especiais da Assembléia.

§ 2.º — Os representantes da Imprensa, previamente autorizações pela Mesa Diretora para o exercício de sua profissão junto à Assembléia, terão reservados especiais.

§ 3.º — Durante as reuniões, somente serão admitidos no recinto Deputados e funcionários em serviço no Plenário.

§ 4.º — A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas autoridades a tomar assento à Mesa.

§ 5.º — Os espectadores que perturbarem a reunião serão advertidos pelo Presidente da Mesa Diretora de que na reincidência, poderão ser compelidos a se retirarem.

§ 6.º — Se a recomendação não for atendida o Presidente determinará a retirada dos que estejam perturbando os trabalhos.

Art. 115 — E' expressamente proibido, tanto aos assistentes, como funcionários da Assembléia e aos próprios Deputados, portar arma de qualquer natureza.

§ 1.º — O assistente ou funcionário que for encontrado no Palácio da Assembléia portando arma terá esta apreendida e ficará sujeito, ainda, às penalidades legais.

§ 2.º — O Deputado que comparecer armado ao Plenário, será advertido pela Mesa Diretora e solicitado a depor a arma no Gabinete do 1.º Secretário.

§ 3.º — O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará no reconhecimento de comportamento do Deputado como ofensivo ao decoro parlamentar, procedendo-se nos termos do que dispõe este Regimento.

Art. 116 — Os Parlamentares com assento no Congresso Nacional, ou de outras unidades da Federação, os Chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, Ministros, Secretários de Estado, autoridades estrangeiras e convidados oficiais, só poderão usar da tribuna quando convidados oficialmente.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 117 — As reuniões da Assembléia Legislativa serão:

- I — preparatórias;
- II — ordinárias;
- III — extraordinárias;
- IV — solenes;
- V — especiais.

§ 1.º — As reuniões serão públicas, mas poderão ser secretas quando assim for deliberado pelo Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 2.º — As reuniões poderão ser gravadas, irradiadas, televisadas ou filmadas, desde que assim o autorize o Presidente

## SECÇÃO I DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 118 — As reuniões preparatórias são as que precedam a instalação de cada Sessão Legislativa em que haja eleição da Mesa, e reger-se-ão pelo que se contém no Capítulo II, Título I, deste Regimento.

§ 1.º — E' vedado, nas reuniões preparatórias, tratar-se de assuntos estranhos ao que expressamente dispõe este Regimento.

§ 2.º — As reuniões preparatórias terão o período de duração que for necessário aos trabalhos a que se destinam.

## SECÇÃO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 119 — As reuniões ordinárias serão as de qualquer Sessão Legislativa e realizar-se-ão todos os dias úteis, exceto às sextas-feiras e sábados, durante o período de funcionamento da Assembléia fixado pela Constituição.

Parágrafo Único — As sextas-feiras serão dedicadas às reuniões ordinárias das Comissões, prevalecendo o comparecimento, para efeito de percepção de diária, a que estão sujeitos os Deputados.

Art. 120 — As reuniões ordinárias terão início às 15,00 horas, observada a tolerância de dez (10) minutos, e prolongar-se-ão, normalmente, até às 18,00 horas.

§ 1.º — A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e os Deputados ocuparão os seus lugares verificando o Presidente, pela lista respectiva, o número de Deputados presentes. Havendo, no mínimo, uma quarta (1/4) parte de Deputados, o Presidente, invocando a Bênção e direção de DEUS, pelo bem do Brasil, declarará aberta a sessão.

§ 2.º — Se não for verificada a presença do número previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, por (10) dez minutos, a existência do "quorum". Se persistir a falta, o Presidente declarará que a reunião deixa de se realizar por falta do número legal de Deputados presentes, lavrando-se ata do ocorrido.

§ 3.º — O prazo de retardamento do início da reunião será computado no seu tempo de duração na parte a que se destina.

Art. 121 — A reunião ordinária terá a duração normal de três (3) horas, e constará de:

- I — Pequeno Expediente, com a duração de vinte (20) minutos;
- II — Grande Expediente com a duração de quarenta (40) minutos;
- III — Ordem do Dia — 1a. parte, com a duração de sessenta (60) minutos;
- IV — Ordem do Dia — 2a. parte com a duração de sessenta (60) minutos.

Parágrafo Único — Esgotadas as matérias em pauta na 2a. parte da Ordem do Dia, o tempo disponível será concedido aos Senhores Deputados para explicações pessoais.

## SUB-SECÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 122 — O Pequeno Expediente terá a duração de vinte (20) minutos, improrrogáveis.

§ 1.º — Aberta a reunião, o 1.º Secretário fará a leitura, em sumário, das proposições, ofício, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Assembléia.

§ 2.º — Será de cinco (5) minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura do Expediente. Esgotado esse prazo, se ainda houver papeis sobre a Mesa, serão despachados e mandados à publicação.

§ 3.º — Terminada a leitura, o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de cinco (5) minutos, proibidos os apartes.

Art. 123 — As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica.

§ 1.º — Somente será permitida nova inscrição do Deputado a partir do dia seguinte ao que houver usado da palavra, dela desistido, ou cancelado a inscrição.

§ 2.º — O Deputado que pretender o cancelamento da inscrição fará comunicação, por escrito, ao Presidente.

da Assembléia.

§ 3.º — Não é permitida a cessão de tempo, nem a permuta de ordem de inscrição.

#### SUB-SECÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 124 — As 15 horas e 20 minutos, ou esgotada a matéria do Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, que terá a duração máxima de 40 minutos, improrrogáveis.

Art. 125 — Nesse período, aos Deputados previamente inscritos será dada a palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para versar assunto de sua livre escolha, não sendo permitido falar duas (2) vezes, qualquer que seja o argumento invocado.

§ 1.º — Os oradores poderão abordar assuntos diversos, inclusive sendo-lhes facultada apresentação de pedidos de informações, indicações e requerimentos, vedada, todavia, qualquer discussão ou votação.

§ 2.º — Ao orador que não tenha esgotado o prazo é facultado requerer ao Presidente da Mesa, sua inscrição para a reunião seguinte a fim de completar o seu tempo, o que somente lhe será concedido uma vez.

Art. 126 — As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica.

§ 1.º — Somente será permitida nova inscrição do Deputado, depois de haver usado da palavra, dela desistido, cedido a vez ou cancelado a inscrição.

§ 2.º — O Deputado que pretender o cancelamento da inscrição fará comunicação, por escrito, ao Presidente da Assembléia.

§ 3.º — O orador inscrito poderá ceder no todo o seu tempo a Deputado inscrito ou não, perdendo, nesse caso, direito a sua inscrição.

§ 4.º — O orador inscrito que não fizer uso da palavra quando solicitada pelo prazo de três (3) reuniões consecutivas, perderá o direito a sua inscrição.

§ 5.º — Não havendo oradores inscritos ou se estes não usarem da palavra ou não esgotarem o tempo fixado para o Grande Expediente, poderão falar os Deputados que pedirem a palavra.

§ 6.º — Se nenhum Deputado usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a hora do Grande Expediente.

Art. 127 — Por deliberação do Plenário, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, o tempo destinado ao Grande Expediente poderá ser reservado a comemorações cívicas ou para tratar exclusivamente de um determinado assunto.

#### SUB-SECÇÃO III

##### DA 1.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Art. 128 — Esgotada a hora do Grande Expediente, por decurso do tempo regulamentar ou por falta de orador, e estando presente a maioria absoluta dos Deputados, o Presidente anunciará a Primeira Parte da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta (60) minutos, improrrogáveis.

Art. 129 — No início do tempo destinado à Primeira Parte da Ordem do Dia, o 2.º Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1.º — O Deputado só poderá falar sobre a Ata para retificá-la, não podendo manifestar-se mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 2.º — O Deputado que pretender retificar a Ata, fará à Mesa declaração escrita ou verbal. A declaração será inserta na Ata seguinte e o Presidente se julgar conveniente, dará as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não.

Art. 130 — A Primeira Parte da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I — votação dos pedidos de licença de Deputados;
- II — apresentação de Projeto de Lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução, Emendas à Constituição e Leis Complementares à Constituição;
- III — discussão e votação dos Requerimentos na ordem da preferência estabelecida neste Regimento.

Art. 131 — Os Requerimentos de votação imediata, apresentados na Primeira Parte da Ordem do Dia, só terão a sua discussão e votação realizadas na reunião seguinte.

Art. 132 — É lícito a qualquer Deputado, ao ser declarada aberta a Ordem do Dia, solicitar verificação de "quorum".

#### SUB-SECÇÃO IV

##### DA 2.ª PARTE DA ORDEM DO DIA

Art. 133 — Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia, por ter esgotado o tempo ou falta de matéria, passar-se-á à Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de sessenta (60) minutos, prorrogáveis por mais trinta (30) minutos, e reservada, exclusivamente, à discussão e votação dos Projetos de Lei, de Decretos-Legislativos, de Resolução, Emendas à Constituição e Leis Complementares à Constituição.

§ 1.º — O 1.º Secretário fará a leitura da matéria que vai ser submetida à primeira discussão e votação.

§ 2.º — Desde que tenham sido impressos e distribuídos em avulso, o Plenário poderá dispensar a leitura dos pareceres, anunciando o Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa, as suas conclusões.

§ 3.º — Dentro de cada grupo de matéria da segunda parte da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte disposição das proposições, na ordem cronológica de registro:

- I — Projetos de Resolução;
- II — Projetos de Decreto-Legislativo;
- III — Projetos de Lei;
- IV — Emendas à Constituição;
- V — Leis Complementares à Constituição.

Art. 134 — Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à "Explicação Pessoal", pelo tempo restante da reunião.

§ 1.º — Na "Explicação Pessoal" cada Deputado disporá de dez (10) minutos para ocupar a tribuna, não sendo permitido apartes.

§ 2.º — Antes de declarar encerrada a reunião, o Presidente anunciará as proposições para a Ordem do Dia, da reunião seguinte.

#### SECÇÃO III

##### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 135 — As Reuniões Extraordinárias são aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as Ordinárias.

§ 1.º — Sempre que houver convocação de Sessão Legislativa, as reuniões realizadas nesse período de funcionamento da Assembléia terão carácter de extraordinárias e realizar-se-ão no mesmo horário fixado para as Reuniões Ordinárias.

§ 2.º — Independente do disposto no parágrafo anterior, durante o período ordinário de Sessões Legislativas poderá haver Reuniões Extraordinárias, as quais serão convocadas em Plenário mediante solicitação da Mesa Diretora ou a requerimento de um terço (1/3) dos Deputados.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, o Presidente fixará o dia, hora e matéria sobre a qual deliberará a Assembléia.

§ 4.º — A duração das Reuniões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias, não sendo admitida prorrogação.

§ 5.º — Nas Reuniões Extraordinárias realizadas no dia em que tiver havido Reunião Ordinária, o tempo destinado ao Expediente será somente o necessário à leitura da matéria respectiva, passando-se, em seguida, à Ordem do Dia que motivou a convocação, não havendo a parte

destinada à explicação pessoal.

Art. 136 — A convocação de Reunião Extraordinária será feita por ofício, telegrama ou edital com antecedência mínima de 48 horas, salvo se em reunião a Assembléa, quando poderá ser feita em Plenário no prazo de 24 horas.

#### SECÇÃO IV

##### DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 137 — As reuniões solenes são aquelas realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, instalação e encerramento de Legislatura e de instalação de Sessão Legislativa.

§ 1.º — Na reunião solene será observada a ordem dos trabalhos que for determinada pelo Presidente da Assembléa, sendo o seu prazo de duração indeterminado.

§ 2.º — Na reunião solene de encerramento de Legislatura, não se poderá cuidar de outro assunto que não seja o da leitura de papéis próprios de expediente.

§ 3.º — Compete ao Presidente da Assembléa a convocação de reunião solene.

#### SECÇÃO V

##### DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 138 — As reuniões especiais são aquelas destinadas a fim determinado especialmente, e convocadas em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 1.º — As reuniões especiais poderão ser convocadas pela Mesa Diretora, ou por deliberação do Plenário a requerimento de Deputado.

§ 2.º — A Assembléa Legislativa receberá, em reunião especial, o Governador do Estado, sempre que este manifestar propósito de expor, pessoalmente, assunto de interesse público.

§ 3.º — Nestas reuniões será observada a ordem do trabalho que for determinada pelo Presidente da Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO III

##### DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 139 — A Assembléa poderá realizar reunião extraordinária, em caráter secreto, por decisão da Mesa Diretora, do Presidente da Assembléa, por solicitação de qualquer Comissão ou a requerimento de qualquer Deputado e deliberação do Plenário.

§ 1.º — O pedido de reunião secreta indicará o motivo da sua realização e será conservado sob sigilo.

§ 2.º — Recebido o requerimento, o Presidente convocará uma reunião secreta dos Líderes, com a presença do autor, que poderá fundamentá-lo verbalmente.

§ 3.º — Deliberada a reunião secreta, o Presidente convocará os Deputados, por ofício reservado, tomando todas as providências para que a reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios funcionários da Assembléa, inclusive os encarregados dos serviços de debates, taquigrafia e assessoria.

§ 4.º — Antes de encerrar-se a reunião secreta, o Plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer sob sigilo, e, em caso contrário, qual a forma de publicá-los, podendo a publicação ser total ou parcial.

§ 5.º — Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates reduzir imediatamente seu discurso a ser escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6.º — A ata da reunião secreta, lavrada pelo 2.º Secretário, será aprovada antes de encerrada a reunião, fechada em invólucro lacrado e rubricado pela Mesa Diretora, com a data da reunião e recolhida ao Arquivo.

§ 7.º — Nas reuniões secretas, todo o tempo de sua duração não poderá exceder de cento e cinquenta (150) minutos e será absorvido, exclusivamente, no debate e decisão do assunto que justificar a sua convocação.

Art. 140 — Indeferido o pedido de reunião secreta, será permitida sua renovação perante o Plenário, em reunião pública.

Art. 141 — Na reunião de Líderes, o Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Único — Se julgar necessário, o Presidente poderá designar um dos Líderes para esclarecer o Plenário sobre as razões da rejeição do pedido.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ORDEM

Art. 142 — Para manutenção da ordem, respeito e solemnidade das reuniões, observar-se-ão as seguintes regras:

- I — durante as reuniões, os Deputados deverão permanecer nas respectivas bancadas;
  - II — no recinto do Plenário da Assembléa, durante as Reuniões só serão permitidos os Deputados, os funcionários em serviço exclusivo da reunião e na respectiva bancada os representantes credenciados dos órgãos de divulgação, todos adequadamente trajados;
  - III — a convite do Presidente, os Deputados ou Parlamentares estranhos à Assembléa, ou autoridades, poderão ter assento à Mesa dos trabalhos;
  - IV — não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
  - V — o Deputado com exceção do Presidente, falará de pé, e somente quando enfermo poderá fazê-lo sentado, mediante prévia autorização do Presidente da Mesa Diretora;
  - VI — o Deputado deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário e em caso algum poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;
  - VII — a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda e, nos apartes, mediante aquiescência do orador;
  - VIII — se o Deputado pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, desviando-se da matéria em discussão, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se ou dará seu discurso por terminado;
  - IX — sempre que o Deputado der por terminado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo, devendo, também, ser desligado o serviço de difusão;
  - X — se, apesar dessas providências, o Deputado insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente tomará as demais providências que lhe são atribuídas neste Regimento;
  - XI — o Deputado ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Deputados em geral;
  - XII — referindo-se em discurso a colega, o Deputado deverá preceder o nome deste do "Senhor" ou "Deputado";
  - XIII — dirigindo-se a qualquer colega, o Deputado dar-lhe-á sempre a tratamento de "Excellência";
  - XIV — nenhum Deputado poderá referir-se à Assembléa, ou a qualquer de seus Membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.
- Art. 143 — O Deputado somente poderá falar nos expressos termos deste Regimento:
- I — para versar assunto de sua livre escolha, no

## Expediente;

- II — para apresentar proposição;
- III — sobre proposição em discussão;
- IV — para Questão de Ordem;
- V — para reclamação ou recursos;
- VI — para encaminhar a votação;
- VII — para justificar o voto;
- VIII — para oferecer aparte, quando concedido;
- IX — para saudação, quando designado;
- X — para comunicação de Líder;
- XI — em explicação pessoal;
- XII — nos demais casos previstos no Regimento.

Parágrafo Único — Nenhum Deputado poderá falar em sentido contrário ao que já tiver decidido a Assembléia.

Art. 144 — Os Deputados que solicitarem a palavra sobre a proposição em debate não poderão:

- I — desviar-se da matéria em discussão;
- II — usar linguagem imprópria;
- III — deixar de atender as advertências do Presidente;
- IV — ultrapassar o prazo Regimental.

Art. 145 — O Presidente poderá suspender a Reunião:

- I — para preservar a ordem;
- II — por falta de "quorum" para a votação de proposição, se não houver matéria a ser discutida;
- III — para recepcionar visitante ilustre.

§ 1º — Se decorridos dez (10) minutos persistir a falta de "quorum", passar-se-á à fase seguinte da reunião;

§ 2º — A suspensão da Reunião determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 146 — A reunião da Assembléia será levantada ou encerrada antes de findar a hora a ela destinada nos casos seguintes:

- I — tumulto grave;
- II — em homenagem à memória de homens públicos proeminentes;
- III — por falta de matéria a discutir;
- IV — por falta de "quorum".

Parágrafo Único — No caso do inciso II deste artigo e demais casos não previstos nos artigos anteriores, só mediante deliberação do Plenário poderá a reunião ser suspensa levantada ou interrompidos os seus trabalhos.

Art. 147 — Nas reuniões especiais, comemorativas ou em homenagem a acontecimentos ou pessoas, somente poderão usar da palavra além do autor do Requerimento, dois (2) Deputados, sendo um (1) da Maioria e outro da Minoria, indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente, assegurando-se a cada um o tempo máximo de vinte (20) minutos, vedados apartes.

## CAPÍTULO V

Das Atas, do Diário Oficial da Assembléia e dos Anais

## SEÇÃO I

## Das Atas

Art. 148 — De cada reunião da Assembléia lavrar-se-á Ata resumida, contendo os nomes dos Deputados presentes e dos ausentes, bem assim exposição sucinta dos trabalhos, entre outros, os incidentes, debates, declarações do Presidente, texto das matérias lidas e votadas, resumo dos discursos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

Art. 149 — A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Deputados presentes e dos que deixaram de comparecer.

Art. 150 — A Ata registrará, em cada momento, a substituição ocorrida em relação a Presidência da reunião.

Art. 151 — A Ata da última reunião de cada Sessão Legislativa seja Ordinária ou Extraordinária, será lida com qualquer número, antes de se levantar essa reunião.

Art. 152 — O Deputado que pretender retificar a Ata, ao ser ela lida, poderá anunciá-lo verbalmente ou enviando à Mesa Diretora declaração escrita e fundamentada. Essa declaração verbal ou escrita, será inserida na Ata seguinte.

Parágrafo Único — Os pedidos de retificação e as Questões de Ordem sobre a Ata serão decididos pelo Presidente cabendo recurso ao Plenário.

Art. 153 — A Ata uma vez considerada aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 154 — A Ata da reunião secreta será redigida pelo 2º Secretário, aprovada com qualquer número, antes de levantada a reunião, assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pela Mesa Diretora, e recolhida ao Arquivo.

§ 1º — Os discursos ou apartes, bem como os documentos referentes as reuniões secretas, serão igualmente arquivados com a Ata, em segunda sobrecarta lacrada, datada e assinada pela Mesa Diretora;

§ 2º — Será permitido ao Deputado que houver participado dos debates reduzir imediatamente seu discurso a escrito, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

## SEÇÃO II

## Do Diário Oficial da Assembléia

Art. 155 — A Ata impressa dos trabalhos, que conterá todas as ocorrências da reunião, será publicada no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único — Os discursos e debates havidos no Plenário da Assembléia serão integralmente publicados no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, no prazo máximo de oito (8) dias após a realização da reunião.

Art. 156 — Não se dará publicidade de informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º — As informações com esse caráter, solicitadas por Comissão, serão confiadas aos respectivos Presidentes pelo Presidente da Assembléia, para que as leiam aos seus pares; as solicitadas por Deputados serão lidas a estes pelo Presidente da Assembléia;

§ 2º — Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

Art. 157 — O Diário Oficial da Assembléia será obrigatoriamente distribuído aos Deputados e Órgãos da Assembléia, devendo um exemplar ser devidamente arquivado.

## SEÇÃO III

## Dos Anais

Art. 158 — Os trabalhos das reuniões serão organizados por ordem cronológica em Anais.

Art. 159 — A transcrição de documento, para que conste dos Anais, é permitida:

- I — quando lido "in totum", por Deputado em Plenário;
- II — quando aprovado pelo Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

Parágrafo Único — O Requerimento será submetido ao exame da Mesa Diretora que terá o prazo de cinco (5) dias para se manifestar sobre a sua conveniência ou oportunidade, findo o qual será, a matéria, incluída na primeira parte da Ordem do Dia.

Art. 160 — Se o Deputado quiser encarregar-se da correção dos discursos que houver pronunciado, ser-lhe-á fornecida uma cópia das notas taquigráficas, respeitadas os apartes, os quais serão revistos por cada Deputado que os tenham proferido.

§ 1º — Se o orador não desejar fazer a revisão, o discurso será transcrito nos Anais e no Diário Oficial da Assembléia com a seguinte nota: "sem revisão do orador";

§ 2º — Ao Deputado é lícito reter o seu discurso para revisão, pelo prazo de cinco (5) reuniões, findo o qual, será o mesmo encaminhado para a devida organização e publicação.

## TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 161 — Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembléia, a saber:

- I — Emendas à Constituição;
- II — Projetos de Lei;
- III — Projetos de Resolução;
- IV — Projetos de Decreto-Legislativo;
- V — Indicações e Pareceres;
- VI — Requerimentos;
- VII — Emendas e Subemendas.

Art. 162 — As proposições deverão ser redigidas em termos claros.

Art. 163 — A Mesa Diretora deixará de admitir proposições:

- I — manifestamente inconstitucionais;
- II — ante-regimentais;
- III — sobre assunto alheio à competência da Assembléia;
- IV — que contenham expressão ofensiva a quem quer que seja;
- V — quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI — quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;
- VII — quando não devidamente redigidas;
- VIII — que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Assembléia.

§ 1º — Se o autor da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia a competência da Assembléia, não se conformar com a decisão, poderá requerer verbalmente ao Presidente, audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação. Nos casos de concordância da Comissão de Constituição e Justiça com o despacho da Presidência, a matéria será arquivada, salvo se o autor recorrer à deliberação do Plenário no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados do momento em que tiver ciência da decisão;

§ 2º — O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente;

§ 3º — Quando a justificação for oral, o autor deverá requerer a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída das notas taquigráficas, salvo quando se tratar de matéria de votação imediata;

§ 4º — Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário;

§ 5º — São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para a qual a Constituição ou o Regimento exijam determinado número delas;

§ 6º — Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação em Pauta;

§ 7º — Nos casos de proposição dependendo de número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Art. 164 — A proposição de Comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição, salvo quando a apresentação

se faça em Plenário, caso em que poderá ser assinada apenas pelo Relator.

Art. 165 — Toda e qualquer proposição só terá sua tramitação iniciada depois de extraída cópia da mesma, quando se tratar de matéria oriunda de outro Poder. Em se tratando de proposição formulada por Deputado, Comissão ou Mesa Diretora, deverá vir acompanhada de respectiva cópia.

§ 1º — Nessas cópias serão anotados, concomitantemente, os despachos que merecerem os respectivos originais, tudo visando possibilitar a fácil restauração da proposição que venha a ser extraviada;

§ 2º — Quando, por estravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, e que não haja cópia, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado.

Art. 166 — As proposições para as quais o Regimento exija parecer, não serão submetidas à discussão e votação sem ele.

Art. 167 — As proposições serão entregues à Mesa Diretora observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 168 — As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I — terão numeração anual, em séries específicas:

- a) Emendas à Constituição;
- b) Leis Complementares à Constituição;
- c) os Projetos de Leis Ordinárias;
- d) os Decretos-Legislativos;
- e) as Resoluções;
- f) os Requerimentos;
- g) as Indicações.

II — os pareceres terão numeração anual, guardada a sequência de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se a numeração;

III — as Emendas terão numeração ordinal, guardada a sequência determinada em cada Processo, pela ordem de suas apresentações, devendo constar, em cada uma delas, o número do respectivo Processo;

IV — as Subemendas ficam subordinadas ao título "Subemendas" com a indicação das Emendas a que correspondam; quando à mesma Emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

Parágrafo Único — A Emenda que substituir integralmente o Projeto, terá em seguimento ao número, entre parênteses, a indicação "substitutiva".

Art. 169 — As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I — de urgência;
- II — de prioridade;
- III — de tramitação ordinária.

Art. 170 — Os Projetos de Lei e de Resolução terão duas (2) discussões e votações, e as demais proposições apenas uma única discussão e votação, salvo disposição constitucional ou regimental em contrário.

Art. 171 — Para efeito de Pauta, previsto no Regimento Interno, só será contada uma reunião por dia.

### CAPÍTULO II

#### Dos Projetos

Art. 172 — A Assembléia exerce a sua função legislativa por via de projeto de:

- I — Emendas à Constituição;
- II — Leis Complementares à Constituição;
- III — Leis Ordinárias;
- IV — Decretos-Legislativos;
- V — Resoluções;

## SECÇÃO I

Do Projeto de Emendas à Constituição

Art. 173 — A Constituição poderá ser emendada mediante propostas:

- I — dos membros da Assembléa Legislativa;
- II — do Governador do Estado.

§ 1º — A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção federal;

§ 2º — No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Assembléa Legislativa.

Art. 174 — Apresentado à Mesa Diretora, o projeto será lido na 1.ª Parte da Ordem do Dia e dentro de dois (2) dias publicado em avulso para distribuição aos Deputados, sendo a seguir, incluído em pauta na 2.ª Parte da Ordem do Dia, nela permanecendo por três (3) reuniões, em primeira discussão.

§ 1º — É facultado, nessa fase, a apresentação de Emendas.

§ 2º — Expirado o prazo da primeira discussão, a Mesa Diretora, encaminhará a proposta com as Emendas, à Comissão de Constituição e Justiça para exame e parecer, no prazo de dez (10) dias.

§ 3º — Expirado o prazo dado à Comissão, sem que esta haja emitido parecer, o Presidente da Assembléa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de cinco (5) dias para opinar sobre a matéria.

§ 4º — Apresentado o parecer, será ele publicado em avulso e a matéria incluída na segunda parte da Ordem do Dia da reunião que se seguir, a fim de ser votado em primeira discussão.

§ 5º — Na Ordem do Dia em que figurar o projeto de reforma constitucional, não constará nenhuma outra matéria, a não ser as em regime de urgência com discussão já iniciada.

Art. 175 — A discussão em Plenário e o seu encerramento submeter-se-ão aos prazos das proposições em regime de urgência.

§ 1º — A votação será processada englobadamente para o projeto original ou para o substitutivo oferecido pela Comissão, o qual terá preferência, ressalvadas as emendas que serão votadas em globo, em dois (2) grupos, distinguindo-se as que tiverem parecer favorável das que o tiverem contrário, ressalvando os destaques.

§ 2º — Os pedidos de destaques só serão admitidos para as emendas com parecer contrário e serão assinadas por um sexto (1/6) dos membros da Assembléa, e deferidos ou negados pelo Plenário.

§ 3º — No momento das votações das Emendas, poderão falar, encaminhando a votação, o Relator Geral e um representante de cada partido designado pelo Líder.

§ 4º — A segunda discussão se processará por três (3) reuniões consecutivas, no máximo, somente sendo aceitas emendas supressivas e aditivas; encerrada a discussão será o projeto submetido a votos.

Art. 176 — A proposta será discutida e votada dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, em dois (2) turnos, e considerada aprovada quando obtiver, em todas as votações, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Assembléa, em votação nominal.

§ 1º — Dentro de cinco (5) dias de sua primeira aprovação, a proposta será incluída em segundo turno.

§ 2º — No segundo turno, aplicar-se-á o mesmo ritual adotado para o primeiro.

Art. 177 — Não sendo obtida a maioria de dois terços (2/3) no decorrer das votações, o Projeto será considerado rejeitado.

Art. 178 — A redação final será elaborada pela Comissão

de Redação, no prazo de vinte e quatro (24) horas, após a votação subsequente à segunda discussão e submetida ao Plenário para votação simbólica.

Art. 179 — A Emenda à Constituição será promulgada pela Mesa Diretora e publicada com o respectivo número de ordem sob o título de "Lei Constitucional".

## SECÇÃO II

*Dos Projetos de Leis Complementares*

Art. 180 — As Leis Complementares à Constituição do Estado somente serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

## SECÇÃO III

*Projetos de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo e de Resolução*

Art. 181 — Os Projetos de Lei são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Art. 182 — Os projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de competência exclusiva da Assembléa que não estejam definidas como matéria de Projeto de Resolução, tais como:

- I — pedido de intervenção federal;
- II — fixação do subsídio e da representação do Governador e do Vice-Governador;
- III — aprovação ou suspensão da intervenção estadual nos municípios;
- IV — julgamento das contas do Governador;
- V — suspensão de execução, no todo ou em parte, de Lei ou Decreto Estadual, cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal Federal;
- VI — denúncia contra o Governador;
- VII — licença ao Governador;
- VIII — revisão de atos do Tribunal de Contas;
- IX — aprovação da nomeação do Prefeito da Capital e dos Municípios considerados estâncias hidro-minerais, juizes do Tribunal de Contas do Estado, diretores de autarquias estaduais e dos Presidentes de sociedade de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário;
- X — aprovação de convênios celebrados pelo Estado e pelos Municípios, bem como empréstimos, operações de crédito ou acordos de qualquer natureza.

Art. 183 — Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Assembléa pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I — perda de mandato de Deputado;
- II — concessão de licença a Deputado, no caso do § 2º do art. 51 da Constituição do Estado;
- III — fixação de subsídios e da ajuda de custo dos Deputados, nos termos da Constituição do Estado;
- IV — criação de Comissão Especial do Inquérito;
- V — elaboração e alteração de seu Regimento Interno;
- VI — qualquer matéria de natureza regimental;
- VII — todo e qualquer assunto de sua economia interna, organização e polícia.

Art. 184 — A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e deste Regimento:

- I — à Mesa Diretora;
- II — aos Deputados;

- III — às Comissões;
- IV — ao Governador do Estado;
- V — ao Tribunal de Justiça do Estado;
- VI — ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 185 — Os Projetos deverão ser escritos em termos concisos e claros, divididos em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto.

§ 1º — Nenhum artigo poderá conter duas (2) ou mais proposições independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

§ 2º — Sempre que o projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa Diretora o restituirá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais.

§ 3º — A numeração dos artigos será ordinal até o 9º e a seguir cardinal.

Art. 186 — Os Projetos, uma vez entregues à Mesa Diretora, serão distribuídos em Avulso, dentro de dois (2) dias e incluídos em pauta para recebimento de emendas.

Parágrafo Único — A Pauta será:

- I — de duas (2) reuniões para os projetos em regime de urgência;
- II — de quatro (4) reuniões para os projetos em regime de prioridade;
- III — de seis (6) reuniões para os projetos em regime de tramitação ordinária.

Art. 187 — Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões por despacho do Presidente da Assembléia.

Parágrafo Único — Os Projetos de Lei enviados pelo Governador, nos termos do art. 61 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, serão sempre considerados em regime de urgência.

Art. 188 — Instruídos com os pareceres da Comissão, os Projetos, Emendas e Pareceres serão publicados em Avulso e incluídos em Ordem do Dia, observando-se o seguinte critério:

- I — obrigatoriamente, dentro de vinte e quatro (24) horas, os em regime de urgência;
- II — obrigatoriamente, dentro de três (3) dias, os em regime de prioridade;
- III — dentro de cinco (5) dias, os em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único — Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da data de recebimento dos projetos pela Mesa Diretora, e achar-se completa sua instrução.

Art. 189 — Uma vez aprovado pelo Plenário, os projetos serão encaminhados à Comissão de Redação.

§ 1º — A redação proposta pela Comissão será publicada e o projeto incluído em Pauta, salvo a hipótese de regime de urgência cuja redação será lida pela Mesa Diretora independente de publicação.

2º — Se forem apresentadas emendas, o projeto voltará à Comissão de Redação para parecer, após o que será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 3º — Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação proposta.

§ 4º — Em se tratando de Decreto Legislativo ou Resolução, aprovada a Redação Final, a Mesa Diretora terá o prazo de cinco (5) dias para promulgação, expedindo-se os autógrafos respectivos.

§ 5º — Os Projetos de Lei serão enviados à sanção no prazo máximo de dez (10) dias, contados de sua aprovação em redação final, salvo nos casos de urgência, cujo prazo será de quarenta e oito (48) horas.

Art. 190 — As matérias constantes dos Projetos de Lei rejeitados ou não sancionados, somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da As-

sembléia, ressalvadas as proposições de iniciativa do Governador do Estado.

Art. 191 — Os projetos dispoendo sobre a concessão de títulos honoríficos de "Cidadão do Pará" e "Honra ao Mérito", somente serão recebidos pela Mesa Diretora, se subscritos, no mínimo, por um quarto (1/4) dos membros da Assembléia.

§ 1º — Os títulos honoríficos serão conferidos a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestados reais serviços ao Estado.

§ 2º — Para a concessão do título de "Cidadão do Pará", torna-se indispensável a comprovação do domicílio por mais de um (1) ano.

§ 3º — Para a concessão desses títulos, a proposição citará, obrigatoriamente, todos os motivos que possam ser considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes justificadores da homenagem.

Art. 192 — A concessão da homenagem prevista no artigo anterior é privativa do Poder Legislativo, e o Deputado que a propuser terá de anexar provas de que o homenagem preenche as exigências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único — O Governador do Estado poderá propor a concessão dessa homenagem, mediante mensagem a este Poder a qual anexará as provas necessárias, competindo à Comissão de Constituição e Justiça elaborar o competente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 193 — O Projeto de Decreto-Legislativo concedendo qualquer desses títulos somente será discutido e votado depois de ouvida as Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, em tramitação regimental normal.

Art. 194 — A aprovação dos Projetos de Decretos-Legislativos concedendo títulos honoríficos, será através de escrutínio secreto.

Parágrafo Único — Todo Projeto de Decreto-Legislativo dessa natureza que for rejeitado, não poderá ser renovado na mesma Legislatura.

### CAPÍTULO III Dos Requerimentos

#### SECÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 195 — Requerimento é a proposição por meio da qual Deputado ou Comissão pede determinadas informações ou solicita providências, sejam em relação a outros Poderes ou autoridades externas, sejam do próprio Legislativo, ou manifestações de regozijo ou pesar.

Art. 196 — Os requerimentos assim se classificam:

- I — quanto à competência para decidi-los:
  - a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Assembléia;
  - b) sujeitos à deliberação do Plenário
- II — quanto a maneira de formulá-los:
  - a) verbais;
  - b) escritos.

Art. 197 — Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido por escrito por qualquer Deputado e for deferido pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 198 — Nos requerimentos sujeitos à discussão, cada orador somente poderá falar durante quinze (15) minutos.

Parágrafo Único — Ao autor e aos Líderes de Bancadas, ou quem por eles delegado, é permitido o encaminhamento da votação durante dez (10) minutos cada um.

## SECÇÃO II

## Dos Requerimentos sujeitos a despachos do Presidente

Art. 199 — Indepe de discussão, sendo despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I — a palavra ou a sua desistência;
- II — permissão para falar sentado;
- III — posse de Deputado;
- IV — retificação da Ata;
- V — retirada, pelo autor, de proposição;
- VI — verificação de votação;
- VII — verificação de presença;
- VIII — informação sobre a ordem dos trabalhos;
- IX — preenchimento de lugar na Comissão;
- X — inclusão, na Ordem do Dia, de proposição;
- XI — de reconstituição de proposição;
- XII — leitura, pelo 1.º Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- XIII — inserção de declaração ou voto em Ata.

Art. 200 — Indepe de discussão, sendo despachado pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

- I — audiência de Comissão, quando formulado por qualquer Deputado;
- II — designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
- III — de informações oficiais;
- IV — de juntada ou desentranhamento de documentos;
- V — de renúncia de membros da Mesa Diretora;
- VI — de esclarecimentos sobre atos da administração interna da Assembléa.

Art. 201 — Em relação aos Requerimentos de Informações, serão observadas as seguintes normas:

- I — somente poderá referir-se a fato relacionado com proposição legislativa em trâmite ou sobre matéria sujeita à fiscalização da Assembléa;
- II — deverá mencionar o fato sujeito à fiscalização da Assembléa, ou fazer referência expressa à matéria legislativa em tramitação;
- III — não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridade a quem se dirija.

§ 1º — Os Requerimentos de Informações serão dirigidos ao Governador do Estado.

§ 2º — Recebido o requerimento, a Presidência terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para examiná-lo e se deferido será lido no Expediente e publicado em avulso.

§ 3º — Indeferido o requerimento irá ao Arquivo, sem publicação, feita a devida comunicação ao requerente, cabendo da decisão recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 4º — Se, antes do encaminhamento do pedido, tiverem chegado à Assembléa, espontaneamente prestados os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser enviado, o Requerimento de Informações.

§ 5º — Encaminhado um Requerimento de Informações, se estas não forem prestadas dentro de trinta (30) dias, o Presidente da Assembléa, sempre que solicitado pelo autor, fará reiterar o pedido através de ofício em que acentuará aquela circunstância.

§ 6º — As informações recebidas serão arquivadas depois de fornecida cópia ao requerente e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso da Assembléa, serão incorporadas ao processo respectivo.

§ 7º — Transcorridos quinze (15) dias da reiteração sem resposta, o Presidente dará conhecimento do fato ao

requerente e ao Plenário, mandando arquivar definitivamente o requerimento.

§ 8º — Os Secretários de Estado são obrigados a prestar informações acerca de assunto previamente determinado, no prazo de vinte (20) dias, importando a falta de resposta sem motivo justo em crime de responsabilidade.

## SECÇÃO III

## DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENARIO

Art. 202 — Dependendo de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os seguintes requerimentos verbais:

- I — prorrogação do tempo da reunião para prosseguimento de discussão e votação de proposição na segunda parte da Ordem do Dia;
- II — mudança de processo de votação simbólica para nominal.

Art. 203 — Dependem de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, os seguintes requerimentos escritos:

- I — preferência;
- II — urgência;
- III — encerramento de discussão, nos termos do art. 242;
- IV — adiamento de discussão ou votação;
- V — licença de Deputado;
- VI — constituição de Comissão de Representação Externa e de Estudo;
- VII — destaque.

Parágrafo Único — Ao autor do requerimento e aos Líderes de Bancadas, ou quem por elas delegado, é permitido encaminhar a votação, pelo prazo de 10 minutos

Art. 204 — Depende de deliberação imediata do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite:

- I — constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- II — reunião extraordinária;
- III — reunião solene ou especial;
- IV — reunião secreta;
- V — não realização de reunião em determinado dia;
- VI — convocação de Secretário de Estado;
- VII — votos de aplausos, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, por ato público ou acontecimento de alta significação estadual, nacional ou internacional;
- VIII — homenagem de pesar, inclusive levantamento da reunião, ou ser observado um minuto de silêncio após usarem da palavra os oradores.

Parágrafo Único — lido ou apresentado no Expediente, o requerimento será submetido à deliberação do Plenário na primeira parte da Ordem do Dia da mesma reunião; ou da reunião imediata se a sua apresentação vier ocorrer nesta parte da reunião.

Art. 205 — Os votos de congratulações, aplausos ou louvor só poderão ser apresentados quando se referirem a atos praticados por autoridades governamentais ou entidades privadas, que redundem em benefício da coletividade.

§ 1º — Fica excluída a apreciação de votos de louvor ou congratulações, por motivo de aniversários ou casos semelhantes.

§ 2º — Quando qualquer Deputado ou Partido, com representação na Casa, formular qualquer pedido dessa natureza, os mesmos serão inseridos, apenas, nos Anais da Assembléa Legislativa, sem discussão ou votação, cabendo à Mesa Diretora fazer a necessária comunicação.

§ 3º — Nenhuma manifestação de louvor ou congratulações poderá ser votada pela Assembléa, por motivo de investidura de qualquer autoridade, excetuando-se apenas aquelas que forem apresentadas quando o agente do Poder Público houver deixado as funções e deva merecer essa prova de consideração.

Art. 206 — Os votos de pesar serão de duas nature

zas: com relação a autoridades federais, estaduais, municipais, parlamentares e vultos de projeção local, nacional e internacional, serão inseridos em Ata, nos termos regimentais; com relação a outras pessoas não incluídas nessas faixas, a inserção será nos Anais da Casa.

I — No primeiro caso haverá discussão e votação plenária, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para cada representante de partido.

II — No segundo caso, sem discussão e votação, a Presidência deferirá ou não, no prazo inadiável de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser feita a necessária comunicação aos interessados, mediante indicação do Deputado ou Deputados que propuserem o requerimento, anunciada em Plenário a decisão.

Art. 207 — Excetuados os requerimentos referidos nos artigos anteriores, todos os demais somente serão incluídos na Ordem do Dia depois de publicados em avulso e decorridos vinte e quatro (24) horas.

#### CAPÍTULO IV DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

##### Secção I DAS EMENDAS

Art. 208. — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 209. — As emendas são:

- I — supressivas;
- II — substitutivas;
- III — aditivas;
- IV — modificativas

§ 1º — Emenda supressiva é a proposição que mancha a erradicar qualquer parte da proposição.

§ 2º — Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de "substitutivo" quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º — Somente serão admitidos substitutivos quando alterarem substancialmente as proposições.

§ 4º — Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º — Emenda modificativa é a que altera proposições sem a modificar substancialmente.

Art. 210 — Não se admitirão emendas:

- I — sem relação com a matéria da proposição emendada;
- II — em sentido contrário à proposição;
- III — que digam respeito a mais de um dispositivo a não ser que tratem de modificação correlata, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;
- IV — que importem aumento de despesa prevista nos projetos oriundos da competência exclusiva do Governador.

Parágrafo Único — Aos projetos de competência exclusiva da Assembléia ou dos Tribunais, que disponham sobre criação ou extinção de cargos ou fixação dos respectivos vencimentos, somente serão admitidas emendas quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Assembléia.

Art. 211 — As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

- I — quando estiverem em Pauta para tal;
- II — ao serem submetidas à discussão;
- III — quando em exame nas Comissões.

§ 1º — O Governador do Estado e os Tribunais Estaduais poderão propor alteração aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer das Comissões.

§ 2º — Posteriormente a oportunidade referida no parágrafo anterior, mesmo durante as discussões, o Governador poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa,

todavia se estiverem esses projetos com prazo fatal de apreciação pela Assembléia, as alterações somente poderão ser recebidas desde que reabra o prazo inicialmente fixado e por igual duração, devendo ser ouvidas novamente as Comissões que tenham opinado sobre a matéria.

Art. 212 — A emenda não adotada pela Comissão poderá ser renovada na discussão, se a proposição for susceptível de ser emendada em Plenário.

Art. 213 — A emenda rejeitada na primeira discussão, quando não for inconstitucional, poderá ser renovada na segunda, desde que subscrita por uma quarta parte (1/4) dos membros da Assembléia.

##### Secção II

#### DAS SUBEMENDAS

Art. 214 — As emendas admitir-se-á, ainda oferecer subemendas, que não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

Art. 215 — Em cada Comissão, a apresentação de emenda ou subemenda é limitada à matéria de sua competência.

#### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 216 — Indicação é a proposição em que são sugeridas aos Poderes do Estado medidas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Assembléia.

Parágrafo Único — A indicação deve ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 217 — Lida em súmula na hora do Expediente, e assim publicada em avulso, o Presidente a encaminhará independente de deliberação do Plenário.

§ 1º — No caso de o Presidente entender que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, que poderá solicitar seja a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça ou a quem deva examinar o seu mérito, conforme o caso.

§ 2º — Se o parecer for favorável, a indicação será submetida à deliberação do Plenário, sujeita à discussão única, podendo cada Deputado usar da tribuna pelo prazo máximo de dez (10) minutos. Se o parecer for contrário, a indicação será arquivada.

#### CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 218 — O autor poderá solicitar, enquanto não estiver iniciada a votação, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido.

§ 1º — As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com anuência da maioria dos seus membros.

§ 2º — O requerimento de retirada de proposição que tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, deverá ser, ainda que verbalmente, devidamente justificado.

Art. 219 — Serão arquivadas, no início de cada Legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior, desde que se encontrem sem parecer ou com o pronunciamento contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei de iniciativa do Governador ou dos Tribunais.

#### CAPÍTULO VII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 220 — O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Deputado, declarará prejudicadas:

- I — a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;
- II — a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional pelo

Plenário;

- III — a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada, ou a rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
- IV — a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
- V — a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada, ou rejeitada ou em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivos já aprovados;
- VI — o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 221 — A declaração da prejudicabilidade será feita em Plenário, incluída a matéria na primeira parte da Ordem do Dia.

§ 1º — Da declaração de prejudicabilidade poderá ser interposto, recurso por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Plenário, que deliberará em discussão única, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

§ 2º — A proposição prejudicada será definitivamente arquivada.

Art. 222 — As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, desde que ainda seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único — A anexação se fará de ofício, pelo Presidente da Assembléia ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições.

#### TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO Secção I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 223 — Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo Único — A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição e das emendas havidas.

Art. 224 — Anunciada a matéria, serão lidas as emendas existentes sobre a Mesa, sendo em seguida dada a palavra aos oradores para a discussão.

Parágrafo Único — A discussão poderá ser feita com qualquer número de Deputados, porém a votação só será realizada quando houver número legal.

Art. 225 — Nenhum Deputado poderá pedir a palavra quando houver oradores na tribuna, salvo para:

- I — requerer prorrogação do tempo da reunião;
- II — levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento com relação ao assunto em debate.

Art. 226 — O Presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I — se houver número legal para deliberar matéria interrompida por falta de número legal e a matéria em discussão não estiver em regime de urgência;
- II — para comunicação importante;
- III — para recepção de autoridades ou personalidades de excepcional relevo;
- IV — para votação de requerimentos de prorrogação de reunião;
- V — no caso de tumulto ou ocorrência grave no recinto da Assembléia;
- VI — para adverti-lo no cumprimento deste Regimento.

Art. 227 — As proposições com discussão encerrada na Legislatura anterior serão reabertas, se assim for decidido pelo Plenário, a requerimento de Deputado.

Art. 228 — Os Projetos de Lei e de Resolução, Emendas à Constituição e Leis Complementares à Constituição serão, necessariamente, submetidos a duas (2) discussões e votações.

Art. 229 — As demais proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário, num único turno de discussão e votação.

§ 1º — Serão discutidas e votadas em dois (2) turnos, com intervalo de quarenta e oito (48) horas entre elas, as proposições relativas à criação de cargos nas Secretarias dos Tribunais e da Assembléia

§ 2º — As emendas à Constituição serão discutidas e votadas em dois (2) turnos, com intervalo de cinco (5) dias entre eles, dentro de sessenta (60) dias.

§ 3º — Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 4º — Aprovado em primeiro turno, o projeto ficará sobre a Mesa Diretora a fim de ser incluído em Ordem do Dia para segundo turno, após o interstício regimental.

§ 5º — Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia para o segundo turno se fará, depois de redigido pela comissão competente o aprovado, respeitado o interstício regimental.

Art. 230 — O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que foi submetido, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único — As proposições que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, quanto a constitucionalidade e legalidade, serão objeto de uma discussão e votação prévia pelo Plenário. Rejeitado o parecer, a matéria será encaminhada às demais Comissões se for o caso, ou terá sua tramitação prosseguida.

Art. 231 — A aprovação de parecer contrário à proposição, qualquer que seja a Comissão que a tenha emitido, dispensará a discussão dos demais, determinando a rejeição da proposição.

Art. 232 — Decorrerão entre as discussões, pelo menos, vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo Único — A obrigatoriedade prevista neste artigo somente será dispensada mediante deliberação do Plenário e quando aprovada por dois terços (2/3) dos Deputados presentes.

#### SEÇÃO II DO AVULSO E DA PAUTA

Art. 233 — Avulso é a publicação interna da Assembléia da qual constam o expediente recebido, as proposições oferecidas pelos Deputados, pelas Comissões, pelos Poderes, os pareceres dos processos incluídos em Pauta e na Ordem do Dia, distribuído diariamente aos Deputados quando a Assembléia estiver em período de Sessão Legislativa.

Art. 234 — Toda a matéria que estiver em condições regimentais para debates será incluída em Pauta, salvo as exceções do Regimento.

Parágrafo Único — Nenhuma proposição será incluída em Pauta sem que previamente seja publicada em Avulso, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, salvo as exceções regimentais.

Art. 235 — As proposições destinadas à Ordem do Dia da reunião seguinte deverão ser anunciadas pelo Presidente, antes de encerrada a reunião.

Art. 236 — A lista dos processos em Pauta será impressa diariamente, observada a ordem regimental de tramitação das proposições e distribuídas aos Deputados antes do início da reunião.

Art. 237 — É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Deputado, excluir de pauta a proposição que deva ser encaminhada à Comissão.

#### SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 238 — Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º — Só será permitido aparte com a prévia licença

do orador, e ao fazê-lo o Deputado deverá permanecer de pé, não podendo ultrapassar o tempo de três (3) minutos.

§ 2º — Não será admitido aparte:

- I — à palavra do Presidente;
- II — paralelo a discurso;
- III — por ocasião de encaminhamento da votação;
- IV — à justificação de voto;
- V — quando o orador declarar de modo geral que não permite;
- VI — nas Questões-de-Ordem ou em reclamação;
- VII — nas comunicações de Líder;
- VIII — nas explicações pessoais.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 4º — O Presidente ordenará a suspensão do serviço taquigráfico dos apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não sendo os mesmos objeto de quaisquer publicações.

§ 5º — Em hipótese alguma poderá haver contra apartes.

#### SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 239 — Em qualquer discussão, salvo expressa disposição regimental em contrário, o Deputado só poderá falar uma vez sobre qualquer proposição, obedecidos o seguintes prazos:

- I — trinta (30) minutos para discussão de Projetos;
- II — quinze (15) minutos para discussão de Requerimentos;
- III — dez (10) minutos para discussão de indicação ou prejudicabilidade;
- IV — dez (10) minutos para encaminhamento de votação;
- V — dez (10) minutos para discussão de Redação Final;
- VI — cinco (5) minutos para levantar Questão — de Ordem ou formular reclamação;
- VII — cinco (5) minutos para justificar votos;
- VIII — cinco (5) minutos para retificação de Ata;
- IX — três (3) minutos para apartear.

#### SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 240 — As proposições poderão sofrer, em cada discussão, adiamento desde que um Deputado julgue conveniente e o requeira por escrito.

§ 1º — A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- I — ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer;
- II — não estar a proposição em regime de urgência;
- III — prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder de três (3) dias.

§ 2º — Em casos especiais e por decisão de dois terços (2/3) dos Deputados presentes, o prazo poderá ser dilatado até o máximo de cinco (5) dias.

§ 3º — Quando para a mesma proposição for apresentado mais de um requerimento de adiamento, será votado em primeiro lugar, o de prazo mais longo. Aprovado um considerar-se-ão prejudicados os demais.

Art. 241 — Não será permitido o adiamento de discussão de redação final oferecida a proposições.

#### SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 242 — O encerramento de discussão dar-se-á:

- I — pela ausência do orador;
- II — pelo decurso dos prazos regimentais.

Parágrafo Único — Cinco (5) dias antes do término do prazo de apreciação pela Assembleia, as proposições em regime de urgência de que trata o parágrafo único do artigo 187 com ou sem parecer, serão incluídas, apenas para vo-

tação, na Ordem do Dia, da primeira reunião a ser realizada, cabendo aos Líderes das Bancadas, ou a quem por eles delegado, o encaminhamento da votação. As que já constarem terão sua discussão encerrada de ofício pelo Presidente, passando-se imediatamente à votação.

Art. 243 — A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de número.

### CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 244 — Votação é o processo de deliberar sobre as matérias sujeitas a exame do plenário.

Parágrafo Único — A votação completará o turno regimental da discussão. Nenhum projeto passará de uma a outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votado e aprovado.

Art. 245 — As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Assembleia.

Art. 246 — Quando, na 2ª. Parte da Ordem do Dia, no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á o mesmo por prorrogado, até que se conclua a votação.

Art. 247 — A declaração do Presidente de que a matéria está em votação, constitui o seu termo inicial.

Art. 248 — O Presidente, toda vez que colocar uma proposição em votação, fará soar a campá e solicitará que os Deputados ocupem as respectivas bancadas.

Art. 249 — A votação só será interrompida por falta de número legal, mandando o Presidente anotar os nomes dos Deputados que se hajam retirado da reunião, considerando-se como faltosos.

Art. 250 — Quando em qualquer ocasião houver número para deliberar, e porventura algum Deputado esteja usando da palavra, será este interrompido pelo Presidente, para votação da matéria adiada por falta de "quorum" finda a qual o orador continuará com a palavra para prosseguir no seu discurso.

Art. 251 — O Deputado presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único — O Deputado que se considerar atingido pela disposição deste artigo comunicará à Mesa Diretora, e a sua presença será havida para efeito de "quorum" como voto em "branco".

#### SEÇÃO II DAS MODALIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 252 — Na votação, serão adotados os seguintes processos:

- I — ostensiva.
  - a) simbólica;
  - b) nominal;
- II — secreta.

§ 1º — Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em votação correspondente a outra discussão.

Normalmente, as proposições serão votadas pelo processo simbólico.

Art. 253 — Pelo processo simbólico, os Deputados que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado.

§ 1º — Se algum Deputado requerer verificação, repetir-se-á a votação, com a contagem dos votos pelo 1º Secretário, para o que se levantarão primeiro os Deputados fa-

voráveis à proposição e, em seguida, os contrários, proclamando o Presidente o resultado do total apurado.

§ 2.º — Não se admitirá requerimento de verificação se algum Deputado já estiver fazendo declaração de voto ou a presidência já houver anunciado a matéria seguinte.

§ 3.º — Antes de anunciado o resultado, será lícito comparetarse o voto do Deputado que penetrar no recinto após a votação.

§ 4.º — Durante a votação, havendo dúvida sobre a existência de número, o Presidente, de ofício ou a requerimento, mandará fazer a chamada.

Art. 254 — O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, far-se-á pela lista dos Deputados, que serão chamados pelo 1.º Secretário e responderão SIM ou NÃO, conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anuados pelo 2.º Secretário.

§ 1.º — Terminada a chamada, o Presidente consultará se todos os Deputados presentes exerceram o direito de voto, determinando que se proceda novamente à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada.

§ 2.º — Enquanto não foi proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Deputado obter da Mesa Diretora o registro de seu voto, assim como o Deputado que já tenha votado poderá retificar o seu voto, declarando em Plenário.

§ 3.º — Finda a votação o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Deputados que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§ 4.º — Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se algum Deputado solicitar a palavra para justificação de voto.

Art. 255 — A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna, obrigatória o uso de sobrecartas e gabinete indevassável.

§ 1.º — Compete a Mesa Diretora decidir quanto ao modelo de cédulas a ser usado, de modo a impedir a quebra do sigilo do voto.

§ 2.º — Será considerado nulo o voto cuja cédula divergir do modelo adotado pela Mesa Diretora, ou que contenha meios de identificação.

§ 3.º — Antes de proceder a votação secreta, o Presidente designará dois (2) Deputados, indicados pelos Líderes da Maioria e Minoria, para examinarem a urna e o gabinete indevassável.

§ 4.º — Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá a apuração, que será anotada pelo 1.º Secretário.

§ 5.º — São considerados votos em branco os registrados como abstenções.

§ 6.º — Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Art. 256 — A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Constituição do Estado e o Regimento.

### SEÇÃO III

#### DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 257 — Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas globalmente, ressalvados os destaques dele requeridos e as emendas.

Parágrafo Único — Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, a votação da proposição poderá ser feita por parte, tais como: títulos, capítulos,

seções, grupos de artigo ou artigos.

Art. 258 — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável, entre as quais se consideram as de Comissão, ou contrário, observada a seguinte ordem:

- I — emendas supressivas;
- II — emendas substitutivas;
- III — emendas aditivas;
- IV — emendas modificativas.

Parágrafo Único — Também poderá ser deferida pelo Plenário que a votação das emendas se faça uma a uma.

Art. 259 — As emendas que tiverem pareceres divergentes das Comissões serão votadas obrigatoriamente em separado.

Art. 260 — Destaque é o ato de separar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, para possibilitar sua votação isolada.

Parágrafo Único — O pedido de destaque deve ser feito antes de anunciada a votação, não estando sujeito a discussão, podendo, todavia, os Líderes ou quem por eles autorizado encaminhar a votação.

### SEÇÃO IV

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 261 — Anunciada a votação, será assegurado, ao autor da proposição e aos Líderes de cada Bancada, ou quem por eles for designado, encaminhá-la, falando apenas uma vez, pelo prazo de dez (10) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação.

Art. 262 — Ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, é assegurado o direito de encaminhamento de votação.

Parágrafo Único — Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais de prorrogação do tempo da reunião ou votação por determinado processo.

Art. 263 — Na votação parcelada de proposição ou emendas, ou nos destaques, é permitido o encaminhamento da votação.

### SEÇÃO V

#### DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 264 — O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão.

Parágrafo Único — O requerimento de adiamento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a votação da matéria.

### SEÇÃO VI

#### DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 265 — Proclamado o resultado da votação é permitido o uso da palavra, pelo prazo de cinco minutos para justificação de voto, salvo se a votação houver sido secreta.

### CAPÍTULO III

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 266 — As proposições uma vez aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Redação para ordenar e redigir o Projeto Final.

§ 1.º — Excetua-se do disposto neste artigo o Projeto de Lei Orçamentária, cuja Redação Final competirá à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (FEFFO).

§ 2.º — Os requerimentos e indicações, quando emendas, também terão sua Redação Final a cargo da Comissão de Redação, a qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação.

§ 3.º — A redação final é obrigatória, não se admitindo em hipótese alguma, a sua dispensa.

§ 4.º — A Redação Final será obrigatoriamente publicada em avulso, constando na pauta da reunião seguinte na Ordem do Dia, salvo nos casos de matéria em regime de urgência cuja impressão prévia é dispensável.

Art. 267 — A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I — um (1) dia nos casos de proposições em regime de urgência;

II — três (3) dias nos casos de proposições em regime de prioridade;

III — oito (8) dias nos casos de proposições em tramitação ordinária.

Art. 268 — Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1.º — A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2.º — Aprovada qualquer emenda, votará a proposição à Comissão para apresentar nova redação final, que para isso terá os prazos do artigo anterior.

§ 3.º — Quando, após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo protesto, considerar-se-á aceita a correção e em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Art. 269 — A proposição aprovada em definitivo pela Assembléia será encaminhada, em autógrafos, à sanção ou a promulgação, conforme o caso.

#### CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA, DA URGÊNCIA E DA PRIORIDADE

##### SECÇÃO I

##### DA PREFERÊNCIA

Art. 270 — Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1.º — Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária.

§ 2.º — Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por Comissão. Se houver substitutivo apresentados por mais de uma Comissão, terá preferência o da Comissão específica.

§ 3.º — Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que seguirá a votação das respectivas emendas.

Art. 271 — As emendas tem preferência na votação, na seguinte ordem:

I — supressivas;

II — substitutivas;

III — aditivas;

IV — modificativas.

§ 1.º — As emendas de Comissão, na ordem dos números anteriores, tem preferência sobre as dos Deputados.

§ 2.º — As subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 272 — A ordem regimental das preferências poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário, não cabendo, entretanto, preferência da matéria em discussão sobre a que estiver em votação, bem como deverá ser ressalvada a primazia para discussão e votação da matéria em regime de urgência.

Art. 273 — Quando for apresentado mais de um requere-

imento de preferência, serão apreciados segundo a ordem da apresentação.

#### SECÇÃO II

##### DA URGÊNCIA

Art. 274 — Urgência é a dispensa de interstícios e formalidades regimentais para que determinada proposição seja discutida e votada.

§ 1.º — Não se dispensam as seguintes exigências:

I — “quorum” para deliberação;

II — publicação e distribuição em avulso;

III — número de discussões e votações;

IV — interstícios constitucionais.

§ 2.º — Será considerado aceito o requerimento que solicite urgência, quando aprovado por dois terços (2/3) dos Deputados presentes à reunião.

§ 3.º — A urgência prevalece até decisão final da proposição.

Art. 275 — Será admitida a revogação da urgência mediante requerimentos sujeitos às mesmas formalidades do pedido.

Parágrafo Único — Revogada a urgência, a proposição será, automaticamente, retirada da pauta para que se cumpram todas as formalidades regimentais.

#### SECÇÃO III

##### DA PRIORIDADE

Art. 276 — As proposições em regime de prioridade preterem as em regime de tramitação ordinária. Serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 277 — Tramitarão em regime de prioridade:

I — aprovação das indicações dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais, dos diretores de autarquias estaduais e dos presidentes de sociedades de economia mista de que o Estado detenha o controle acionário;

II — convocação de Secretário de Estado;

III — fixação dos subsídios e representação do Governador e Vice-Governador e dos subsídios e ajuda de custo dos Deputados;

IV — julgamento das contas do Governador;

V — fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado;

VI — suspensão no todo ou em parte, da execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;

VII — autorização ao Governador para contrair empréstimos ou fazer operações de crédito;

VIII — denúncia contra o Governador a Secretários de Estado.

IX — licença para o Governador, Vice-Governador ou Deputados ausentarem-se do País;

X — licença para Deputados;

XI — conhecer da renúncia do Governador e do Vice-Governador.

#### CAPÍTULO V

##### DO VETO

Art. 278 — Se o Governador julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa, os motivos do veto. Se a Assembléia estiver em recesso, o Governador publicará o veto.

§ 1.º — Será de quarenta e cinco (45) dias, contados da comunicação ou da reabertura dos trabalhos Legislativos, o prazo para a Assembléia deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

§ 2.º — Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

Art. 279 — Recebido o veto, o Presidente determinará sua imediata publicação em avulso, despachando às Comissões competentes.

§ 1.º — Será de sete (7) dias o prazo para o pronunciamento de cada Comissão.

§ 2.º — Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que a Comissão se tenha pronunciado o Presidente da Assembléa designará, de ofício, Relator Especial o qual terá o prazo de três (3) dias para emitir parecer.

Art. 280 — Os vetos serão apreciados em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1.º — Votarão com a cédula "SIM" os Deputados favoráveis ao Projeto, e com a cédula "NÃO", os que o rejeitarem.

§ 2.º — No veto total a votação será obrigatoriamente em globo, o mesmo ocorrendo no veto parcial, desde que se trate de matéria correlata e idêntica. Não ocorrendo essa condição, será admissível a votação de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim seja requerido e o Plenário o decida.

Art. 281 — O projeto ou a parte vetada será considerado mantido quando a seu favor votarem dois terços (2/3) dos membros da Assembléa. Nesse caso, o projeto será enviado ao Poder Executivo para promulgação e publicação. Se este não o promulgar dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Assembléa o promulgará em igual prazo e se este não o fizer, farão-o os Vice-Presidentes na ordem sucessiva.

Parágrafo Único — Será arquivado o projeto vetado que não obtiver aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Assembléa, comunicando-se a aceitação do veto ao Governador do Estado.

Art. 282 — Os Projetos de Lei de iniciativa da Assembléa, quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados na Sessão Legislativa seguinte, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos membros da Assembléa.

#### CAPÍTULO VI

##### Da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 283 — O processo da prestação de contas do Governador deverá dar entrada na Assembléa, até o dia trinta (30) de abril de cada ano.

§ 1.º — O prazo de que fala este artigo será considerado cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de parecer prévio.

§ 2.º — Não lhe sendo estas enviadas dentro do prazo legal, o fato será para os fins de direito, comunicado à Assembléa, pelo Tribunal de Contas, que em qualquer caso apresentará minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 3.º — O Tribunal de Contas disporá do prazo de sessenta (60) dias, improrrogáveis, para seu exame e parecer.

Art. 284 — Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembléa mandará publicar em avulso, independente da sua leitura no Expediente, será encaminhado à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento (FEFFO).

§ 1.º — A FEFFO terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer, o qual deverá concluir com a apresentação de Decreto-Legislativo.

§ 2.º — Se o parecer do Relator for rejeitado, designar-se-á novo Relator que dará o parecer de acordo com o ponto de vista vencedor, para o que lhe será concedido o prazo de dez (10) dias, independente do disposto no parágrafo primeiro.

Art. 285 — Devolvido o processo à Mesa Diretora, será

o processo publicado em avulso e distribuído, ficando o projeto em pauta durante três (3) reuniões ordinárias para receber emenda e pedidos de informações.

§ 1.º — Esgotado o prazo mencionado neste artigo, o projeto com as emendas e demais documentos, se houver, serão encaminhados à FEFFO que, dentro de dez (10) dias, os devolverá, com o parecer sobre os mesmos.

§ 2.º — Esse novo parecer será também publicado em avulso e distribuído, juntamente com as emendas e documentos, incluindo-se o processo na Ordem do Dia da reunião seguinte para discussão e votação.

Art. 286 — Terminada a votação, o processo será encaminhado à FEFFO para redação final, que será apresentada à Mesa Diretora no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo Único — As contas do Governador serão sempre apreciadas por voto secreto.

Art. 287 — Se não forem aprovadas pelo Plenário as contas, ou parte dessas contas, será o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Constituição e Justiça, para que, em parecer que conclua por Projeto de Decreto-Legislativo, indique as providências legais a serem tomadas pela Assembléa.

Parágrafo Único — Se o Governador não encaminhar a prestação de contas, o Presidente tomará as mesmas providências determinadas neste artigo, comunicando o fato à Comissão de Constituição e Justiça para as providências.

Art. 288 — As solicitações do Tribunal de Contas previstas no § 5.º do artigo 83, da Constituição do Estado serão encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Economia, Fiscalização, Financeira e Orçamento, que, em reunião conjunta, se pronunciarão sobre a matéria no prazo de dez (10) dias.

§ 1.º — O parecer das referidas Comissões, em reunião conjunta, concluirá por Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2.º — A presidência dessa reunião em conjunto caberá ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3.º — A Assembléa deliberará a matéria constante deste artigo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da solicitação do Tribunal de Contas, findo o qual, não havendo decisão, será considerada insubsistente a impugnação.

Art. 289 — A tramitação da matéria referida no artigo anterior será em regime de prioridade.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Orçamento

Art. 290 — O Projeto de Lei Orçamentária anual, será enviado pelo Governador à Assembléa, até o dia primeiro (1.º) de setembro do ano anterior ao exercício a que se destina.

§ 1.º — Se, até trinta (30) de novembro, a Assembléa não o devolver à sanção, o projeto originário do Poder Executivo será promulgado como Lei.

§ 2.º — Se o Governador não enviar o Projeto de Lei Orçamentária até a data fixada neste artigo, a Assembléa, por sua Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, elaborará um projeto, dentro de vinte (20) dias, à base de Lei Orçamentária em vigor.

Art. 291 — Recebido o Projeto, o Presidente dará imediata ciência ao Plenário, determinando a publicação em Avulso para conhecimento dos Deputados.

§ 1.º — No dia imediato à distribuição do Avulso, o processo será encaminhado à Comissão competente, sendo designado relator.

§ 2.º — Durante quinze (15) dias, contados do recebimento do processo pela Comissão, os Deputados poderão oferecer emendas. Expirado esse prazo a Comissão terá vinte (20) dias para emitir parecer e se pronunciar sobre as emendas.

§ 3.º — As emendas devem ser apresentadas em três (3) vias.

§ 4.º — Serão reunidas, obrigatoriamente, por ordem numérica e terão um só parecer as emendas que tiverem o mesmo objetivo.

§ 5.º — Não serão objeto de deliberação emendas de que decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou o objetivo.

§ 6.º — Não se concederá vista do parecer sobre o Projeto ou sobre as Emendas.

§ 7.º — O pronunciamento da Comissão sobre as Emendas será considerado conclusivo e final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Assembléia requerer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

Art. 292 — Expirado o prazo do artigo anterior, o parecer e emendas serão publicados em avulso no prazo de dois (2) dias, e o Projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião para sofrer, englobadamente, uma única discussão pelo prazo máximo de oito (8) reuniões.

§ 1.º — No momento das votações, e para encaminhá-las, poderá o autor da emenda, os Líderes e o Relator na Comissão, dar explicações observado o prazo de dez (10) minutos.

§ 2.º — Ao Poder Executivo é facultado enviar mensagem à Assembléia, propondo a retificação do projeto de orçamento, desde que não esteja concluída a votação do anexo a ser alterado.

§ 3.º — Recebida a mensagem de que trata o parágrafo anterior, desde que o projeto entre em fase de discussão ou votação, o Presidente dará imediata ciência em Plenário que, se julgar necessário, enviará novamente o Projeto à Comissão competente para exame e parecer no prazo de cinco (5) dias, a qual se deverá pronunciar, apenas, sobre a parte retificada.

§ 4.º — Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto voltará a ser incluído na Ordem do Dia, para prosseguimento dos debates ou deliberação.

Art. 293 — Terminada a votação do Projeto e das Emendas, o Processo voltará à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização, Financeira e Orçamento para elaborar a redação final, no prazo máximo de cinco (5) dias.

§ 1.º — Se não houver Emenda aprovada, ficará dispensada a Redação Final, expedindo a Mesa Diretora o autógrafo na conformidade do projeto.

§ 2.º — A redação final será submetida à deliberação do Plenário depois de publicada em avulso, o que deverá ser feito dentro de três (3) dias.

Art. 294 — Rejeitado o projeto, subsistirá a Lei Orçamentária anterior.

**TÍTULO VII**  
**DO REGIMENTO INTERNO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVANCIA DO REGIMENTO**  
**SECÇÃO I**

**DAS QUESTÕES DE ORDEM**

Art. 295 — Constituirá Questão-de-Ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Constituição.

Art. 296 — A Questão de Ordem deve ser objetiva, indicar os dispositivos que se pretendem elucidar e ser formulada por escrito, com clareza e precisão, não podendo versar sobre teste de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 1.º — Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 2.º — Não se poderá interromper orador na tribuna, salvo concessão especial do mesmo, para levantar Questão

de Ordem.

Art. 297 — As questões de ordem serão resolvidas soberana e conclusivamente, pelo Plenário, não sendo lícito a qualquer Deputado opor-se ou criticar a deliberação na reunião em que for adotada.

§ 1.º — Suscitada uma Questão de Ordem, sobre a mesma só poderão falar os Líderes ou quem por eles designado.

§ 2.º — O prazo para formular uma Questão de Ordem em qualquer fase da reunião, ou contraditá-las, não poderá exceder cinco (5) minutos.

Art. 298 — A audiência da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser requerida por qualquer Deputado, cabendo ao Plenário, neste caso, a decisão.

**SECÇÃO II**  
**DAS RECLAMAÇÕES**

Art. 299 — Em qualquer fase da reunião, poderá o Deputado usar da palavra "para reclamação" quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 1.º — A reclamação deverá ser apresentada em termos precisos e sintéticos e a sua formulação não poderá exceder de cinco (5) minutos.

§ 2.º — A reclamação será decidida pelo Presidente com recurso para o Plenário, de ofício ou mediante requerimento que só será aceito se formulado ou apoiado pelo Líder

§ 3.º — Encaminhada a decisão ao Plenário, aplicam-se à reclamação as normas referentes às Questões de Ordem

**CAPÍTULO II**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 300 — O Regimento Interno só poderá ser reformado ou modificado por meio de Resolução da Assembléia, cujo projeto poderá ser de iniciativa de qualquer Deputado da Mesa Diretora ou da Comissão Especial para esse fim criada.

§ 1.º — Apresentado o Projeto, após publicado e distribuído em avulso, ficará sobre a Mesa Diretora durante três (3) reuniões a fim de receber emendas.

§ 2.º — Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Projeto será enviado:

I — à Comissão de Constituição e Justiça;

II — à Comissão Especial que o houver elaborado ou à Mesa Diretora, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;

III — à mesa Diretora, se de autoria individual de Deputado.

§ 3.º — Os pareceres das Comissões ou da Mesa Diretora serão emitidos no prazo de dez (10) dias, quando o Projeto seja de simples modificação, e no de vinte (20) dias quando se trate de reforma.

§ 4.º — A apreciação do Projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá ao rito a que estão sujeitos os Projetos-de-Lei em regime de tramitação ordinária.

Art. 301 — A Mesa Diretora fará, ao fim de cada Legislatura, consolidação das modificações feitas no Regimento.

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM INTERNA DA ASSEMBLÉIA**  
**CAPÍTULO I**

**DOS SERVICOS DA SECRETARIA**

Art. 302 — Os serviços da Secretaria da Assembléia, superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um Regulamento especial, considerando parte integrante deste Regimento.

Parágrafo Único — Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos serviços da Secretaria, são os constantes do Regulamento Especial.

Art. 303 — Qualquer interpelação por parte dos Deputados relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada dire

tamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

§ 1.º — A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

§ 2.º — O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

Art. 304 — Os funcionários da Secretaria poderão, autorizados pela Mesa Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder Público.

Art. 305 — Os funcionários da Secretaria serão nomeados pelo Presidente em exercício, que assinará os respectivos atos com os 1.º e 2.º Secretários.

Parágrafo Único — São também da competência do Presidente a admissão, demissão, licença e a aposentadoria dos servidores da Secretaria, observadas as disposições constitucionais.

Art. 306 — Aos funcionários da Assembléia Legislativa são asseguradas as mesmas vantagens previstas em Lei para os servidores públicos do Estado em geral.

Parágrafo Único — Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere as condições de seu pessoal será submetida à deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa Diretora, a qual terá o prazo de vinte (20) dias para se pronunciar.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍCIA DA ASSEMBLÉIA

Art. 307 — A Mesa Diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no Edifício da Assembléia e suas dependências.

Parágrafo Único — O policiamento do edifício e dependências será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou, na sua falta, por elementos de corporações civis ou militares postos à disposição da Presidência e chefiados por pessoa de sua designação.

Art. 308 — Quando, no Edifício da Assembléia fôr cometido algum delito, o criminoso será preso e, em seguida, instaurado inquérito, presidido por um dos membros da Mesa Diretora, designado pelo Presidente.

§ 1.º — No inquérito serão observadas as leis do processo e os regulamentos policiais em vigor, no que forem aplicáveis.

§ 2.º — Servirá de escrivão o funcionário da Secretaria designado pelo 1.º Secretário.

§ 3.º — O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 4.º — O preso será entregue com o auto de prisão em flagrante à autoridade policial competente.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### CAPÍTULO I

##### DA POSSE DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR

Art. 309 — A reunião destinada à posse do Governador e do Vice-Governador será solene.

§ 1.º — O Governador e Vice-Governador eleitos serão recebidos por uma Comissão de Deputados que os acompanhará ao salão nobre da Assembléia e, posteriormente, ao Plenário.

§ 2.º — Ao entrar no recinto, o Governador e o Vice-Governador serão recebidos de pé pela assistência e tomarão assento, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente.

§ 3.º — A convite do Presidente, o Governador e depois o Vice-Governador, de pé com os presentes ao ato, proferirão o seguinte compromisso: — "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, OBSERVAR E FAZER OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR LEALMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, EM BENEFÍCIO DOS REAIS INTERES-

#### SES DO POVO".

§ 4.º — Da posse será lavrado um termo que, depois de lido pelo 1.º Secretário, receberá a assinatura do Governador, dos membros da Mesa Diretora e demais Deputados que o queiram assinar.

§ 5.º — Idêntico termo será também lavrado e assinado quanto à posse do Vice-Governador.

Art. 310 — Nessa reunião, será concedida a palavra ao Deputado designado pelo Presidente para orador oficial da cerimônia.

Parágrafo Único — A seguir, o Presidente consultará o Governador sobre se o mesmo deseja usar da palavra, a qual ser-lhe-á concedida, se assim o desejar.

Art. 311 — Encerrada a reunião, o Governador e o Vice-Governador serão acompanhados até a porta principal do edifício da Assembléia pela mesma Comissão de Deputados que os introduzirá ao Plenário.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DO GOVERNADOR POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

Art. 312 — Os crimes de responsabilidade serão definidos em Lei Federal, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 313 — O Governador do Estado será processado nos crimes de responsabilidade, pela Assembléia Legislativa, exigida sempre a declaração de procedência da acusação, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia.

§ 1.º — Declarada procedente a acusação, o Governador ficará suspenso de suas funções.

§ 2.º — Tratando-se de julgamento de crime de responsabilidade, a Assembléia será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado e assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 3.º — Somente será proferida sentença condenatória pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Assembléia.

§ 4.º — A condenação se limitará à perda do cargo, com inabilitação até cinco (5) anos para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

§ 5.º — Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, desde a data da declaração de procedência da acusação e suspensão do acusado de suas funções, se o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 314 — Salvo disposição de Lei Federal em contrário o processo contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade terá início com representação fundamentada e acompanhada de documentos comprobatórios.

§ 1.º — O Presidente da Assembléia recebendo a representação, que deverá estar com a firma reconhecida e rubricada folha por folha, em duplicata, enviará uma dentro de dez (10) dias ao Governador, para prestar informações e constituirá uma Comissão Especial de cinco (5) Deputados para emitir parecer no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento das informações.

§ 2.º — O Governador do Estado terá o prazo de quinze (15) dias para prestar as informações que desejar.

§ 3.º — O prazo de parecer poderá ser prorrogado, havendo necessidade, para trinta (30) dias, em caso de diligência fora do Estado.

§ 4.º — O parecer da Comissão Especial concluirá em projeto de Decreto Legislativo, pelo recebimento ou não da representação.

§ 5.º — A deliberação será pelo processo de votação nominal.

## CAPÍTULO III

### DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 315 — Os Secretários de Estado são obrigados a comparecer perante a Assembléia ou qualquer de suas Comissões, quando convocados, para pessoalmente, prestar in-

formações acerca de assunto previamente determinado, a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão.

§ 1.º — O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito a deliberação do Plenário.

§ 2.º — Resolvida a convocação, o 1.º Secretário da Assembléia entender-se-á com o Secretário convocado, mediante ofício, em prazo não superior a quinze (15) dias salvo deliberação do Plenário, fixando o dia e hora da reunião em que comparecer.

Art. 316 — Os Secretários de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante a Assembléia ou suas Comissões para discutir projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

§ 1.º — Compete ao Presidente da Assembléia, ou da Comissão, designar o dia e a hora para receber o Secretário de Estado, nos termos deste artigo.

§ 2.º — Comparecendo à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, o Secretário de Estado terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 317 — Na reunião a que comparecer, o Secretário de Estado fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações de qualquer Deputado.

§ 1.º — O Secretário de Estado, durante a sua exposição ou ao responder as interpelações, bem como o Deputado, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação, nem responder apartes.

§ 2.º — O Secretário de Estado convocado poderá falar durante uma (1) hora, prorrogável uma vez por igual prazo por deliberação do Plenário.

§ 3.º — Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos Deputados, não podendo cada um exceder de dez (10) minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de quinze (15) minutos.

Art. 318 — O Secretário de Estado que comparecer à Assembléia ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento.

Art. 319 — O Secretário de Estado não poderá se fazer representar na convocação e, quando por motivo justo esteja impossibilitado de comparecer, deverá, por escrito, fazer a devida comunicação.

§ 1.º — Cessados os motivos que o impedem de comparecer, dará conhecimento à Assembléia para que lhe seja marcado novo dia e hora para seu comparecimento.

§ 2.º — A falta de comparecimento, sem motivo justo importará em crime de responsabilidade.

Art. 320 — Aplica-se o disposto neste Capítulo aos demais casos de convocação de autoridades, previstos na Constituição do Estado.

#### TÍTULO X

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 321 — As Resoluções da Assembléia, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 322 — A Mesa Diretora, neste primeiro período da Legislatura, guardará a mesma constituição com que foi eleita.

Parágrafo Único — As Comissões Permanentes para a Sessão Legislativa do ano em curso manterão os números de membros com que foram constituídas.

Art. 323 — Serão definitivamente arquivados os projetos de Resolução com tramitação já iniciada e que tenham como objetivo, alterar o Regimento Interno da Assembléia.

Art. 324 — A Mesa Diretora, no prazo de noventa (90) dias, contados da vigência deste Regimento, organizará o Regulamento da Secretaria da Assembléia.

Art. 325 — Os casos omissos neste Regimento serão subsidiariamente resolvidos com base no Regimento Interno do Senado Federal, no que for possível ser aplicado.

Art. 326 — Este Regimento Interno, depois de promulgado pela Mesa Diretora da Assembléia, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções ns. 9, de 29.5.1961; 3, de 30.3.1963; 21-A, de 6.12.1963; 43, de 13.12.1967; 33, de 14.3.1967 e todas as demais disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação de Leis, em 1.º de dezembro de 1972.

PALACIO DO LEGISLATIVO, Gabinete da Presidência, em 1.º de dezembro de 1972

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Presidente

Deputado José Elias Emin

1.º Secretário

Deputado Victor Hilário da Paz

2.º Secretário

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.434, de 27.12.1972.

(G. Reg. n. 4456)

#### COLETA DE PREÇOS N. 01/73

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que no prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, da presente Coleta de Preços, receberá em sua sede, à Praça D. Pedro II, n. 95, nesta cidade, nos termos do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio que lhe serve de sede, de conformidade com as especificações, normas e instruções seguintes:

##### 1 — Da Habilitação dos Licitantes.

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, somente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através do Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizados na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos (2) dois atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas sendo estas de reconhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente Coleta de Preços.

c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém.

d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda.

e) Prova de regularidade e quitação com o INPS.

f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual.

##### 2 — Da Especificação dos Serviços a Executar.

2.1. — Diariamente: (uma vez à noite).

a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas.

b) Varrição do passeio pertencente ao prédio.

c) Retirada de manchas dos pisos.

d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores.

e) Lustração dos pisos encerados.

f) Aspiração de pó de todos os tapetes.

g) Espanação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões.

h) Limpeza dos capachos.

i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambrís das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas.

j) Limpeza dos tampos de vidros, papelão e outros, das mesas e armários.

l) Limpeza de todos os cinzeiros.

m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cestos).

n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitário, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes, etc.

o) Limpeza geral dos vidros com limpa vidros shell ou similar aplicado com estopa fina.

p) Limpeza e conservação especial da cabine porta, pisos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas.

q) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final.

r) Limpeza dos painéis.

s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos ladrilhos não encerados e hall de entrada.

t) Borrifação com spray aromatizado, dos recintos dotado de ar condicionado.

2.1.2. — Semanalmente:

a) Enceramento geral, precedido de limpeza com palha de aço e removedor;

b) Limpeza geral de todos os vidros, interna e externamente

c) Lavagem geral das dependências não enceradas;

d) Lavagens dos passeios pertencentes ao prédio;

e) Passagem de cera nas mesas e armários;

f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas inclusive esquadrias;

g) Limpeza dos lambrís;

h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;

j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

2.4 — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc...

b) Limpeza de luminárias e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos ralos e calhas;

d) Colocação de desodorantes de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamentos dos ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do enceramento de pisos eventualmnte danificados;

g) Reparos em torneiras e nas caixas Montañas;

h) Retoques de pinturas.

OBS. Qualquer serviço de limpeza porventura omitido nestas especificações não desobriga a firma de executá-los.

3 — Das normas:

3.1. — Propostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão constar relações discriminativas dos custos operacionais incluindo preço unitários e qualidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas taxas de administração, bem como indicar a qualidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2. — Equipe de Trabalho:

Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retro-citados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas de trabalho que compreenda a limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, cuidados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do Contratante serão substituídos imediatamente.

3.3. — Onus e Encargos.

A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, cêras, limpavidros, polidores, cêra para madeira, sapóleos, lãs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

OBS. São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis Sociais e Trabalhistas, inclusive os acidentes de trabalho, impostos, etc... decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventuário para atender a serviços diversos, tais como, limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4. — Danos:

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas despesas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5. — Reajustamento.

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano), ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regional, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa à mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

3.6 — Jardinagem.

Os serviços de jardinagem serão executados por profissional especializado, sujeito a 08 horas de trabalho por dia, a quem cumprirá a responsabilidade pela limpeza e conservação dos jardins do prédio, cabendo à firma contratante o fornecimento de grama, plantas e inseticidas.

A Assembléia Legislativa se reserva o direito de anular a presente Coleta de Preços, sem que caiba aos concorrentes indenização de qualquer espécie.

Belém, 29 de janeiro de 1973.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado  
Presidente

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício  
Deputado Victor Hilário da Paz  
2o. Secretário

(G. Reg. n. 314)

PORTARIA N. 24 — DE 29.01.1973

O Exmo. Sr. Deputado José Elias Emin, 1o. Secretário em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) ao funcionário Etevaldo Modesto de Souza, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 05.02 a 06.03.1973, correspondente ao exercício de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1973.

Deputado José Elias Emin  
1o. Secretário, em exercício

(G. Reg. n. 298)

Ata da centésima trigésima terceira reunião ordinária, segundo período da segunda sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: officios, do Governador do Estado informando que os Projetos de Leis que tratam da obrigatoriedade de matrícula e vacinação anti-rábica de Cães, e que considera de Utilidade Pública para o Estado a Congregação dos Irmãos de Santa Cruz sediada em Santarém, foram assinadas e sancionadas as respectivas Leis; do Desembargador Delival Nobre comunicando que assumiu a Chefia do Gabinete Civil do Governador do Estado; do Diretor da Liga de Rádio Amadores Brasileiros e Rádio Emissão agradecendo os votos de congratulações enviadas pelo transcurso do Dia do Rádio Amador; Telegrama da Secretaria particular do Senhor Vice Governador informando da impossibilidade deste, comparecer a sessão Solene desta Assembléia. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá que inicialmente fez a leitura de uma reportagem do jornal "O Estado", do Ceará relatando o sequestro do jornalista Weloezar Xavier, a quem pres-

teu solidariedade. Passando a seguir a referir-se a um seu Pedido de Informações aprovado por esta Casa, dirigido ao Senhor Governador do Estado. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre que esgotou o restante do tempo destinado ao EXPEDIENTE reportando-se a respeito das eleições que se aproximam. Em suas considerações criticou a administração estadual e conclamou o povo a votar nos candidatos do Movimento Democrático Brasileiro. Em apartes manifestaram-se os Deputados, Antônio Teixeira, declarando que conclamara o povo a escolher livremente os seus candidatos, Victor Paz informando das irregularidades praticadas por elementos ligados ao Movimento Democrático Brasileiro, José Emin, contestando o pronunciamento do orador ao mencionar o Município de Irapapé-Açu onde as autoridades municipais agiam com arbitrariedade às proximidades das eleições. José Maria Chaves manifestando o seu ponto de vista com relação as eleições no Brasil. Esgotado o tempo do Expediente o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação o requerimento constante da pauta. Foi aprovado o de número setecentos e noventa e três de autoria do Deputado Célio Sampaio apelando no sentido de ser instalado o serviço telefônico na Cidade de Curuçá. Encaminhando a votação o Deputado Carlos Vinagre teceu considerações sobre a necessidade de serem instalados os veículos de comunicações nos interiores de nosso Estado, em aparte manifestou-se o Deputado Célio Sampaio informando dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento. Usando a palavra pela ordem o Senhor Deputado Lauro Sabbá solicitou verificação de "quorum". O Senhor Presi-

dente informou que no momento preciso o faria. Esgotada a matéria da pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para a apresentação de requerimento ou leitura de pareceres. Ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho para lamentar a atitude dos Senhores Deputados membros da Comissão de Justiça com relação as importantes matérias que são encaminhadas àquelas Comissões. Referindo-se ao parecer contrário que emitira ao Processo que altera os vencimentos dos Secretários de Estado, criticou a atuação daqueles parlamentares que não deram-se ao trabalho de proceder um melhor estudo da matéria, rejeitando o seu parecer pura e simplesmente. Em apartes manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves favorável ao pronunciamento do orador, Victor Paz discordando do ponto de vista do Deputado Barbalho sobre a inconstitucionalidade do processo, Osvaldo Melo declarando não se submeter a nenhuma injunção de ordem política partidária quando se tratar de analisar tecnicamente uma matéria, quanto ao processo em tela deu o seu voto com restrições. Concluiu o orador declarando que se houvesse crédito nas afirmativas da oposição não haveria tantas irregularidades nas mensagens enviadas pelo Governador. Pela Ordem o Deputado Osvaldo Melo solicitou verificação de "quorum". O Senhor Presidente informou que o Deputado Lauro Sabbá já havia solicitado. O Senhor Primeiro Secretário procedeu a chamada dos Senhores Deputados, tendo respondido presente somente doze. O Senhor Presidente fez a inexistência de número legal para prosseguir os trabalhos, considerou encerrada a presente às dezessete horas e quinze minutos, antes porém marcou outra sessão para o dia dezesseis à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da As-

sembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 4111)

Ata da centésima trigésima quarta reunião ordinária, segundo período da segunda sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Alvaro Froitas, José Maria Chaves e Massoud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Victor Paz e José Emin invocando o preceito regimental aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou toda a hora destinada ao EXPEDIENTE o Deputado Antônio Teixeira reportando-se sobre as eleições realizadas no dia anterior, parabenizou os governantes brasileiros por conseguirem uma eleição altamente democrática e tranquila. Passando a seguir, a comentar a inauguração da Biblioteca Central, Centro de Esportes e Centro de Ciência Exatas da Universidade Federal do Pará. Em aparte o Deputado Osvaldo Melo informou o quanto é importante estas inaugurações para o desenvolvimento cultural dos paraenses e manifestou aplausos através de requerimento. Prosseguindo o Deputado Teixeira fez a leitura do requerimento do Deputado Osval-

do Melo. Por estar esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o orador permaneceu inscrito. Não havendo "quorum" para passar à Primeira parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezesseis horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 4111)

Ata da centésima trigésima quinta reunião ordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo Ester Rossy, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, e Massoud Ruffeil. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Victor Paz e Ester Rossy, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Governador do Estado encaminhando Projeto de Leis que criam, transformam cargos e alteram os vencimentos do Pessoal do Tribunal

de Contas do Estado e da Assembléia Legislativa do Estado; do Presidente da Federação das Colonias de Pescadores do Pará, comunicando a transferência de sua sede; do Presidente do Banco do Estado do Pará, em resposta a um requerimento desta Assembléia informa que a abertura de agências bancárias em qualquer localidade, depende de autorização expressa do Banco Central; da Secretaria de Governo encaminhando pedido de autorização legislativa para o repasse de financiamento no valor de HUM MILHAO, QUATROCENTOS E DOIS MIL QUINHENTOS E DOZE CRUZEIROS a ser concedido à Companhia de Habitação pelo Banco Nacional de Habitação. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Osvaldo Melo declarando inicialmente que não só o Movimento Democrático Brasileiro mas também a Aliança Renovadora Nacional estava atenta a fiscalizar os atos administrativos do Governo. Justificando a afirmativa, passou a comentar a realização da Assembléia Geral da Companhia de Telefones do Pará — Companhia de Telecomunicação do Município de Belém resultando a fusão destas, em seus comentários declarou a ser irregular a eleição da nova Diretoria levando em consideração não ter sido obedecido as leis estatutárias que dispõe sobre a Sociedade por ações. Mostrando que os membros da bancada do Governo estavam atentos para as falhas administrativas, citou como exemplo a denúncia do Deputado Lauro Sabbá a respeito de um Edital da Secretaria de Agricultura. Em apartes manifestaram-se os Deputados, Lauro Sabbá informando que tão logo o Governador tivera conhecimento de suas denúncias tomou medidas visando sanar as irregularidades, Brabo de Carvalho declarando que as críticas de sua bancada se fa-

ziam em sentido construtivo. Ainda com a palavra, o Deputado Osvaldo Melo apresentou um requerimento formalizando o seu alerta ao Poder Executivo sobre esse assunto e, concluiu seu pronunciamento solicitando a inserção nos Anais da Casa a peça oratória do Ministro Jarbas Passarinho por ocasião do recebimento do Título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal do Pará. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Ocupou a tribuna o Senhor Primeiro Secretário Deputado Victor Paz que em nome da Mesa Executiva apresentou um Projeto de Resolução que organiza os Serviços administrativos da Assembléia Legislativa. Ainda na tribuna apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Senhor João Mesquita, o funcionário mais antigo do Estado, que exerce sua atividades na Santa Casa de Misericórdia. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Foram aprovados os requerimentos de números oitocentos e oitocentos e hum de autoria do Deputado Osvaldo Melo o Primeiro, manifestando votos de congratulações ao Reitor da Universidade Federal do Pará pelas novas inaugurações realizadas no Núcleo Pioneiro do Guamá e o segundo, de autoria do Deputado Massud Ruffeil manifestando votos de congratulações à Direção do jornal "O Liberal" pelo transcurso de mais um ano de sua fundação. Encaminhando a votação o autor da proposição destacou os inumeros e relevantes serviços que aquele órgão presta a nossa coletividade. Requerimentos da pauta em regime normal, foram aprovados os seguintes: setecen-

tos e noventa e cinco e setecentos e noventa e nove de autoria do Deputado Osvaldo Melo e, setecentos e noventa e seis, setecentos e noventa e sete e setecentos e noventa e oito de autoria do Deputado Lauro Sabbá. Esgotado os requerimentos da pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para fazerem apresentação de requerimento. Não havendo quem se manifestasse considerou encerrada a Primeira Parte e passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Em Regime Normal, Discussão Única do processo cento e trinta e quatro barra setenta e dois Projetos de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça aprovado o nome do General Manoel Ferreira Coelho, para exercer o cargo de Presidente da Companhia de Telefones do Pará. O Senhor Deputado Brabo de Carvalho fazendo uso da palavra esclareceu ao Plenário que as denúncias formuladas pelo Deputado Osvaldo Melo em nada afetavam a votação da matéria, já que esta escolha era da competência do Governador do Estado. O Senhor Presidente, lembrou que a votação do processo seria secreta, convidou a seguir os Senhores Líderes e membros da Mesa a fim de verificarem a urna e gabinete indevassável. Constatados legais o Senhor Presidente determinou que se fizesse a votação. Após terem votado cinco Senhores Deputados, fazendo uso da palavra Pela Ordem o Deputado Jader Barbalho solicitou fosse impugnada a votação uma vez que o Deputado Fernando Brasil havia quebrado o sigilo do voto. O Senhor Presidente declarou nula a votação e, determinou fosse reiniciada uma nova. O que foi feito tendo votado quatorze Senhores Deputados e verificado o seguinte resultado: onze votos SIM e três votos NÃO. Nos termos do Regimento o Senhor Presidente considerou aprovado o processo. Em Terceira Discussão foram aprovados os

seguintes: sessenta e sete barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira estabelecendo condições mínimas para a aprovação de projetos para construção de piscinas; oitenta e oito barra setenta e dois Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas reconhecendo de Utilidade Pública a Caixa de Pecúlio dos Militares — CAPEMI.

Em Segunda Discussão foi aprovada o processo noventa e sete barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo transformando a Imprensa Oficial do Estado em entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Governo, Por solicitação do Deputado Brabo de Carvalho foi retirado de pauta o Processo trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução de sua autoria que modifica o Regimento Interno da Casa. Justificando a medida informou que por se tratar de matéria de suma importância e necessitando portanto de melhores estudos, propunha que o mesmo fosse apreciado em sessão especialmente convocada para tal. O Senhor Presidente submeteu a votação a sugestão do Deputado Brabo de Carvalho, aprovada. Foi aprovado em Primeira Discussão o Projeto de Lei do Deputado José Emin considerando de utilidade pública a Fraternidade de São Francisco de Assis da Ordem Terceira Secular, também denominada Ordem Francisca de Belém do Pará. Esgotada a matéria constante da pauta o Senhor Presidente conforme a aprovação do Plenário convocou os Senhores Deputados para sessões especiais a partir de segunda-feira a fim de ser votado o Projeto de Resolução que modifica o Regimento Interno, e convocou para a sessão ordinária à hora regimental e encerrou a presente às dezesseis horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete

de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ; Segundo Secretário Senhora Deputada ESTER ROSSY.

(G. Reg. n. 4111)

Ata da Sexta reunião Especial, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental, declarou aberto os trabalhos e, informou que conforme os termos de sua convocação a presente reunião tinha por fim apreciar o Projeto de Resolução que Modifica o Regimento Interno da Assembléia, assim, nada constando para as horas destinadas ao EXPEDIENTE e para a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, passava à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a segunda Discussão o Processo número trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução de autoria do Deputado Brabo de Carvalho modificando o Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Informou ainda que o presente processo foi aprovado em Primeira Discussão na sessão do dia três de junho de mil novecentos e setenta

e hum e posteriormente foi encaminhado às Comissões Competentes, as quais emitiram parecer sobre o mesmo e hoje, estava em pauta para ser apreciado em Segunda Discussão, tratando portanto da apreciação dos pareceres. Submetido a discussão e votação, foram aprovados todos os pareceres de números hum e quarenta e nove, sendo que os de números seis, sete, dezenove, vinte, vinte e três, trinta, trinta e três, trinta e quatro, trinta e sete, trinta e oito, quarenta e cinco, quarenta e seis, parte inicial do quarenta e sete e quarenta e nove todos contrários as Emendas apresentadas ao Processo, os demais pareceres aprovados eram favoráveis as Emendas. Para discutir o parecer número setenta que trata da Emenda Substitutiva aos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto do artigo noventa e dois que diz respeito a remuneração das sessões extraordinárias, ocuparam a tribuna os Deputados Brabo de Carvalho e Jader Barbalho debatendo a interpretação do artigo Constitucional que trata do assunto. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o Deputado Jader Barbalho ficou inscrito com cinco minutos. O Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a reunião ordinária do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em vinte de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado VICTOR PAZ.

(G. Reg. n. 163)

Ata da centésima trigésima sexta reunião ordinária, Segundo Período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da As-

sembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de reuniões da Assembléia Legislativa, presentes os Senhores Deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir o Senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: ofícios, do Senhor Governador do Estado encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito Especial de cento e oito mil cruzeiros à Secretaria de Estado do Interior e Justiça em favor da Junta Comercial do Pará; da Coordenadora Estadual do MOBILACUS acusando e agradecendo o recebimento da congratulação dirigida àquele órgão pela honraria que a UNESCO lhe distinguiu. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou à mesma o Deputado Massud Ruffeil que fazendo comentários a respeito da entrevista do Senador Renato Franco sobre a estrada Belém-Brasília, criticou a não conclusão da mesma que é de grande importância para a região Norte. Em aparte, o Deputado Lauro Sabbá esclareceu as críticas que tem feito aos Governos. O senhor Presidente interrompeu o orador a fim de ser feita a leitura das Atas de números, trinta e dois da reunião Extraordinária, dez da solene e das centésima trigésima primeira e centésima trigésima segunda das reuniões ordinárias,

as quais foram aprovadas sem restrições. Retomando a palavra o Deputado Massud Ruffeil prosseguiu em suas críticas ao Governo Central com relação a essa estrada que está sendo o ponto vital do comércio de nossa região. Em apartes debateram o assunto os Deputados, Brabo de Carvalho e Antonio Teixeira defendendo a administração do Governo Central. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projetos de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Foi aprovado o requerimento de número oitocentos e seis de autoria do Deputado Brabo de Carvalho solicitando urgência para os processos de números cento e quarenta e cinco e cento e quarenta e seis. Encaminhando a votação o autor da proposição justificou o pedido de urgência. Foi aprovado também o requerimento oitocentos e sete de autoria do Deputado Osvaldo Melo, propondo inserção nos anais de votos de l o u v o r ao Governo e povo acreano pelo transcurso da data histórica daquele Estado. Esgotada a matéria destinada à Primeira Parte o Senhor Presidente considerou-a encerrada e passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em regime normal: aprovado em terceira discussão o Processo noventa e sete barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, transformando a Imprensa Oficial em entidade autárquica, juntamente com o processo foram aprovadas as Emendas de autoria do Deputado José Maria Chaves. Em segunda discussão foi aprovado o processo cento e doze barra setenta e dois Projeto de Lei de autoria do

Deputado José Elias Emin considerando de Utilidade Pública para o Estado a Fraternidade de São Francisco da Ordem Terceira Secular também denominada Ordem Franciscana de Belém. Esgotada a matéria em pauta, o senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma reunião especial a fim de ser apreciado o Processo que altera o Regimento Interno e, encerrou a presente às dezesseis horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois.

(G. Reg. n. 4111)

Ata da Sétima reunião Especial, do segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte hum dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cinco minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos, e informou que conforme os termos de sua convocação, a presente reunião destinava-se a apreciar o processo que altera o Regimento Interno da Casa assim, não havendo matérias para a Hora do Expediente e Primeira Parte da Ordem do Dia, passava à Se-

gunda Parte da Ordem do Dia submetendo a deliberação do Plenário o processo constante da pauta. Prosseguiu em Terceira Discussão o processo trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução de autoria do Deputado Brabo de Carvalho que modifica o Regimento Interno da Assembleia. Ainda com a palavra o Deputado Jader Barbalho, prosseguiu em suas considerações a respeito do parecer número sessenta que diz respeito à Emenda Substitutiva aos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto do artigo noventa e dois que se refere ao subsídio dos Deputados. Os oradores seguintes foram os Deputados Brabo de Carvalho aparteado pelos Deputados Gerson Peres e José Maria Chaves, Gerson Peres, aparteado pelo Deputado Alvaro Freitas. Votação, aprovado. Para discutir o parecer número sessenta e hum que diz respeito à Emenda Aditiva ao Parágrafo Terceiro do artigo noventa e dois ocupou a tribuna o Deputado Jader Barbalho que por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte ficou inscrito dispondo de dez minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma outra Sessão Especial cinco minutos após o encerramento desta e encerrou a presente às dezoito horas e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. Reg. n. 163)

Ata da Oitava reunião Especial, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e um dias do mês

de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos e, informou que conforme os termos de sua convocação a presente reunião destinava-se a apreciar o processo número trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução que Modifica o Regimento Interno da Casa. Prosseguindo a Segunda Discussão da matéria, o senhor Deputado Jader Barbalho ocupou a tribuna para prosseguir da discussão do Parecer sessenta e hum à Emenda Aditiva ao artigo noventa e dois, concluindo o seu pronunciamento foi o mesmo aprovado. Foram aprovados também os pareceres de números sessenta e dois, sessenta e três, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis. Para discutir o Parecer sessenta e sete que trata da Emenda Substitutiva a Subseção Primeira, artigo cento e nove e cento e dez, ocuparam a tribuna os Deputados, Brabo de Carvalho, Gerson Peres e Jader Barbalho com apartes dos Deputados Alvaro Freitas e José Maria Chaves interpretando a expressão "Decoro Parlamentar", encerrada a discussão votação, aprovado. Aprovado também os pareceres sessenta e oito, sessenta e nove com a manifestação dos Deputados Gerson Peres, Brabo de Carvalho e Jader Barbalho. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para

a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezenove horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. Reg. — n. 163)

Ata da centésima trigésima sétima reunião ordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e hum dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisbôa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido, o senhor Presidente comunicou que recebera das mãos do senhor Governador do Estado o Diploma que conferiu a medalha comemora-

tiva do Bi-Centenário da Transformação do Edifício do Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado, comenda conferida a Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, informou que recebera também o obra "O Bi-Secular Palácio de Landi" de autoria do Doutor Augusto Ebremar Meira". A seguir, franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Massud Ruffeil manifestando sua solidariedade ao requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo, que propunha voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Francisco Maiorana genitor do jornalista Romulo Maiorana. Seguiu-se na tribuna o Deputado Lourenço Lemos repudiando a entrevista concedida aos jornais de nossa Capital pelo Prefeito de Castanhal senhor Almir Lima, que se diz ameaçado de morte por elementos contrários ao seu partido Movimento Democrático Brasileiro e ligados ao orador. Em apartes manifestaram-se os Deputados Ubaldo Corrêa, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Osvaldo Melo, Célio Sampaio, Antonio Teixeira e José Emin todos manifestando solidariedade ao orador e Paulo Lisbôa e Jader Barbalho prestando esclarecimentos a respeito da entrevista do Prefeito de Castanhal. Ainda com a palavra o Deputado Lourenço Lemos fez a leitura da documentação que tinha em mãos incluindo as declarações do Delegado de Polícia de Castanhal que negam as acusações do Prefeito e, concluiu declarando que irá solicitar a abertura de um inquérito a fim de apurar as responsabilidades. Após o pronunciamento do orador o senhor Segundo Secretário procedeu a leitura da Ata Centésima trigésima da reunião Ordinária a qual foi aprovada sem contestação. Esgotado o tempo destinado ao EXPEDIENTE o senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM

DO DIA colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação as matérias que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos: oitocentos e oito de autoria do Deputado Osvaldo Melo e Massud Ruffeil manifestando voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Francisco Maiorana, genitor do jornalista Romulo Maiorana. A respeito do assunto manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e Alvaro Freitas em nome de suas bancadas externaram pesar a família enlutada; oitocentos e nove de autoria do Deputado Brabo de Carvalho solicitando urgência para o processo número cento e quarenta e sete que cria cargos no Tribunal de Contas do Estado; oitocentos e dez de autoria do Deputado Célio Sampaio manifestando voto de pesar pelo falecimento da senhora Luciolla Penra de Oliveira Martins, esposa do senhor Antonio Martins Junior, encaminhando a votação fez uso da palavra o Deputado Antonio Teixeira associando-se ao pesar. Requerimentos da pauta em regime normal oitocentos e três de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando seja encaminhado as autoridades competentes o requerimento aprovado pela Câmara de Santana do Araguaia de autoria do Vereador Leonete Mendes de Souza, pedindo a construção de uma estrada ligando a sede daquele Município à Barreira do Campo. A proposição foi discutida pelos Deputados Alvaro Freitas aparteado pelos Deputados Lauro Sabbá, Brabo de Carvalho, e Lauro Sabbá aparteado pelo Deputado Alvaro Freitas todos destacando o trabalho daquela vereadora em benefício de seu Município. Votação, aprovado. Por solici-

tação do autor foi adiado por vinte e quatro horas o requerimento oitocentos e quatro do Deputado Osvaldo Melo. Esgotado os requerimentos constantes da pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para fazerem a apresentação de requerimentos. Não havendo quem se manifestasse considerou encerrado o tempo destinado à Primeira Parte e passou a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes processos em Regime de Urgência: Discussão Única, Projeto de Resolução da Mesa Executiva Organizando, os Serviços Administrativos da Assembléia Legislativa do Estado. Em Primeira Discussão. Processo número cento e quarenta e seis Ante Projeto de Lei do Executivo, Criando, Classificando, Transformando Cargos, fixando e alterando Vencimentos no Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado. O senhor Presidente informou que de acordo com a Constituição este Processo será submetido somente a duas discussões, e ainda, sobre o mesmo fez a leitura de uma Emenda que cria o Cargo de Diretor Legislativo. Aprovado o parecer e a Emenda. Em Terceira Discussão foi aprovado o Processo número cento e doze Projeto de Lei do Deputado José Elias Emin, considerando de utilidade Pública a Fraternidade de São Francisco de Assis da Ordem Terceira Secular. Esgotada a matéria em pauta o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma sessão Especial cinco minutos após o encerramento desta, a fim de ser apreciado o processo do Regimento Interno e, encerrou a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das

Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e hum de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. Reg. — n. 4111)

Ata da Nona reunião Especial, segundo período da segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembléa Legislativa, do Estado do Pará — Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Correa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que conforme os termos de sua convocação a presente reunião tinha por fim apreciar o Processo número trinta e dois barra setenta e dois Projeto de Resolução que Modifica o Regulamento Interno da Assembléa. Prosseguindo, declarou em discussão o Parecer número setenta e um. Pela Ordem manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho mostrando

do que a Emenda Supressiva ao artigo cento e treze estava prejudicada pela aprovação do Parecer anterior. O senhor Presidente concordou com o ponto de vista do Deputado Brabo de Carvalho

Em discussão o Parecer número setenta e dois, ninguém se manifestando, votação, aprovado. Para discutir o Parecer número setenta e três relativo a Emenda ao artigo cento e dezessete, manifestou-se o Deputado Jader Barbalho mostrando o seu ponto de vista com relação a esta Emenda que trata da supressão das reuniões plenárias às sextas-feiras. Em aparte o Deputado Ubaldo Corrêa manifestou-se favorável ao parecer contrário à Emenda. Seguiu-se na tribuna os Deputados Brabo de Carvalho contrário à Emenda, Antonio Teixeira criticando a posição tomada por alguns dos senhores Deputados sobre esta matéria, Osvaldo Melo apresentando sugestão apartando os oradores manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves contrário à Emenda, Jader Barbalho favorável. Encerrada a discussão, votação. Rejeitado o parecer. Para justificar voto fizeram uso da palavra os Deputados Victor Paz e Alfredo Gantuss. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezotto horas e quarenta e nove minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

ATA da centésima trigésima oitava reunião Ordinária, segundo período da Segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembléa Legislativa do Estado do Pará. — Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, José Emin, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir foi lido o seguinte Expediente: officios, do senhor Governador do Estado comunicando que os projetos de Leis que tratam, da pensão especial aos familiares do senhor Demétrio Pereira de Holanda e da incorporação das funções judicante e que instituem novos valores aos vencimentos dos Desembargadores do Estado foram assinados e sancionadas as respectivas lei, e acusando a remessa das cópias das leis. quatro mil quatrocentos e vinte e sete e quatro mil quatrocentos e vinte e seis promulgadas pela presidência desta Assembléa e finalmente, agradecendo o encaminhamento dos Projetos de Leis números cincoenta e sete e cincoenta e oito aprovados por esta Assembléa; officios, do Comando Militar da Amazonia agradecendo a aprovação do voto de pesar pelo falecimento do Sargento Mário Abraham da Silva; Dire-

tor Executivo do Instituto Brasileiro de Administração Municipal solicitando a indicação de servidores públicos para cursos que serão ministrados por aquele órgão; do Prefeito Municipal de Marapanim solicitando autorização deste Poder para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Pará.

Após a leitura do Expediente o senhor Segundo Secretário procedeu a leitura das Atas centésima trigésima quarta, centésima trigésima quinta e centésima trigésima sexta das sessões ordinárias e sexta da sessão Especial, as quais foram aprovadas sem contestações. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Por cessão do Deputado Carlos Oliveira ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo abordando o assunto relacionado com a CIPAB, fez a leitura do convênio, firmado entre o governo do Estado e a Companhia Brasileira de Alimentos, transferindo a esta as atividades operacionais da CIPAB. Estranhando a ausência do Diretor Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento no ato da assinatura do contrato, encaminhou à Mesa um requerimento solicitando várias informações sobre as atividades da Companhia Paraense de Abastecimento.

Em aparte o Deputado José Maria Chaves teceu comentários sobre, a má assessoria do Governo e as atividades da CIPAB, o Deputado Alvaro Freitas parabenizou o orador pela coragem de abordar o assunto, Brabo de Carvalho declarando que não há imoralidade na administração estadual, Antonio Teixeira fazendo indagações acerca dos benefícios da fusão, Carlos Vinagre louvando a atitude do orador. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA OR-

DER DO DIA o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu a discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Antes porém foi aprovado o requerimento número oitocentos e onze que estava sobre a Mesa de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa solicitando votos de congratulações à Associação dos Irmãos Maristas pelo transcurso da Semana dos ex-alunos Maristas.

Requerimento da pauta em regime normal, foi aprovado o requerimento número oitocentos e quatro de autoria do Deputado Osvaldo Melo encaminhando ao Governador do Estado os termos de seu requerimento referente à realização ilegal da Assembleia Geral que resultou na fusão Companhia de Telefones do Pará — Companhia de Telefones do Município de Belém. A respeito do requerimento manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho prestando informações sobre o aspecto jurídico da questão, em apartes manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas fazendo indicações e Osvaldo Melo informando a respeito das denúncias que fizera. Esgotada a matéria em pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentação de requerimento. Não havendo quem se manifestasse considerou encerrada a hora destinada a Primeira Parte e passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo a deliberação do Plenário o processo constante da pauta. Em regime normal, Primeira Discussão do Processo cento e trinta e nove barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, criando a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.

pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças. Para discutir o processo ocupou a tribuna o Deputado Carlos Vinagre tendo criticas a administração estadual que vem de onerar ainda mais o Estado sem atentar para outros sérios problemas. Em apartes manifestaram-se os Deputados Jader Barbalho criticando o processo e Brabo de Carvalho discordando do ponto de vista do orador. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma sessão especial, cinco minutos após o encerramento desta e encerrou a presente às dezessete horas e quarenta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. — Reg. n. 411).

ATA da Décima reunião Especial, segundo período, segunda Sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. — Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro

Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente reunião tinha por fim apreciar o Processo número trinta e dois barra setenta e hum Projeto de Resolução que Modifica o Regimento Interno da Casa. Em discussão o Parecer número setenta e quatro relacionado com a Emenda substitutiva ao artigo cento e dezoito que conclui por uma subemenda. Votação. Aprovado. Foram aprovados também os Pareceres de números setenta e cinco Emenda Aditiva e subemenda ao Parágrafo cento e dezoito; setenta e seis Emenda e Subemenda ao artigo cento e dezoito; setenta e sete prejudicado com a aprovação da Emenda anterior; setenta e oito prejudicada com a aprovação da Emenda ao artigo cento e dezoito; setenta e nove prejudicada, como também os pareceres oitenta, e oitenta e hum, aprovado, oitenta e dois Emenda Supressiva ao Parágrafo quarto e seus itens do artigo cento e vinte e quatro; oitenta e três Emenda Supressiva ao Parágrafo Terceiro do artigo cento e vinte e quatro; oitenta e quatro Emenda e Subemenda ao Parágrafo segundo, do artigo cento e vinte e cinco; oitenta e cinco Emenda Supressiva ao Parágrafo Primeiro do artigo cento e vinte e seis; oitenta e seis Emenda Modificativa ao artigo cento e vinte e sete; oitenta e sete Emenda Supressiva ao Parágrafo segundo do artigo cento e vinte e oito, para discutir este parecer fez uso da palavra o Deputado Brabo

de Carvalho esciarcenno quais as matérias a serem apreciadas nas sessões Solenes; oitenta e oito Emenda Modificativa ao Parágrafo Primeiro do artigo cento e trinta e hum; oitenta e nove Emendas Supressivas ao item Décimo, do artigo cento e trinta e dois e Parágrafo Primeiro do artigo cento e trinta e três; noventa Emenda Supressiva ao item Décimo do artigo cento e trinta e quatro; noventa e hum Emenda Modificativa ao item Terceiro do artigo cento e trinta e cinco; noventa e dois Emenda Aditiva ao artigo cento e trinta e seis. Para discutir o Parecer número noventa e três ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho debatendo o assunto referente as materias que poderão ser discutidas nas sessões especiais. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para sessões extraordinárias tantas quantas necessárias a partir de sexta-feira e encerrou a presente às dezoito horas e quinze minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. — Reg. n. 163).

Ata da centésima trigésima nona reunião Ordinária, segundo período da segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Ester Rossy, Alvaro Freitas, José Maria Chaves, Massud Ruffeil e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos senhores Deputados José Emin e Victor Paz, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo fazendo inicialmente a leitura do Regimento Interno da Assembléia Legislativa da Bahia, para justificar sua afirmativa de que aquela Casa realiza somente quatro sessões Plenárias por semana, sendo que os dias de sexta e sábado são dedicados às Comissões. Em aparte manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e José Maria Chaves fazendo indagações sobre o pagamento dos getons e ano da aprovação do Regimento. Prosseguindo, o orador passou a reportar-se sobre o assunto referente a CIPAB, fez leitura de uma carta que recebera da Diretoria daquele órgão na qual explicam a situação financeira da mesma. Em aparte o Deputado José Maria Chaves esclareceu o aparte que solicitaram na sessão anterior. Finalizou o orador informando que aquele órgão colocava-se à disposição desta Assembléia para qualquer averiguação. O orador seguinte foi o Deputado

Antonio Teixeira fazendo comentários a respeito das reportagens publicadas nos jornais de nossa Capital, a qual informava que havia chamado de covarde o Presidente Arnaldo Prado na sessão anterior. Negando tal afirmativa, declarou que esta não é sua formação moral e tal atitude jamais tomaria contra seus pares de parlamento muito menos contra o Presidente da Casa; referindo-se a discussão havida em torno do Regimento Interno, manifestou suas desculpas a todos os senhores Deputados e especialmente ao Deputado Alfredo Gantuss no caso de tê-lo ofendido involuntariamente. Em apartes manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho esclarecendo o incidente da sessão anterior, Célio Sampaio favorável ao pronunciamento do orador, Carlos Oliveira referindo-se a responsabilidade dos Deputados junto às Comissões, Alfredo Gantuss declarando que a história julgara os momentos presentes. Esgotado o tempo destinado ao Expediente o senhor Presidente esclareceu que o Deputado Antonio Teixeira em seu pronunciamento fizera citação nominal a sua pessoa, dizendo que os jornais informavam ter o mesmo chamado o Presidente desta Casa de covarde. Esclarecia que lera os jornais e aquelas afirmativas não tinham fundamento, poderia ser que alguém quizesse fazê-lo, e se isso ocorrer sem querer ser nenhum Ferrabraz revidará e dará o troco dentro de sua condição de homem de coragem. A seguir passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA franqueando a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Solicitou a mesma o Deputado Osvaldo Melo que justificando apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Cidadão do Pará ao

Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Frei Alquilo Alves, Prelado do Marajó e Bispo Titular de Franca da Mauritania. Não havendo requerimento em pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem requerimento. Não havendo quem se manifestasse o senhor Presidente considerou encerrada a Primeira Parte e passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA submetendo à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência: aprovado em Segunda Discussão o Processo cento e quarenta e seis barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, criando, classificando, transformando cargos, fixando e alterando vencimentos no Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado. Discussão Única, Processo número cento e trinta e seis barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, fixando novos níveis de remuneração aos Secretários de Estado, titulares de cargos equivalentes e dando outras providências; pareceres favoráveis das Comissões da Justiça e Finanças. O senhor Presidente informou que estavam sobre a Mesa duas Emendas que seriam discutidas juntamente com o processo. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado José Ma-

ria Chaves fazendo uma análise do processo voltou a criticar o má assessoramento do Governo que não atenta para as mensagens enviadas a esta Casa quase sempre equivocadas em erros e irregularidades. O orador foi apartado pelo Deputado Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos. Encerrada a discussão, em votação. Para encaminhar a votação fizeram uso da palavra os Deputados Gerson Peres justificando estas medidas tomadas pelo Governo, Alvaro Freitas tendo comentários entornando as condições do cargo de um Secretário de Estado. Esgotado o tempo destinado a Segunda Parte o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma reunião Especial dez minutos após o encerramento desta e encerrou a presente às dez e sete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Primeiro Secretário Senhor Deputado José Emin; Segundo Secretário Senhor Deputado Victor Paz.

(G. Reg. — n. 4111)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL**  
**Funcionário Público Estadual com**  
**50% de Abatimento**